Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quarta-feira, 20 de julho de 2005 - nº 614 - Ano IX - Edição Especial

Esta edição tem 106 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

Proc nº 8. 629/97 – Vol. III

Município de Atibaia

LEGISLAÇÃO DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Minuta de Anteprojeto de Lei a Viger Transitoriamente, Durante a Elaboração do Plano Diretor _ e Até a Entrada em Vigência de Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo Defluente Deste Plano ("Lei Tampão")

(versão revisada – abril de 2005)

Sumário

Partes da Lei		Titulação/Matérias	Artigos	
Cód.	Especificação		De	A
A	título geral	LEI COMPLEMENTAR N.º _____, de _____ de _____ de 2005	-	-
B	ementa	Consolida e complementa a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo do Município, a viger transitoriamente, durante a elaboração do Plano Diretor, e até a entrada em vigência de lei de ordenamento do uso e ocupação do solo defluente deste Plano.	-	-
C	fórmula de promulgação	A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte lei:	-	-
D	corpo da lei	CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º	7º
		Seção I Das Finalidades e da Vigência	1º	2º
		Seção II Dos Objetos da Incidência	3º	5º
		Seção III Dos Conceitos e Definições	6º	7º
		CAPITULO II DAS ÁREAS URBANAS, DE EXPANSÃO URBANA E RURAIS, E DE SUA DELIMITAÇÃO	8º	13
		CAPITULO III DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	14	16
		CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS DE USO	17	18
		CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS A SEREM OBEDECIDOS NA REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS, LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES, EM CORRESPONDÊNCIA ÀS CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS DE USO DE SEU ENQUADRAMENTO	19	21
		CAPÍTULO VI DOS SISTEMAS VIÁRIO E DE TRANSPORTES	22	23
(continua)	(continua)	CAPÍTULO VII DO ZONEAMENTO	24	28

(continua)

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

Sumário (continuação/final)

Su -2

Partes da Lei		Titulação/Matérias	Artigos	
Cód.	**Especificação**		**De**	**A**
D	corpo da lei	Seção I – Das Zonas e Sua Classificação	24	25
		Seção II – Das Restrições Segundo as Zonas	26	27
(continuação / final)	(continuação/ final)	Seção III – Da Delimitação das Zonas	28	-
		CAPÍTULO VIII DAS ÁREAS ESPECIAIS	29	32
		Seção I Das Áreas de Interesse Ambiental Relevante	29	30
		CAPÍTULO IX DOS REGIMES URBANÍSTICOS PARTICULARIZADOS	31	35
		Seção I Das Áreas de Vedação a Usos Industriais, Comerciais e de Serviços	31	-
		Seção II Das Áreas de Vedação a Desdobros	32	-
		Seção III Das Áreas de Preservação Turística e Ecológica e de Proteção Permanente	33	35
		CAPÍTULO X DA IMPOSIÇÃO DA LEI	36	39
		Seção I Dos Pedidos de Aprovação e Expedição de Licenças Para a Realização de Empreendimentos e Atividades	36	-
		Seção II Da Tramitação	37	-
		Seção III Das Apreciações Especiais e Recursos	38	39
		CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES	40	-
		CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	41	43
E	termos de conclusão	PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos _____de _____de 2005. **José Roberto Tricoli** PREFEITO MUNICIPAL **José Francisco Alves Pinto** SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE **José Carlos Croth** SECRETÁRIO DE GOVERNO Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.		

Poder Executivo

Listagem de Anexos

LA-1

Identificação		Citação em
N.º	**Titulo**	
A.01	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CONCEITOS E DEFINIÇÕES	Art. 6º
A.02	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ÁREAS URBANAS CONSIDERADAS	Art. 8º
A.03	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ÁREAS URBANAS – CONSOLIDAÇÃO	Art. 9º
A.04	ORDENAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EMPREENDIMENTOS - CLASSIFICAÇÃO	Art. 15, § ú
A.05	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO	Art. 16, § 1º
A.06	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO USOS – CLASSIFICAÇÃO	Art. 17
A.07	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CRITÉRIOS INDEPENDENTES DE LOCALIZAÇÃO	Art. 20
A.08	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL	Art. 21
A.09	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SISTEMA VIÁRIO - HIERARQUIA E PADRÕES CORRESPONDENTES	Art. 22
A.10	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SISTEMAS DE TRANSPORTES – CATEGORIAS E PADRÕES	Art. 23
A.11	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ZONEAMENTO –CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE ZONAS	Art. 25
A.12	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ZONEAMENTO – DELIMITAÇÕES	Art. 26
A.13	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ZONEAMENTO – DELIMITAÇÕES	Art. 28
A.14	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL RELEVANTE – DELIMITAÇÕES	A.rt. 29
A.15	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL RELEVANTE – DISPOSIÇÕES INCIDENTES	Art. 30
A.16	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ÁREAS DE VEDAÇÃO A USOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS – ESPECIFICAÇÃO	Art. 31
A.17	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ÁREAS DE VEDAÇÃO A USOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS – DISPOSIÇÕES INCIDENTES	Art.31
A.18	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ÁREAS DE PRESERVAÇÃO TURÍSTICA E ECOLÓGICA (ATE) – CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO	Art. 33
A.19	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL (Código Florestal - Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 – com Alterações e Acréscimos da Lei Federal n.º 7.803, de 18 de julho de 1989) – ESPECIFICAÇÕES E RESTRIÇÕES A SEREM OBSERVADAS	Art. 34

(continua)

Poder Executivo

Listagem de Anexos (continuação/ final)

LA –3

Identificação		Citação em
N.º	**Titulo**	
A.20	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ELEMENTOS E DOCUMENTAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO NO PEDIDO DE APROVAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE LICENÇAS	Art. 36
A.21	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EXAME, APROVAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE LICENÇAS – TRAMITAÇÃO – CONDIÇÕES MÍNIMAS A SEREM OBSERVADAS	Art. 37
A.22	ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – SANÇÕES E PENALIDADES	Art. 40

Listagem de Pranchas

Identificação		Citação em
Cód.	**Titulo**	
PR 1	MUNICÍPIO DE ATIBAIA LEI COMPLEMENTAR N.º ___, de ___/___/___ ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS – ÁREAS RURAIS	Art. 9º
PR 2	MUNICÍPIO DE ATIBAIA LEI COMPLEMENTAR N.º ___, de ___/___/___ ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – SISTEMA VIÁRIO –PADRÕES TÉCNICOS SEGUNDO HIERARQUIA	Art. 22
PR 3	MUNICÍPIO DE ATIBAIA LEI COMPLEMENTAR N.º ___, de ___/___/___ ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZONEAMENTO – ZONAS – DELIMITAÇÕES	Art. 28
PR 4	MUNICÍPIO DE ATIBAIA LEI COMPLEMENTAR N.º ___, de ___/___/___ ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL RELEVANTE – DELIMITAÇÕES	Art. 29

Poder Executivo

Proc nº 8. 629/97 – Vol. III

LEI COMPLEMENTAR Nº 480
De 14 de julho de 2005

Consolida e complementa a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo do Município, a viger transitoriamente, durante a elaboração do Plano Diretor e até a entrada em vigência de lei de ordenamento do uso e ocupação do solo defluente deste Plano.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Finalidades e da Vigência

Art. 1º- São finalidades desta Lei:

Consolidar e compatibilizar as normas, instituídas por diversos diplomas, e vigentes presentemente no Município, para o ordenamento do uso e ocupação do solo urbano, assegurando sua congruência e prevenindo a ocorrência de disparidades e conflitos entre as mesmas;

Propiciar condições, no que respeite ao ordenamento do uso e ocupação do solo urbano, para o exercício pleno das competências legais referentes ao meio ambiente, no âmbito do Município, prevenindo a ocorrência de localizações e manejos que possam prejudicar a qualidade e a eficácia das normas a serem instituídas com vistas àquele exercício;

Prevenir a ocorrência, durante a elaboração do Plano Diretor do Município—Plano Diretor - que consubstancia a Revisão/Atualização do Plano Diretor 1990, e da preparação, tramitação, aprovação, e entrada em vigência de lei de ordenamento do uso e ocupação do solo defluente daquele Plano, e que se constituirá num de seus principais instrumentos de implantação, de localizações, e intervenções em geral, sobre os sítios físicos e o meio ambiente da cidade de Atibaia, e demais áreas urbanas instituídas no Município, que possam condicionar de forma inadequada e insanável a definição dos conteúdos e proposições do Plano Diretor e da lei de ordenamento a serem instituídos;

Delinear conceitos e institutos para o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município que possam ser devidamente utilizados e avaliados durante a elaboração do Plano Diretor e legislação deste defluente, contribuindo para a boa qualidade e eficácia dos conteúdos e proposições desses elementos;

Dar transparência, e facilidade de entendimento, para os cidadãos do Município, e para todos os que neste pretendam se localizar e investir, quanto às normas de ordenamento do uso e ocupação do solo a que devam obedecer.

Art. 2º - Esta Lei terá vigência da data de sua promulgação até a data de entrada em vigência de lei de ordenamento do uso e ocupação do solo defluente do Plano Diretor, quando, e com o que, estará expressamente revogada.

Seção II
Dos Objetos da Incidência

Art. 3º - Ficam sujeitas às normas instituídas por esta Lei todas as ações de localização, urbanização, edificação, e intervenção em geral, públicas e privadas, sobre os sítios físicos e o meio ambiente da cidade de Atibaia e demais áreas urbanas do Município, a serem realizadas, bem como, no que couber, todas as localizações, urbanizações, edificações e intervenções em geral, públicas e privadas, existentes e realizadas no território municipal.

Art. 4º - A obediência às normas instituídas por esta Lei será assegurada pela obrigatoriedade da submissão ao Poder Público Municipal, por parte do interessado, de pedido de aprovação de projeto e expedição da licença correspondente para fins de urbanização, edificação, e realização de intervenções em geral sobre o território do Município, de pedido de aprovação para expedição de licença para localização de atividade, bem como, pela fiscalização a ser exercida pela autoridade municipal competente quanto à observância dos termos de aprovação e licença expedidos e aplicação de sanções nos casos de descumprimento.

Art. 5º - Às localizações, urbanizações, edificações, e intervenções em geral sobre o sítio físico e o meio ambiente da cidade de Atibaia e demais áreas urbanas do Município, existentes ou realizadas, aplicar-se-ão as condições de "conforme" ou "desconforme", de acordo com sua compatibilidade às normas desta Lei.

Parágrafo único - Às localizações, urbanizações, edificações, e intervenções em geral sobre o sítio físico e o meio ambiente da cidade de Atibaia e demais áreas urbanas do Município, existentes ou realizadas, enquadradas na condição de "desconforme", nos termos do *caput* deste Art., é vedada qualquer alteração que agrave a desconformidade verificada, ficando asseguradas, de plano, a realização de ações que não agravem a desconformidade, ou que contribuam para sua redução ou eliminação, nos termos desta Lei.

Seção III
Dos Conceitos e Definições

Art. 6º - Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os conceitos e definições constantes do ***Anexo A.01***, que dela faz parte integrante.

Art. 7º - Os conceitos e definições constantes do ***Anexo A.01*** são de observância obrigatória, no que couber, pelos projetos e pedidos de aprovação e expedição de licenças por parte dos interessados, bem como pela autoridade municipal competente no exame, aprovação, expedição de licenças, fiscalização e imposição de sanções, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – A autoridade municipal competente diligenciará para que os conceitos e definições constantes do ***Anexo A.01*** sejam compatibilizados com os correspondentes empregados por autoridades de outros níveis de governo dotados de competência para atuação junto a assuntos interferentes, ou correlacionados, com o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município.

CAPITULO II
DAS ÁREAS URBANAS, DE EXPANSÃO URBANA E RURAIS, E SUA DELIMITAÇÃO

Art. 8º - Para os fins desta Lei, são consideradas áreas urbanas do Município as constantes do ***Anexo A.02***, que dela faz parte integrante, instituídas pelas Leis no mesmo especificadas.

Art. 9º - Fica consolidada a delimitação das áreas urbanas do Município, na forma das descrições textuais constantes do ***Anexo A.03***, que faz parte integrante desta Lei, e da ***Prancha PR 1***, que a integra como encarte gráfico.

Poder Executivo

Art. 10 - São consideradas, para os fins desta Lei, áreas de expansão urbana as áreas:

contígua à área urbana contínua principal compreendida num raio de 1,0 km (hum quilômetro) traçado a partir de qualquer um dos pontos das linhas de delimitação daquela;

contíguas aos núcleos urbanos já consolidados, equipados com unidades básicas de saúde, escola com ensino fundamental completo e transporte urbano coletivo regular, compreendidas num raio de 500,0 m (quinhentos metros) traçados a partir de qualquer um dos pontos das linhas de delimitação daquelas.

Art. 11 - Todas as demais áreas do Município são consideradas, para os fins desta Lei, áreas rurais.

Art. 12 – Qualquer conversão de área rural em área de expansão urbana, no prazo de vigência desta Lei, obedecerá aos seguintes requisitos prévios:

realização, previamente à entrada em pauta na Câmara do projeto de lei complementar de conversão, de duas audiências públicas para exposição e debate da matéria, devendo uma destas audiências ser realizada, obrigatoriamente, na área da conversão pretendida;

instrução das audiências públicas por pareceres formalizados e circunstanciados das áreas funcionais de meio ambiente, urbanismo e obras, serviços municipais e infra-estrutura, da Prefeitura;

parecer, por encaminhamento da Prefeitura, da autoridade estadual de meio ambiente, a respeito da conversão pretendida.

Art. 13 - Fica facultada a conversão, por lei complementar, de áreas de expansão urbana em áreas urbanas, obedecidos os requisitos prévios do artigo anterior.

A conversão de área de expansão urbana em urbana, nos termos do *caput* deste artigo, é condição prévia necessária e indispensável à aprovação e execução, naquela área, de parcelamentos e edificações para fins urbanos e a localização, na mesma, de atividades urbanas.

Toda e qualquer aprovação, execução, ou localização de que trata o Parágrafo anterior, sem a conversão prévia da área na qual se realiza, de expansão urbana para urbana, nos termos deste Art., configura infração, ficando os responsáveis sujeitos às sanções e penalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 14 – Para efeito desta Lei, considera-se uso e ocupação do solo o resultado, sobre o território do Município, da realização, conjugada ou separada, de empreendimentos, da localização e exercício de atividades.

Parágrafo único – O ordenamento de que trata esta Lei far-se-á mediante o controle e o disciplinamento dos empreendimentos e atividades realizados por agentes públicos e privados no território do Município.

Art. 15 – Considera-se empreendimento, para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou conjunto de ações públicas ou privadas que, com qualquer objetivo, acarretem a modificação, separação, destinação, delimitação e aproveitamento de quaisquer partes do território do Município.

Parágrafo único – A classificação dos empreendimentos, para fins do ordenamento do uso e ocupação do solo, é a constante do ***Anexo A.04*** desta Lei, que dela faz parte integrante.

Art. 16 – Considera-se atividade, para os efeitos desta Lei, a ação humana, realizada por agentes públicos ou privados, voltada para a produção de bens e mercadorias, a comercialização, a prestação de serviços, a modificação do meio ambiente, a difusão e a consolidação de idéias, princípios e culturas, a saúde e o aperfeiçoamento físico-orgânico, a transferência e movimentação de pessoas e objetos, que envolva a destinação e apropriação, com características permanentes ou temporárias, de áreas do território, edificações ou instalações, no âmbito do Município.

A classificação de atividades, para fins de ordenamento do uso e ocupação do solo, é a constante do ***Anexo A.05*** desta Lei, que dela faz parte integrante.

A subdivisão, para fins de ordenamento do uso e ocupação do solo, das categorias de atividades não-residenciais previstas no ***Anexo A.05*** será a empregada no cadastro mobiliário do Município, procedendo-se automaticamente à sua substituição toda vez que sobrevenha qualquer alteração nessa subdivisão cadastral.

CAPÍTULO IV
DAS CATEGORIAS DE USO

Art. 17 – Para fins de ordenamento de uso e ocupação do solo, ficam definidas as categorias e subcategorias de uso, compostas por agrupamentos homogêneos, quanto ao impacto ambiental e urbanístico, de empreendimentos e atividades constantes do ***Anexo A.06*** desta Lei, que dela faz parte integrante.

Art. 18 – O enquadramento de empreendimentos e atividades segundo as categorias e subcategorias de uso constantes do ***Anexo A.06*** é de observância obrigatória em todo e qualquer procedimento de solicitação de licença para intervenção física no sítio do Município, para implantação de infra-estrutura técnica, para urbanização de áreas, para edificação, para localização e exercício de atividades, bem como no exame, aprovação e fiscalização de projetos urbanísticos, arquitetônicos e de engenharia, e nos mapeamentos e registros municipais de qualquer espécie correspondentes.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS A SEREM OBEDECIDOS NA REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS, LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES, EM CORRESPONDÊNCIA ÀS CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE USO DE SEU ENQUADRAMENTO

Art. 19 – A realização de empreendimentos, a localização e o exercício de atividades no Município, em correspondência às categorias e subcategorias de uso em que se enquadram, obedecerão aos critérios dos tipos a seguir discriminados:

I – os que se associam a empreendimentos, atividades, categorias e subcategorias de uso independentemente da localização;

II – os de compatibilidade locacional, adstritos à localização.

Art. 20 – Ficam estabelecidos os critérios independentes da localização constantes do ***Anexo A.07*** desta Lei que dela faz parte integrante.

Art. 21 – Ficam estabelecidos os critérios de compatibilidade locacional constantes do ***Anexo A.08*** desta Lei, que dela faz parte integrante.

Poder Executivo

CAPÍTULO VI
DOS SISTEMAS VIÁRIO E DE TRANSPORTES

Art. 22 – O sistema viário do Município será disciplinado pela hierarquização e padronização correspondente das vias que o compõem, na forma que definem o ***Anexo A.09*** *e a* ***Prancha PR 2*** desta Lei, que dela fazem parte integrante.

Competirá ao Executivo Municipal proceder ao enquadramento das vias que compõem o sistema nas categorias constantes do ***Anexo A.09*** .

É admitido, mediante parecer prévio da área funcional de infra-estrutura da Prefeitura, apreciação do conselho municipal afeto à matéria, e aprovação da área funcional de planejamento e urbanismo, o enquadramento de via em categoria para a qual não reuna os requisitos previstos no ***Anexo A.09*** e ***Prancha PR 2***, desde que, comprovadamente, exerça as funções correspondentes àquela categoria.

A observância das categorias e padrões constantes do ***Anexo A.09*** e ***Prancha PR 2*** é obrigatória para os projetos públicos e privados e, no que couber, nos pedidos de licença para obras e localizações submetidos à aprovação do Executivo Municipal, bem como na execução de obras viárias, ampliações, melhoramentos, e disciplinamento do tráfego nas vias que compõem o sistema.

Art. 23 – Ficam estabelecidas as categorias e padrões constantes do ***Anexo A.10*** desta Lei, que dela fazem parte integrante, para o disciplinamento dos sistemas de transporte que servem ao Município, ou atravessam seu território.

CAPÍTULO VII
DO ZONEAMENTO

Seção I
Das Zonas e sua Classificação

Art. 24 – As áreas urbanas do Município ficam divididas em Zonas das categorias Habitacional (ZH) e Mistas (ZM).

Art. 25 – Para efeito de imposição de restrições zonais, ficam estabelecidas as subcategorias de Zonas Habitacionais e Mistas constantes do ***Anexo A.11*** desta Lei, que dela faz parte integrante.

Seção II
Das Restrições Segundo as Zonas

Art. 26 – Ficam estabelecidas as restrições zonais constantes do ***Anexo A.12*** desta Lei, que dela faz parte integrante, as quais devem ser obedecidas na realização de empreendimentos, na localização e exercício de atividades, públicas e privadas, no Município.

Art. 27 – As restrições zonais constantes do ***Anexo A.12*** desta Lei aplicam-se cumulativamente às demais de caráter não-zonal na mesma instituídas, prevalecendo, sempre, a de maior teor de restrição.

Seção III
Da Delimitação das Zonas

Art. 28 – A delimitação das Zonas está descrita textualmente no ***Anexo A.13***, e representada graficamente na ***Prancha PR 3*** do encarte apenso, ambos os quais fazem parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS ÁREAS ESPECIAIS

Seção I
Das Áreas de Interesse Ambiental Relevante (AIAR)

Art. 29 - Ficam instituídas as Áreas de Interesse Ambiental Relevante da Várzea do Rio Atibaia e da Serra do Itapetinga, delimitadas segundo as descrições textuais topográficas constantes do ***Anexo A.14***, e a representação gráfica da ***Prancha PR 4*** do encarte apenso, a esta Lei, que dela fazem parte integrante.

Art. 30 – Sem prejuízo das restrições zonais e critérios aplicáveis, a realização de empreendimentos, a localização e o exercício de atividades nas Áreas de Interesse Ambiental Relevante atenderão ao disposto no ***Anexo A.15*** desta Lei, que desta faz parte integrante.

CAPÍTULO IX
DOS REGIMES URBANÍSTICOS PARTICULARIZADOS

Seção I
Das Áreas de Vedação a Usos Industriais, Comerciais e de Serviços (AVU)

Art. 31 – Nas áreas definidas pelo arrolamento de bairros e parcelamentos constante do ***Anexo A.16*** desta Lei, que dela faz parte integrante, ficam estabelecidas as proibições de implantação de usos constantes do ***Anexo A.17*** desta Lei, que dela faz parte integrante.

Seção II
Das Áreas de Vedação a Desdobros (AVD)

Art. 32 – Nas áreas urbanas do Município definidas em lei municipal, fica estabelecida a proibição de desdobros que resultem em áreas de lotes menores que as fixadas pelas restrições zonais, constantes do ***Anexo A.12*** desta Lei, que dela faz parte integrante.

Seção III
Das Áreas de Preservação Turística e Ecológica (ATE) e de Preservação Permanente (APP)

Art. 33 – Para efeitos desta Lei, considera-se Áreas de Preservação Turística e Ecológica (ATE) as áreas do Município que apresentem as condições especificadas no ***Anexo A.18*** desta Lei, que dela faz parte integrante.

Art. 34 – O Município observará, no ordenamento do uso e ocupação do solo em seu território, as especificações constantes do Código Florestal (Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, com Alterações e Acréscimos da Lei Federal n.º 7.803 de 18 de julho de 1989), apresentadas no ***Anexo A.19*** desta Lei, que dela faz parte integrante.

Parágrafo único – Na eventualidade de sobrevir norma federal alterando as especificações a que se refere o *caput* deste Art., o Município passará a observá-las em substituição às constantes do ***Anexo A.19*** desta Lei, procedendo-se a essa substituição por ato administrativo do Executivo Municipal.

Art. 35 – Qualquer intervenção no sítio físico, implicando em desmatamento, execução de obra, modificação da topografia e da drenagem, e nas demais condições naturais, das áreas referidas no Art. 33 deverá ser autorizada pela Prefeitura, mediante licença especial, requerida prévia verificação no local e obedecidas as disposições legais estaduais e federais incidentes sobre as mesmas.

Parágrafo único – A aplicação das restrições constantes das normas federais de que trata o Art. 34 desta Lei será feita diretamente, por ocasião do exame e aprovação de projetos de

Poder Executivo

empreendimentos e expedição das licenças correspondentes.

CAPÍTULO X
DA IMPOSIÇÃO DA LEI

Seção I
Dos Pedidos de Aprovação e Expedição de Licenças Para a Realização de Empreendimentos e Atividades

Art. 36 – A realização de todo e qualquer empreendimento, a localização e o exercício de atividade, conforme as discriminações constantes desta Lei, será obrigatoriamente submetida à apreciação, aprovação, e expedição das pertinentes licenças, por parte do Poder Público, através do Executivo Municipal.

A apreciação, aprovação, e expedição de pertinentes licenças, nos termos do *caput* deste Art., pelo Executivo Municipal, não desobriga o interessado da obediência a toda e qualquer norma de nível federal ou estadual incidente sobre seu empreendimento ou atividade, cabendo-lhe diligenciar junto a essas esferas as tramitações e aprovações correspondentes.

Os pedidos de aprovação e expedição de licenças de que trata o *caput* deste Art. serão instruídos e encaminhados pelo interessado na forma do que dispõe o ***Anexo A.20*** desta Lei, que dela faz parte integrante.

A submissão ao Executivo Municipal dos pedidos de que trata este Art. implica, de parte do interessado na realização do empreendimento, ou na localização e exercício da atividade, no compromisso de realizar tais ações em estrita conformidade com os termos das aprovações e licenças expedidas.

Seção II
Da Tramitação

Art. 37 – A tramitação, no âmbito do Executivo Municipal, dos pedidos de aprovação e expedição de licenças para a realização de empreendimento, ou a localização e o exercício de atividade, obedecerá as condições mínimas estabelecidas no ***Anexo A.21*** desta Lei, que dela faz parte integrante.

Seção III
Das Apreciações Especiais e Recursos

Art. 38 – É facultado ao interessado, caso em desacordo com o teor ou os termos de indeferimento de pedido de aprovação e expedição de licenças de que trata esta Lei, por parte do Executivo Municipal, requerer apreciação especial para o pedido indeferido.

Parágrafo único – A apreciação especial de que trata o *caput* deste Art. será requerida com base em elementos técnicos de fundamentação idôneos, de responsabilidade de profissional competente para apresentá-los, atinentes a previsão de tecnologias específicas para a mitigação de impactos ambientais e urbanísticos, a emprego de regras de manejo e operação adequadas e suficientes para a manutenção da incolumidade e da qualidade dos sítios e assentamentos afetados, à execução de obras complementares, e ao compromisso de monitoramento permanente das operações eventualmente previstas de equipamentos e instalações associadas.

Art. 39 – É facultado ao interessado, em caso de desconformidade com o teor ou termos de indeferimento de pedido de aprovação e expedição de licenças de que trata esta Lei, por parte do Executivo Municipal, decorrente da inobservância, por este, das normas e procedimentos previstos nesta Lei, interpor recurso, junto à autoridade municipal, para reapreciação.

Os elementos e documentação necessários para a interposição de recurso de que trata o *caput* deste Art. serão estabelecidos em ato de regulamentação desta Lei, por parte do Executivo Municipal.

O ato a que se refere o parágrafo anterior poderá dispor sobre a constituição de dispositivo colegiado de apreciação de recursos, o qual fará parte, obrigatoriamente, do sistema municipal de planejamento.

CAPÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 40 – O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei configura infração, sujeitando o responsável pela mesma às sanções e penalidades correspondentes, a serem aplicadas pelo Poder Público municipal.

Parágrafo único – As sanções e penalidades a que se refere o *caput* deste Art., em correspondência ao tipo e gravidade das infrações verificadas, são as constantes do ***Anexo A.22*** desta Lei, que dela faz parte integrante.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – O Poder Público Municipal diligenciará junto às esferas federais e estaduais dotadas de competência para atuação em matérias interferentes com o ordenamento do uso e ocupação do solo de que trata esta Lei, para a compatibilização de suas normas, e procedimentos correspondentes, com os termos desta.

Art. 42 – O Executivo Municipal, uma vez aprovada e promulgada esta Lei, procederá à sua divulgação junto à população, investidores e demais agentes cuja atuação no Município interfira no ordenamento do uso e ocupação do solo, podendo, para esse efeito, editar manuais e outros elementos de informação relativos a seu teor a forma de imposição.

Art. 43 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis municipais nºs: 1.486, de 12 de junho de 1975; 1.489, de 12 de junho de 1975; 1.648, de 08 de dezembro de 1978; 1.749, de 15 de dezembro de 1980, na forma em que foi a mesma republicada na íntegra e atualizada, com todas as alterações que lhe foram impostas da data de sua publicação original até 05 de dezembro de 1998; e as Leis Complementares nºs 299, de 20 de outubro de 1999; 360, de 20 de junho de 2001; 369, de 11 de outubro de 2001; 370, de 18 de outubro de 2001; 389, de 27 de junho de 2002; 397, de 26 de dezembro de 2002; 398, de 26 de dezembro de 2002; 400, de 03 de abril de 2003; 432, de 27 de julho de 2004 e 437, de 30 de julho de 2004.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de julho de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Poder Executivo

Anexo A.01
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR Nº _____/___, de _____ de _____ de _____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
CONCEITOS E DEFINIÇÕES A.01-1

N.º	Conceito	Definição
C.01	ALINHAMENTO	linha divisória entre terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro que lhe dá acesso
C.02	ÁREA CONSTRUÍDA	soma das áreas de todos os pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação
C.03	ÁREA DE USO INSTITUCIONAL	área reservada nos parcelamentos para a implantação de edificações, a instalação de equipamentos, e o desenvolvimento de atividades, de finalidades públicas, tais como educação, saúde, assistência social, cultura, administração
C.04	ÁREA DE USO PÚBLICO	área reservada nos parcelamentos, ou em outros tipos de empreendimentos que envolvam parcelamento, para a implantação de instalações e a habilitação urbanística e paisagística com fins cívicos, culturais, de lazer e contemplação por parte da população, tais como praças, bosques, parques, e espaços abertos destinados a eventos e outras atividades de caráter temporário ou ocasional
C.05	ÁREA ESPECIAL	área na qual, sem prejuízo de restrições de tipo urbanístico, zonais ou não-zonais que, sobre a mesma incidam, é exigida a observância de normas especificas voltadas à conservação ambiental e do acervo histórico, artístico, arquitetônico e monumental
C.06	ÁREA OCUPADA	área abrangente máxima da projeção de uma edificação sobre o terreno
C.07	ARRUAMENTO	subdivisão física de área de terreno ou gleba pela abertura de vias de circulação
C.08	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (Io)	relação entre a área construída de uma edificação e a área de seu respectivo terreno
C.09	DESDOBRO (OU DESDOBRAMENTO)	subdivisão de área de lote resultante de parcelamento em unidades individualizadas de propriedade
C.10	DESMEMBRAMEN-TO	subdivisão de área de gleba ou terreno em novas unidades individualizadas de propriedade, cujo acesso pode ser feito por meio de vias e logradouros públicos existentes, sem a abertura, prolongamento ou modificação de qualquer destes
C C.11	FAIXA DE ROLAMENTO	área contínua longitudinal, dotada de características que permitem a circulação de veículos, resultante da subdivisão da área destinada àquela circulação em uma via

(continua)

Anexo A.01 (continuação) A.01-2

N.º	Conceito	Definição
C.12	FRENTE DE LOTE	divisa de lote lindeira a via de circulação ou logradouro público que lhe dá acesso principal
C.13	FUNDO DE LOTE	divisa de lote oposta à frente
C.14	GLEBA	área de terra delimitada não objeto de parcelamento
C.15	ÍNDICE DE ELEVAÇÃO MÉDIA (Ie)	relação entre a área construída de uma edificação e a área ocupada desta no terreno; pode, também, ser representada pela relação entre o Coeficiente de Aproveitamento e a Taxa de Ocupação

Poder Executivo

C.16	ÍNDICE URBANÍSTICO	relação de tipo matemático empregada para caracterizar condição em que um lote, terreno, ou qualquer porção delimitada de terra, é objeto de utilização física; também empregada na fixação de restrições de tipo urbanístico; são índices urbanísticos a Taxa de Ocupação, o Coeficiente de Aproveitamento, e o Índice de Elevação Média, conforme definidos nesta Lei
C.17	LOCALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E INTERVENÇÃO DESCONFORME	localização, urbanização, edificação e intervenção em geral sobre o sítio físico e o meio ambiente já existente à data de promulgação desta Lei, com características tais como áreas, recuos, índices urbanísticos e outras, em discordância com o estabelecido na mesma
C.18	LOTE	parcela de terreno demarcada, com pelo menos uma divisa lindeira a via de uso comum do povo destinada à circulação de veículos ou logradouro, resultante de parcelamento efetuado por qualquer modalidade
C.19	LOTEAMENTO	parcelamento de gleba ou terreno efetuado mediante a abertura de vias ou logradouros públicos, a subdivisão em unidades individualizadas de propriedade em forma de lotes, e a reserva de áreas para usos público e institucional
C.20	OCUPAÇÃO DE IMÓVEL	execução de qualquer instalação ou edificação em lote ou gleba
C.21	PARCELAMENTO	subdivisão de gleba ou área de terreno sob qualquer das modalidades “desmembramento”, “arruamento”, “loteamento”, “formação de condomínio”
C.22	PARCELAMENTO EM CONDOMÍNIO	subdivisão de gleba ou área de terreno mediante a abertura de acessos e vias de comunicação, a instalação de rede e equipamentos de distribuição de água potável, sistemas de esgotamento sanitário, de energia elétrica, de coleta e destinação de resíduos sólidos, todos indivisíveis e de propriedade dos condôminos, os quais são responsáveis por sua operação e manutenção, detendo, também, a propriedade de partes ideais de terreno para seu uso e edificação

(continua)

Anexo A.01 (continuação/final) A.01-3

Nº	Conceito	Definição
C.23	PLANTA RETIFICADA DE PARCELAMENTO	planta da área objeto de parcelamento, com a representação das obras de arruamento, das instalações de infra-estrutura, das intervenções eventuais de paisagismo e mobiliário urbano, da demarcação física dos lotes e áreas reservadas, tal como implantadas pelo empreendedor, com a indicação das alterações incorridas, por necessidade técnica e ocorrência de fatos imprevistos, em relação ao projeto original objeto de aprovação
C.24	PROFUNDIDADE DO LOTE	distância, medida na horizontal, entre a frente do lote e linha paralela a essa, cortando, pelo ponto médio, sua divisa de fundo
C.25	RECUO	distância medida entre divisa do lote e linha paralela a esta passando pelo ponto extremo mais próximo da projeção horizontal da edificação no terreno
C.26	TAXA DE OCUPAÇÃO (To)	relação entre a área ocupada e a área total do terreno
C.27	URBANIZAÇÃO INTEGRADA	processo de urbanização intencional e controlado, do qual resulta a criação de unidades imobiliárias edificadas, a implantação de infra-estrutura e arruamentos, e a presença de usos do solo diversificados na área objeto do processo
C.28	USO MISTO	uso do solo que não pode ser caracterizado pela predominância, na área de sua ocorrência, de qualquer categoria de uso definida

Poder Executivo

C.29	VIA DE CIRCULAÇÃO	espaço destinado à passagem de veículos e pedestres, podendo ser público quando de uso comum do povo e privado quando de uso controlado e restrito a grupos determinados de cidadãos
C.30	VIA DE CIRCULAÇÃO INTERROMPIDA	via de circulação da qual uma, ou ambas as extremidades, não desemboque em outra
C.31	VIA DE PEDESTRES	via de circulação destinada exclusivamente à circulação de pedestres, admitida, apenas, a passagem de veículos a serviço da segurança pública, do atendimento de saúde e a sinistros, a qualquer momento, em caráter emergencial, e de veículos de carga e limpeza pública em horários fixos previamente estabelecidos

Anexo A.02
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR N.º _____/___, de _____ de _____ de _____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ÁREAS URBANAS CONSIDERADAS A.02-1

Cód.	Localização/Titulação	Atos de Criação
AU.01	ÁREA URBANA CONTÍNUA PRINCIPAL (Atibaia-Cidade/Portão/Itapetinga)	- Lei N.º 1.584, de 27/04/1977 - Lei N.º 1.626, de 04/05/1978: (Pólo N.º I; Pólo N.º VIII)
AU.02	ÁREA URBANA AGREGADA "A" (Maracanã/Centenário)	- Lei N.º 1.626, de 04/05/1978 (Pólo Nº II) - Lei Complementar N.º 265, de 15/10/1998 (Pólo N.º XIX)
AU.03	ÁREA URBANA AGREGADA "B" (Guaxinduva/Guedes)	- Lei Complementar N.º 258, de 16/09/1998 (Pólo N.º XVII) - Lei Complementar N.º 305, de 09/12/1999 (Pólo N.º XXIII)
AU.04	ÁREA URBANA AGREGADA "C" (Rio Abaixo/Mato Dentro)	- Lei Complementar N.º 196, de 11/12/1996 (Pólo N.º XV) - Lei Complementar N.º 339, de 15/12/2000 e Lei Complementar N.º 363, de 20/06/2001 (Pólo N.º XXV)
AU.05	ÁREA URBANA ISOLADA U.01 (Tanque)	- Lei N.º 1.626, de 04/05/1978 (Pólo N.º III)
AU.06	ÁREA URBANA ISOLADA U.02 (Jundiaizinho/ Yara)	- Lei N.º 1.626, de 04/05/1978 (Pólo N.º IV)
AU.07	ÁREA URBANA ISOLADA U.03 (Pinheiros)	- Lei N.º 1.626, de 04/05/1978 (Pólo N.º V)
AU.08	ÁREA URBANA ISOLADA U.04 (Usina/Paraíso)	- Lei N.º 1.626, de 04/05/1978 (Pólo N.º VI)
AU.09	ÁREA URBANA ISOLADA U.05 (Clube Montanha)	- Lei N.º 1.626, de 04/05/1978 (Pólo N.º VII)
AU.10	ÁREA URBANA ISOLADA U.06 (Boa Vista/Amarela)	- Lei N.º 1.916, de 28/01/1983 (Pólo N.º IX)
AU.11	ÁREA URBANA ISOLADA U.07 (Caetetuba/Dois Irmãos)	- Lei N.º 1.916, de 28/01/1983 (Pólo N.º X)
AU.12	ÁREA URBANA ISOLADA U.08 (Caioçara/Santa Maria)	- Lei N.º 1.916, de 28/01/1983 (Pólo N.º XI)
AU.13	ÁREA URBANA ISOLADA U.09 (Boa Vista)	- Lei N.º 1.917, de 28/01/1983 (Pólo N.º XII)
AU.14	ÁREA URBANA ISOLADA U.10 (Mato Dentro/Ponte Alta)	- Lei N.º 1.917, de 28/01/1983 (Pólo N.º XIII)

(continua)

Poder Executivo

Anexo A.02 (continuação/final) A.02-2

Cód.	Localização/Titulação	Atos de Criação
AU.15	ÁREA URBANA ISOLADA U.11 (Pararanga)	- Lei Complementar N.º 112, de 07/12/1993 (Pólo N.º XIV)
AU.16	ÁREA URBANA ISOLADA U.12 (Mato Dentro)	- Lei Complementar N.º 257, de 16/09/1998 (Pólo N.º XVI)
AU.17	ÁREA URBANA ISOLADA U.13 (Boa Vista/Ressaca)	- Lei Complementar N.º 259, de 16/09/1998 (Pólo N.º XVIII)
AU.18	ÁREA URBANA ISOLADA U.14 (Guaxinduva/Porto)	- Lei Complementar N.º 272, de 03/12/1998 (Pólo N.º XX)
AU.19	ÁREA URBANA ISOLADA U.15 (Mato Dentro/São José)	- Lei Complementar N.º 283, de 05/04/1999 (Pólo N.º XXI)
AU.20	ÁREA URBANA ISOLADA U.16 (Usina/Estilo)	- Lei Complementar N.º 288, de 22/04/1999 (Pólo N.º XXII)
AU.21	ÁREA URBANA ISOLADA U.17 (Mato Dentro/Guelpa Alvim)	- Lei Complementar N.º 338, de 15/12/2000 (Pólo N.º XXIV)
AU.22	ÁREA URBANA ISOLADA U.18 (Rio Abaixo)	- LEI COMPLEMENTAR N.º 394, de 27/11/2002 (Polo N.º XXVI)
AU.23	ÁREA URBANA ISOLADA U.19 (Boa Vista)	- LEI COMPLEMENTAR N.º 423, de 31/03/2004 (Pólo N.º XXVII)
AU.24	ÁREA URBANA ISOLADA U.20 (Caioçara/Maracanã)	- LEI COMPLEMENTAR N.º 444, de 12/08/2004 (Pólo N.º XXVIII)
AU.25	ÁREA URBANA DE EXTENSÃO CORREDOR I (Fernão Dias/Norte)	- Lei N.º 1.749/80 (versão republicada e atualizada de 05/12/1998)
AU.26	ÁREA URBANA DE EXTENSÃO CORREDOR II (D. Pedro/Oeste)	- Lei N.º 1.749/80 (versão republicada e atualizada de 05/12/1998)
AU.27	ÁREA URBANA DE EXTENSÃO CORREDOR III (Rodovia Edgar Máximo Zambotto)	- Esta Lei

Anexo A.03
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR N.º _____/___, de _____ de _____ de _____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ÁREAS URBANAS—CONSOLIDAÇÃO A.03-1

Área/Identificação		Delimitação—Descrição
Cód.	**Titulação**	
AU.01	CONTÍNUA PRINCIPAL (Atibaia--Cidade/Portão/Itapetinga)	(delimitação consolidada a partir de Leis N.^{os} 1.584/77 e 1.626/78)
AU.02	AGREGADA “A” (Maracanã/Centenário)	(delimitação consolidada a partir de Lei N.º 1.626/78 e Lei Complementar N.º 265/98)
AU.03	AGREGADA “B” (Guaxinduva/Guedes)	(delimitação consolidada a partir de Leis Complementares N^{os} 258/98 e 305/99)
AU.04	AGREGADA “C” (Rio Abaixo/Mato Dentro)	(delimitação consolidada a partir de Leis Complementares N^{os} 196/96, 339/2000 e 363/2001)
AU.05	ISOLADA U.01 (Tanque)	(conforme Lei N.º 1.626/78)
AU.06	ISOLADA U.02 (Yara/Jundiaizinho)	(conforme Lei N.º 1.626/78)
AU.07	ISOLADA U.03 (Pinheiros)	(conforme Lei N.º 1.626/78)
AU.08	ISOLADA U.04 (Usina/Paraíso)	(conforme Lei N.º 1.626/78)

Poder Executivo

AU.09	ISOLADA U.05 (Clube Montanha)	(conforme Lei N.º 1.626/78)
AU.10	ISOLADA U.06 (Boa Vista/Amarela)	(conforme Lei N.º 1.916/83)
AU.11	ISOLADA U.07 (Caetetuba/Dois Irmãos)	(conforme Lei N.º 1.916/83)
AU.12	ISOLADA U.08 (Caioçara/Santa Maria)	(conforme Lei N.º 1.916/83)
AU.13	ISOLADA U.09 (Boa Vista)	(conforme Lei N.º 1.917/83)
AU.14	ISOLADA U.10 (Mato Dentro/Ponte Alta)	(conforme Lei N.º 1.917/83)
AU.15	ISOLADA U.11 (Pararanga)	(conforme Lei Complementar N.º 112/93)
AU.16	ISOLADA U.12 (Mato Dentro)	(conforme Lei Complementar N.º 257/98)

(continua)

Anexo A.03 (continuação/final) A.03-2

Área/Identificação		**Delimitação—Descrição**
Cód.	**Titulação**	
AU.17	ISOLADA U.13 (Boa Vista/Ressaca)	(conforme Lei Complementar N.º 259/98)
AU.18	ISOLADA U.14 (Guaxinduva/Porto)	(conforme Lei Complementar N.º 272/98)
AU.19	ISOLADA U.15 (Mato Dentro/São José)	(conforme Lei Complementar N.º 283/99)
AU.20	ISOLADA U.16 (Usina/Estilo)	(conforme Lei Complementar N.º 288/99)
AU.21	ISOLADA U.17 (Mato Dentro/Guelpa Alvim)	(conforme Lei Complementar N.º 338/2000)
AU.22	ISOLADA U.18 (Rio Abaixo)	(conforme Lei Complementar N.º 394/2002)
AU.23	ISOLADA U.19 (Boa Vista)	(conforme Lei Complementar N.º 423/2004)
AU.24	ISOLADA U.20 (Caioçara/Maracanã)	(conforme Lei Complementar N.º 444/2004)
AU.25	EXTENSÃO CORREDOR I (Rodovia Fernão Dias – BR 381 / Norte)	Faixa de 350,0m (trezentos e cinqüenta metros) de largura de cada lado da Rodovia Fernão Dias, contados a partir do eixo desta, do limite da Área Urbana Contínua Principal (AU.01) ao Norte do trevo do cruzamento com a Via D. Pedro I até o limite da Área Urbana Isolada Tanque (AU.05).
AU.26	EXTENSÃO CORREDOR II (Rodovia D. Pedro I – SP 65 / Oeste)	Faixa de 700,0m (setecentos metros) de largura de cada lado da Rodovia D. Pedro I, contados a partir do eixo desta, do limite Oeste da Área Urbana Contínua Principal (AU.01) até o limite do Município a Oeste, com o Município de Jarinu.
AU.27	EXTENSÃO CORREDOR III (Rodovia Edgar Máximo Zambotto – SP 345)	Faixa de 300,0m (trezentos metros) de largura de cada lado da Rodovia Edgar Máximo Zambotto, contados a partir do eixo desta.

Poder Executivo

Anexo A.04
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR N.º _____/____, de _____de _____de_____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO A.04-1

Tipo		**Categoria**		**Subcategoria**	
Cód.	**Titulação**	**Cód.**	**Titulação**	**Cód.**	**Titulação**
E.1	Intervenções	E.1.1	Na Composição e Morfologia dos Terrenos	E.1.1.1	Desmatamento
				E.1.1.2	Plantio
				E.1.1.3	Terraplenagem
		E.1.2	No Sistema Hídrico	E.1.2.1	Barramento
				E.1.2.2	Retificação
				E.1.2.3	Inversão
				E.1.2.4	Reservação
				E.1.2.5	Dragagem
				E.1.2.6	Regularização de Leito
				E.1.2.7	Regularização de Vazão
				E.1.2.8	Rebaixamento de Lençol
				E.1.2.9	Canalização
		E.1.3	Outras do Tipo	-	-
E.2	Urbanização	E.2.1	Abertura ou Modificação de Vias e Logradouros	E.2.1.1	Vias
				E.2.1.2	Demais Espécies de Logradouros
		E.2.2	Criação de Faixas de Domínio ou Servidão	E.2.2.1	Vias Férreas
				E.2.2.2	Vias Rodoviárias
				E.2.2.3	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica
				E.2.2.4	Rotas e Dutos dos Sistemas de Telecomunicações
				E.2.2.5	Dutos dos Sistemas de Abastecimentos de Água e de Esgotamento Sanitário
				E.2.2.6	Dutos dos Sistemas de Petróleo e Gás
		E.2.3	Parcelamento	E.2.3.1	Amembramento
				E.2.3.2	Desmembramento
				E.2.3.3	Remembramento
				E.2.3.4	Arruamento
				E.2.3.5	Loteamento
				E.2.3.6	Reloteamento
(cont.)	(continua)			E.2.3.7	Parcelamento em Condomínio

(continua)

Poder Executivo

Anexo A.04 (continuação) A.04-2

Tipo		Categoria		Subcategoria	
Cód.	**Titulação**	**Cód.**	**Titulação**	**Cód.**	**Titulação**
E.2 (cont./ final)	Urbanização (continuação / final)	E.2.4	Urbanização Integrada (EUI)	-	-
		E.2.5	Reurbanização	-	-
		E.2.6	Outros do Tipo	-	-
E.3	Infra-estrutura	E.3.1	Energia Elétrica	E.3.1.1	Produção
				E.3.1.2	Transmissão e Subtransmissão
				E.3.1.3	Distribuição
		E.3.2	Telecomunicações	E.3.2.1	Telefonia
				E.3.2.2	Texto / Imagens / / Vídeo
				E.3.2.3	Vídeo " Broadcasting"
				E.3.2.4	Emissão Sonora
		E.3.3	Abastecimento de Água	E.3.3.1	Captação
				E.3.3.2	Adução
				E.3.3.3	Tratamento
				E.3.3.4	Sub-adução
				E.3.3.5	Reservação
				E.3.3.6	Distribuição
		E.3.4	Esgotamento Sanitário	E.3.4.1	Coleta
				E.3.4.2	Transporte
				E.3.4.3	Tratamento
				E.3.4.4	Afastamento
				E.3.4.5	Disposição Final
		E.3.5	Drenagem	E.3.5.1	Captação
				E.3.5.2	Transporte
				E.3.5.3	Disposição Final
		E.3.6	Limpeza Pública / / Resíduos Sólidos	E.3.6.1	Coleta
				E.3.6.2	Concentração / Triagem
				E.3.6.3	Disposição Final
		E.3.7	Gás	E.3.7.1	Geração
				E.3.7.2	Reservação
				E.3.7.3	Distribuição
		E.3.8	Transportes	E.3.8.1	Pedestres
				E.3.8.2	Rodoviário
				E.3.8.3	Ferroviário
				E.3.8.4	Aeroviário
				E.3.8.5	Dutoviário
		E.3.9	Outras do Tipo	-	-

(continua)

Poder Executivo

Anexo A.04 (continuação) A.04-3

Tipo		Categoria		Subcategoria	
Cód.	**Titulação**	**Cód.**	**Titulação**	**Cód.**	**Titulação**
E.4	Edificação	E.4.1	Residencial	E.4.1.1	Barraco
				E.4.1.2	Casa
				E.4.1.3	Casas Geminadas
				E.4.1.4	Casas em Fila
				E.4.1.5	Edifício de Apartamentos
				E.4.1.6	Casa com Escritório, com Loja ou Ambos
				E.4.1.7	Edifício de Apartamentos com Escritórios
				E.4.1.8	Edifício de Apartamentos com Lojas
				E.4.1.9	Edifício de Apartamentos com Escritórios e Lojas
				E.4.1.10	Grupo de Casas
				E.4.1.11	Grupo de Casas Geminadas
				E.4.1.12	Grupo de Casas em Fila
				E.4.1.13	Conjunto – Vila
				E.4.1.14	Grupo de Edifícios de Apartamentos
				E.4.1.15	Grupo de Casas com Escritórios, com Lojas ou Ambos
				E.4.1.16	Grupo de Edifícios de Apartamentos com Escritórios
				E.4.1.17	Grupo de Edifícios de Apartamentos com Lojas
				E.4.1.18	Grupo de Edifícios de Apartamentos com Escritórios e Lojas
				E.4.1.19	Empreendimento de Urbanização Integrada de Base Residencial
		E.4.2	Comercial e de Serviços	E.4.2.1	Loja
				E.4.2.2	Escritório
				E.4.2.3	Oficina
				E.4.2.4	Salão Comercial
				E.4.2.5	Galeria / Grupo de Lojas
				E.4.2.6	Edifício de Escritórios
				E.4.2.7	Edifício de Escritórios e Lojas

(continua)

Poder Executivo

Anexo A.04 (continuação) A.04-4

Tipo		Categoria		Subcategoria	
Cód.	**Titulação**	**Cód.**	**Titulação**	**Cód.**	**Titulação**
E.4 (cont.)	Edificação (continuação)	E.4.2 (cont./final)	Comercial e de Serviços (continuação / final)	E.4.2.8	Grupo de Edifícios de Escritórios
				E.4.2.9	Grupo de Edifícios de Escritórios e Lojas
				E.4.2.10	Agência (edificação voltada especialmente) (bancárias, de postos previdenciários, de concessionárias e congêneres)
				E.4.2.11	Centro Comercial, " Shopping Center ", e Congeners
		E.4.3	Cultural (com reunião e afluência de público)	E.4.3.1	Auditório
				E.4.3.2	Teatro, Cine-teatro, Anfiteatro
				E.4.3.3	Cinema
				E.4.3.4	Capela
				E.4.3.5	Templo / Matriz
				E.4.3.6	Salão de Exposições (galeria)
				E.4.3.7	Biblioteca
				E.4.3.8	Museu
				E.4.3.9	Complexo Cultural Diversificado
		E.4.4	Lazer / Recreação e Esporte (com afluência de público)	E.4.4.1	Quadra de Esporte, Ginásio – academia, Piscina Pública, Instalação Balneária
				E.4.4.2	Ginásio de Esportes
				E.4.4.3	Campo de Esporte, Piscina, Pista de Atletismo e Congêneres
				E.4.4.4	Autódromo, Kartódromo, Pista de " Motocross "
				E.4.4.5	Velódromo e Congêneres
				E.4.4.6	Clube / Complexo Social e Esportivo
				E.4.4.7	Campo de Golfe
				E.4.4.8	Hipódromo
				E.4.4.9	Estádio
(cont.)	(continua)	E.4.5	Atendimento a Crianças	E.4.5.1	Creche, Berçário
				E.4.5.2	Parque Infantil " Play Ground "

(continua)

Poder Executivo

Anexo A.04 (continuação) A.04-5

Tipo		Categoria		Subcategoria	
Cód.	**Titulação**	**Cód.**	**Titulação**	**Cód.**	**Titulação**
E.4 (cont.)	Edificação (continuação)	E.4.6	Educação	E.4.6.1	Escola (educação geral)
				E.4.6.2	Escola Especializada (artes, ofícios, profissionalizantes em geral, inclusive de tecnologia)
				E.4.6.3	Faculdade (ensino superior)
				E.4.6.4	Complexo Universitário
				E.4.6.5	Colégio com Internação , Convento, Mosteiro
		E.4.7	Saúde	E.4.7.1	Posto, Ambulatório
				E.4.7.2	Clínica, Centro de Saúde
				E.4.7.3	Laboratório de Análise
				E.4.7.4	Hospital / /Maternidade
		E.4.08	Promoção / /Assistência Social	E.4.8.1	Centro Comunitário
				E.4.8.2	Centro de Triagem de Migrantes
				E.4.8.3	Albergue
				E.4.8.4	Asilo
		E.4.09	Segurança Pública	E.4.9.1	Posto Policial
				E.4.9.2	Delegacia / Distrito Policial
				E.4.9.3	Posto de Bombeiros
		E.4.10	Gastronomia	E.4.10.1	Botequim, Bar , Lanchonete, e Congêneres
				E.4.10.2	Restaurante
		E.4.11	Hospedagem	E.4.11.1	Hospedaria, Pousada
				E.4.11.2	Hotel
				E.4.11.3	Colônia de Férias
				E.4.11.4	“ Camping “
				E.4.11.5	Hotel-fazenda, “Spa“, “Resort“
		E.4.12	Abastecimento	E.4.12.1	Silo
				E.4.12.2	Mercado, Supermercado
				E.4.12.3	Central
		E.4.13	Diversos Ligados à Rede Rodoviária	E.4.13.1	Posto de Serviço e Abastecimento de Veículos
				E.4.13.2	Auto-cine, “Drive-in“, Motel
		E.4.14	Industrial	E.4.14.1	Edificação Específica (para estabelecimento industrial)
				E.4.14.2	Complexo de Edificações (para fins industriais)
				E.4.14.3	Empreendimento de Urbanização Integrada de Base Industrial
(cont.)	(continua)				

Poder Executivo

Anexo A.04 (continuação) A.04-6

Tipo		Categoria		Subcategoria	
Cód.	**Titulação**	**Cód.**	**Titulação**	**Cód.**	**Titulação**
E.4 (cont./ final)	Edificação (continuação/ final)	E.4.15	Especiais	E.4.15.1	Telheiro
				E.4.15.2	Galpão
				E.4.15.3	Edifícios Administrativos e Governamentais, Palácios e Congêneres
				E.4.15.4	Quartel
				E.4.15.5	Complexo de Instalações Militares
				E.4.15.6	Presídio, Penitenciária
				E.4.15.7	Centro de Convenções
				E.4.15.8	Cemitério, Crematório, Velório
				E.4.15.9	Feira Permanente
				E.4.15.10	Feira Agropecuária e Industrial, Parque de Exposições
				E.4.15.11	Empreendimentos de Urbanização Integrada de Base Comercial e de Serviços
				E.4.15.12	Parque Temático
				E.4.15.13	Matadouro
				E.4.15.14	Edificações e Instalações para Fins Rurais
				E.4.15.15	Outras Não Especificadas
		E.4.16	Móveis	E.4.16.1	Banca
				E.4.16.2	Barraca
				E.4.16.3	“ Stand “ de Vendas
				E.4.16.4	“ Trailer “ e Similares
				E.4.16.5	Circo
				E.4.16.6	Feira Móvel
				E.4.16.7	Parque de Diversões

Anexo A.05
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR Nº_____/____, de _____de_____de_____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ATIVIDADES - CLASSIFICAÇÃO A.05-01

Tipo		Categoria		Subcategoria		Código do Cadastro
Código	**Titulação**	**Código**	**Titulação**	**Código**	**Titulação**	
A.01	Residencial	A.01.1	Uniresidencial	-	-	-
		A.01.2	Multiresidencial	-	-	-
		A.01.3	Mista	-	-	-
A.02	Setor Primário (Extrativismo, Exploração Mineral, Agricultura, Agropecuária) (2.00.00 + 0.01.00 + 1.00.00)	A.02.1	Extração de Minerais (sem e com prestação de serviço)	-	-	0.01.00 1.01.00
		A.02.2	Extração Vegetal (Produtos Vegetais Não-cultivados)	-	-	2.02.00
		A.02.3	Agrícola	-	-	2.01.00
		A.02.4	Pecuária e Outras Culturas Animais	-	-	2.03.00
		A.02.5	Caça e Pesca (inclui Aquicultura)	-	-	2.04.00
		A.02.6	Outras Não -classificadas (do Tipo)	-	-	2.99.00
A.03	Setor Secundário (Indústria)	A.03.1	Indústria (sem prestação de serviços) (0.00.00)	A.03.1.01	Produtos de Minerais Não–metálicos (inclui Olaria)	0.02.00 0.28.00
				A.03.1.02	Metalurgia	0.03.00
				A.03.1.03	Mecânica	0.04.00
				A.03.1.04	Material Elétrico e de Comunicações	0.05.00
				A.03.1.05	Material de Transporte	0.06.00
				A.03.1.06	Madeira	0.07.00
				A.03.1.07	Mobiliário	0.08.00
				A.03.1.08	Papel e Papelão	0.09.00
				A.03.1.09	Borracha	0.10.00

A.03 (cont.)	Setor Secundário	A.03.1	Indústria (sem prestação de serviços) (0.00.00) (continuação)	A.03.1.10	Couros, Peles e Produtos Similares	0.11.00
				A.03.1.11	Química	0.12.00
				A.03.1.12	Produtos Farmacêuticos e Veterinários	0.13.00
				A.03.1.13	Perfumaria, Sabões e Velas	0.14.00
				A.03.1.14	Produtos de Matérias Plásticas	0.15.00
				A.03.1.15	Têxtil	0.16.00
				A.03.1.16	Vestuários, Calçados e Artefatos de Tecidos	0.17.00
				A.03.1.17	Produtos Alimentares	0.18.00
				A.03.1.18	Bebidas	0.19.00
				A.03.1.19	Fumo	0.20.00
				A.03.1.20	Editorial e Gráfica	0.21.00
				A.03.1.21	Utilidade Pública	0.22.00
				A.03.1.22	Artigos de Caça e Pesca, portes e Jogos Recreativos (exceto armas de fogo e munições)	0.23.00
				A.03.1.23	Instrumentos e Materiais Óticos	0.24.00
				A.03.1.24	Escovas, Broxas, Vassouras, Espanadores e Semelhantes	0.25.00
				A.03.1.25	Brinquedos	0.26.00
				A.03.1.26	Materiais de Fibra de Vidro	0.27.00
				A.03.1.27	Produtos Para Hospitais, Motéis e Afins	0.29.00
				A.03.1.28	Panificadoras	0.30.00
				A.03.1.29	Materiais de Construção	0.31.00

	Setor Secundário (Indústria) (continuação)	A.03.1 (cont./ final)	Indústria (sem prestação de serviços) (0.00.00) (continuação final)	A.03.1.30	Serralheria	0.32.00
				A.03.1.31	Outras Não-classificadas (da Categoria)	0.99.00
		A.03.2	Indústria com Prestação de Serviços	A.03.2.01	Produtos de Minerais Não - -metálicos (inclui Olaria) com Prestação de Serviços	1.02.00 1.28.00
				A.03.2.02	Metalurgia, Consertos, Reformas, Instalação e Montagem	1.03.00
				A.03.2.03	Mecânica, Consertos, Reformas, Instalação e Montagem	1.04.00
				A.03.2.04	Material Elétrico e de Comunicações, Consertos, Reformas, Instalações, Montagem e Assistência Técnica	1.05.00
				A.03.2.05	Material de Transporte, Consertos e Reformas	1.06.00
				A.03.2.06	Madeira, Consertos, Reformas, Instalações, Montagem e Decoração	1.07.00
				A.03.2.07	Mobiliário, Consertos, Reformas, Instalação, Montagem e Decoração	1.08.00
				A.03.2.08	Papel e Papelão com Prestação de Serviços	1.09.00
				A.03.2.09	Borracha com Prestação de Serviços	1.10.00
				A.03.2.10	Couros, Peles e Produtos Similares com Prestação de Serviços	1.11.00
				A.03.2.11	Química com Prestação de Serviços	1.12.00
				A.03.2.12	Produtos Farmacêuticos e Veterinários com Prestação de Serviços	1.13.00

	Setor Secundário (Indústria) (continuação)	A.03.2 (cont.)	Indústria com Prestação de Serviços (1.00.00) (continuação)	A.03.2.13	Perfumarias, Sabões e Velas com Prestação de Serviços	1.14.00
				A.03.2.14	Produtos de Matérias Plásticas com Prestação de Serviços	1.15.00
				A.03.2.15	Têxtil com Prestação de Serviços	1.16.00
				A.03.2.16	Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos com Prestação de Serviços	1.17.00
				A.03.2.17	Produtos Alimentares com Prestação de Serviços	1.18.00
				A.03.2.18	Bebidas com Prestação de Serviços	1.19.00
				A.03.2.19	Fumo com Prestação de Serviços	1.20.00
				A.03.2.20	Editorial e Gráfica, Impressos Personalizados	1.21.00
				A.03.2.21	Utilidade Pública	1.22.00
				A.03.2.22	Fabricação de Artefatos de Caça e Pesca, Esportes e Jogos Recreativos (exceto armas de fogo e munições) com Prestação de Serviços	1.23.00
				A.03.2.23	Fabricação de Materiais Óticos com Prestação de Serviços	1.24.00

A.03	Setor Secundário (Indústria) (continuação / final)	A.03.2 (cont. / final)	Indústria com Prestação de Serviços (1.00.00) (continuação/final)	A.03.2.24	Fabricação de Escovas, Broxas, Pincéis, Vassouras, Espanadores e Semelhantes com Prestação de Serviços	1.25.00
				A.03.2.25	Fabricação de Brinquedos com Prestação de Serviços	1.26.00
				A.03.2.26	Produtos de Materiais de Fibras de Vidro com Prestação de Serviços	1.27.00
				A.03.2.27	Produtos para Hospitais, Motéis e Afins com Prestação de Serviços	1.29.00
				A.03.2.28	Panificadoras com Prestação de Serviços	1.30.00
				A.03.2.29	Indústria de Materiais da Construção com Prestação de Serviços	1.31.00
				A.03.2.30	Serralheria com Prestação de Serviços	1.32.00
				A.03.2.31	Outras Não –classificadas (da Categoria)	1.99.00

A.04	Setor Terciário I (Comércio) (3.00.00)	A.04.1	Gêneros Alimentícios (3.00.00)	A.04.1.01	Hipermercado e Supermercado	3.01.01
				A.04.1.02	Confeitaria e Doceria	3.01.02
				A.04.1.03	Restaurante	3.01.03
				A.04.1.04	Pizzaria	3.01.04
				A.04.1.05	Rotisserie	3.01.05
				A.04.1.06	Churrascaria	3.01.06
			Gêneros Alimentícios (3.01.00) Continuação)	A.04.1.07	Mercearia, Empório, Secos e Molhados	3.01.07
				A.04.1.08	Bar e Mercearia	3.01.08
				A.04.1.09	Bar	3.01.09
				A.04.1.10	Lanchonete	3.01.10
				A.04.1.11	Pastelaria	3.01.11
				A.04.1.12	Açougue	3.01.12
				A.04.1.13	Peixaria	3.01.13
				A.04.1.14	Laticínios, Frios, Massas e Derivados	3.01.14
				A.04.1.15	Avícola	3.01.15
				A.04.1.16	Quitanda e Frutaria	3.01.16
				A.04.1.17	Sorveteria	3.01.17
				A.04.1.18	Cantina	3.01.18
				A.04.1.19	Lancheria	3.01.19
				A.04.1.20	Cereais	3.01.20
				A.04.1.21	Bomboniere	3.01.21
				A.04.1.22	Leiteria	3.01.22
				A.04.1.23	Óleos e Banha	3.01.23
				A.04.1.24	Doces, Balas, Biscoitos e Bolachas	3.01.24
				A.04.1.25	Rações, Farinhas, Farelos e Congêneres	3.01.25
A.04 (cont.)	Setor Terciário I (Comércio) (3.00.00) (continuação)	A.04.1 (cont./ / final)	(continua)	A.04.1.26	Derivados de Milho	3.01.26
				A.04.1.27	Água, Refrigerantes e Bebidas em Geral	3.01.27
			Gêneros Alimentícios (3.01.00) (continuação/final)	A.04.1.28	Caldo de Cana e Churros	3.01.28
				A.04.1.29	Cooperativa Agrícola	3.01.29
				A.04.1.30	Cooperativa de Consumo	3.01.30
				A.04.1.31	Comércio Atacadista (da Categoria)	3.01.43
				A.04.1.32	Outras Não – especificadas (da Categoria)	3.01.99

		A.04.2	Utilidades Domésticas, Vestuário, Uso Pessoal e Adornos (3.02.00)	A.04.2.01	Loja de Departamentos (Varejo Diversificado)	3.02.01
				A.04.2.02	Tecidos e Armarinhos	3.02.02
				A.04.2.03	Boutique	3.02.03
				A.04.2.04	Comércio de Artigos do Vestuário	3.02.04
				A.04.2.05	Calçados, Bolsas e Artefatos de Couro	3.02.05
				A.04.2.06	Tapetes, Cortinas, Forrações e Congêneres	3.02.06
				A.04.2.07	Lãs, Linhas e Congêneres	3.02.07
				A.04.2.08	Bazar, Papelaria e Artigos para Escritório	3.02.08
				A.04.2.09	Brinquedos, Artigos Desportivos e Recreativos	3.02.09
				A.04.2.10	Artesanato	3.02.10
				A.04.2.11	Bijuterias	3.02.11
				A.04.2.12	Antigüidades, Artigos Usados, Cerâmica e Objetos de Arte	3.02.12
				A.04.2.13	Roupas Usadas e Semi-novas	3.02.13
A.04 (cont.)	Setor Terciário I (Comércio) (3.00.00) (continuação)			A.04.2.14	Artigos de Plástico, Acrílico, Borracha e Sintéticos de Uso Doméstico	3.02.14
				A.04.2.15	Lustres, Abajur e Objetos Decorativos	3.02.15
				A.04.2.16	Móveis e Eletrodomésticos	3.02.16
				A.04.2.17	Aparelhos de Som, Luz, Imagem e Instrumentos Musicais	3.02.17
				A.04.2.18	Materiais, Peças e Aparelhos Elétricos e Eletrônicos em Geral	3.02.18
				A.04.2.19	Computadores, Artigos de Informática e Peças e Acessórios em Geral	3.02.19
				A.04.2.20	Joalheria e Relojoaria	3.02.20
				A.04.2.21	Artigos de Ótica	3.02.21
				A.04.2.22	Artigos Fotográficos e Cinematográficos	3.02.22
				A.04.2.23	Metais e Pedras Preciosas	3.02.23
				A.04.2.24	Artigos de Caça, Pesca e “ Camping”	3.02.24
				A.04.2.25	Discos, Fitas, “Games” e CD’s	3.02.25
				A.04.2.26	Livros , Jornais e Revistas	3.02.26
				A.04.2.27	Produtos de Higiene e Limpeza	3.02.27
				A.04.2.28	Perfumarias, Produtos de Beleza e Cosméticos	3.02.28

		A.04.2 (cont./ final)	Utilidades Domésticas, Vestuário, Uso Pessoal e Adornos (3.02.00) (continuação/final)	A.04.2.29	Farmácia e Drogaria	3.02.29
				A.04.2.30	Posto de Medicamentos	3.02.30
				A.04.2.31	Distribuidora de Drogas	3.02.31
				A.04.2.32	Farmácia Veterinária, " Pet Shop" e Produtos Veterinários	3.02.32
				A.04.2.33	Artigos Ortopédicos, Auditivos e Outros Corretivos	3.02.33
				A.04.2.34	Flores, Plantas, Vasos, Xaxim, Mudas e Peixes Ornamentais	3.02.34
				A.04.2.35	Charutaria e Tabacaria	3.02.35
				A.04.2.36	Artigos Religiosos	3.02.36
				A.04.2.37	Utilidades Domésticas	3.02.48
				A.04.2.38	Floricultura	3.02.50
				A.04.2.39	Material Didático e Pedagógico	3.02.51
				A.04.2.40	Comércio Atacadista (da Categoria)	3.02.49
				A.04.2.41	Outras Não-especificadas (da Categoria)	3.02.99
		A.04.3	Veículos, Peças, Acessórios, Máquinas, Equipamentos, Ferramentas (3.03.00)	A.04.3.01	Agência Autorizada de Veículos, Peças e Acessórios	3.03.01
				A.04.3.02	Compra, Venda e Consignação de Veículos	3.03.02
				A.04.3.03	Peças e Acessórios Para Veículos	3.03.03

		A.04.3 (cont./ final)	Veículos, Peças, Acessórios, Máquinas, Equipamentos, Ferramentas (3.03.00) (continuação/final)	A.04.3.04	Pneus e Acessórios	3.03.04
				A.04.3.05	Motocicletas, Peças e Acessórios	3.03.05
				A.04.3.06	Bicicletas, Peças e Acessórios	3.03.06
				A.04.3.07	Tratores e Implementos Agrícolas	3.03.07
				A.04.3.08	Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Para Uso Industrial e Agropecuário	3.03.08
				A.04.3.09	Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Para Uso Comercial, Profissional e Particular	3.03.09
				A.04.3.10	Peças e Acessórios em Geral	3.03.10
				A.04.3.11	Posto de Gasolina	3.03.11
				A.04.3.12	Óleos e Lubrificantes	3.03.12
				A.04.3.13	Baterias	3.03.13
				A.04.3.14	Comércio Atacadista (da Categoria)	3.03.15
				A.04.3.15	Outras Não-especificadas (da Categoria)	3.03.99
	Setor Terciário I (Comércio) (3.00.00) (continuação)	A.04.4 (cont. / /final)	Materiais Para Construção e Acabamentos (3.04.00) (continuação/final)	A.04.4.02	Materiais para Construção Civil em Geral	3.04.02
				A.04.4.03	Materiais Elétricos em Geral	3.04.03
				A.04.4.04	Batentes, Portas, Janelas e Esquadrias	3.04.04
				A.04.4.05	Pisos, Cerâmicas e Azulejos	3.04.05
				A.04.4.06	Louças, Artigos Sanitários e Materiais de Acabamento	3.04.06
				A.04.4.07	Persianas, Divisões, Boxes e Lambris	3.04.07
				A.04.4.08	Vidros, Ferragens, Espelhos e Cristal	3.04.08
				A.04.4.09	Areia, Cal, Cimento, Pedra, Tijolos e Telhas	3.04.09
				A.04.4.10	Tubos e Conexões	3.04.10
				A.04.4.11	Ferro, Aço e Alumínio	3.04.11
				A.04.4.12	Tintas, Vernizes, Resinas e Similares	3.04.12
				A.04.4.13	Perfis e Laminados	3.04.13
				A.04.4.14	Estacas de Concreto e Pré-moldados	3.04.14
				A.04.4.15	Piscinas e Plásticos, Equipamentos	3.04.15
				A.04.4.16	Comércio Atacadista (da Categoria)	3.04.16
				A.04.4.17	Outras Não-especificadas (da Categoria)	3.04.17

A.04 (contin.)	Setor Terciário I (Comércio) (3.00.00) (continuação)	A.04.5		A.04.5.01	Aparas de Papel	3.05.01
				A.04.5.02	Extintores de Incêndio e Equipamentos de Proteção e Segurança	3.05.02
				A.04.5.03	Artefatos de Barro, Acrílicos, Plásticos, Couro, Borracha, Ferro, Aço e Alumínio	3.05.03
				A.04.5.04	Madeiras	3.05.04
				A.04.5.05	Lenhas e Derivados	3.05.05
				A.04.5.06	Adubos Orgânicos, Químicos, Calcário, Fertilizantes e Defensivos Agrícolas	3.05.06
				A.04.5.07	Papéis e Papelões	3.05.07
				A.04.5.08	Sucata, Ferro Velho e Congêneres	3.05.08
				A.04.5.09	Gazes, Ataduras, Gesso e Congêneres	3.05.09
				A.04.5.10	Avicultura e Congêneres	3.05.10
				A.04.5.11	Gás Liqüefeito de Petróleo	3.05.11
				A.04.5.12	Compra, Venda e Incorporação e Loteamento de Imóveis	3.05.12
				A.04.5.13	Resíduos Industriais	3.05.13
				A.04.5.14	Produtos e Resíduos de Origem Animal (exclusive gêneros alimentícios)	3.05.14
				A.04.5.15	Produtos Químicos	3.05.15

A.04 (cont./ /final)	Setor Terciário I (Comércio) (3.00.00) (continuação/ final)	A.04.5 (cont./ /final)	Outros Tipos de Comércio (3.05.00) (continuação/ final)	A.04.5.16	Depósito Fechados (qualquer natureza)	3.05.18
				A.04.5.17	Atividades Auxiliares do Comércio	3.05.19
				A.04.5.18	Empresa Funerária	3.05.20
				A.04.5.19	Comércio Atacadista (da Categoria)	3.05.21
				A.04.5.20	Outras Não-especificadas (da Categoria)	3.05.99
A.05	Setor Terciário II (Comércio com Prestação de Serviços) (4.00.00)	A.05.1	Gêneros Alimentícios (com Prestação de Serviços) (4.01.00)	A.05.1.01	Hipermercado e Supermercado com Prestação de Serviços	4.01.01
				A.05.1.02	Confeitaria e Doceria com Prestação de Serviços	4.01.02
				A.05.1.03	Restaurante com Prestação de Serviços	4.01.03
				A.05.1.04	Pizzaria com Prestação de Serviços	4.01.04
				A.05.1.05	Rotisserie com Prestação de Serviços	4.01.05
				A.05.1.06	Churrascaria com Prestação de Serviços	4.01.06
				A.05.1.07	Mercearia, Empório, Secos e Molhados com Prestação de Serviços	4.01.07
				A.05.1.08	Bar e Mercearia com Prestação de Serviços	4.01.08

A.05 (cont.)	Setor Terciário II (Comércio com Prestação de Serviços) (4.00.00) (continuação)	A.05.1 (cont./ /final)	Gêneros Alimentícios (com Prestação de Serviços) (4.01.00) (continuação / final)	A.05.1.09	Bar com Prestação de Serviços	4.01.09
				A.05.1.10	Lanchonete com Prestação de Serviços	4.01.10
				A.05.1.11	Pastelaria com Prestação de Serviços	4.01.11
				A.05.1.12	Cantina com Prestação de Serviços	4.01.18
				A.05.1.13	Cereais com Prestação de Serviços	4.01.20
				A.05.1.14	Rações, Farinhas, Farelos e Congêneres com Prestação de Serviços	4.01.25
				A.05.1.15	Água, Refrigerantes e Bebidas com Prestação de Serviços	4.01.27
				A.05.1.16	Comércio Atacadista com Prestação de Serviços	4.01.43
				A.05.1.17	Outras Não-especificadas (da Categoria)	4.01.99
		A.05.2	Utilidades Domésticas, Vestuário, Uso Pessoal e Adornos (com Prestação de Serviços) (4.02.00)	A.05.2.01	Loja de Departamento (Varejo Diversificado), Consertos, Instalação, Montagem e Assistência Técnica	4.02.01
				A.05.2.02	Tecidos e Armarinhos com Prestação de Serviços	4.02.02
				A.05.2.03	Comércio de Artigos do Vestuário com Prestação de Serviços	4.02.04

A.05 (cont.)	Setor Terciário II (Comércio com Prestação de Serviços) (4.00.00) (continuação)	A.05.2 (cont.)	Utilidades Domésticas, Vestuário, Uso Pessoal e Adornos (com Prestação de Serviços) (4.02.00) (continuação)	A.05.2.04	Calçados, Bolsas e Artigos de Couro com Conserto e Restauração	4.02.05
				A.05.2.05	Tapetes, Cortinas, Forrações e Congêneres com Colocação e Decoração	4.02.06
				A.05.2.06	Lãs, Linhas e Congêneres com Prestação de Serviços	4.02.07
				A.05.2.07	Bazar, Papelaria e Artigos de Escritórios com Prestação de Serviços	4.02.08
				A.05.2.08	Brinquedos, Artigos Desportivos e Recreativos com Prestação de Serviços	4.02.09
				A.05.2.09	Antigüidades, Artigos Usados, Cerâmica e Objetos de Arte com Intermediação, Consertos, Restauração e Outros Serviços	4.02.12
				A.05.2.10	Lustres, Abajures e Objetos Decorativos com Prestação de Serviços	4.02.15
A.05 (cont.)	Setor Terciário II (Comércio com Prestação de Serviços) (4.00.00) (continuação)	A.05.2 (cont.)	Utilidades Domésticas, Vestuário, Uso Pessoal e Adornos (com Prestação de Serviços) (4.02.00) (continuação)	A.05.2.11	Móveis e Eletrodomésticos com Conserto, Restauração, Instalação, Montagem e Assistência Técnica	4.02.16
				A.05.2.12	Aparelhos de Som, Luz, Imagem, Instrumentos Musicais com Conserto, Restauração, Instalação, Montagem e Assistência Técnica	4.02.17
				A.05.2.13	Materiais, Peças e Aparelhos Elétricos e Eletrônicos em Geral com Prestação de Serviços	4.02.18
				A.05.2.14	Computadores, Artigos de Informática e Peças e Acessórios em Geral com Prestação de Serviços	4.0219
				A.05.2.15	Joalheria e Relojoaria com Conserto e Restauração com Prestação de Serviços	4.02.20
				A.05.2.16	Artigos de Ótica com Prestação de Serviços	4.02.21
				A.05.2.17	Artigos Fotográficos e Cinematográficos com Prestação de Serviços	4.02.22
				A.05.2.18	Metais e Pedras Preciosas com Prestação de Serviços	4.02.23

A.05 (cont.)	Setor Terciário II (Comércio com Prestação de Serviços) (4.00.00) (continuação)	A.05.2 (cont.)	Utilidades Domésticas, Vestuário, Uso Pessoal e Adornos (com Prestação de Serviços) (4.02.00) (continuação)	A.05.2.19	Artigos de Caça e Pesca, "Camping" com Prestação de Serviços	4.02.24
				A.05.2.20	Discos, Fitas, Games e CD's com Prestação de Serviços	4.02.25
				A.05.2.21	Livros, Jornais e Revistas com Prestação de Serviços	4.02.26
A.05 (cont.)				A.05.2.22	Produtos de Higiene e Limpeza com Prestação de Serviços	4.02.27
				A.05.2.23	Perfumarias, Produtos de Beleza e Cosméticos com Prestação e Serviços	4.02.28
				A.05.2.24	Farmácia e Drogaria com Prestação de Serviços	4.02.29
				A.05.2.25	Posto de Medicamento com Prestação de Serviços	4.02.30
				A.05.2.26	Distribuidora de Drogas com Prestação de Serviços	4.02.31
				A.05.2.27	Farmácia Veterinária, " Pet Shop" e Produtos Veterinários com Prestação de Serviços	4.02.32
				A.05.2.28	Artigos Ortopédicos, Auditivos e Outros Corretivos com Prestação de Serviços	4.02.33
	Setor Terciário II (Comércio com Prestação de Serviços) (4.00.00)	A.05.2 (cont./ /final)		A.05.2.29	Flores, Plantas, Vasos, Xaxim, Mudas e Peixes Ornamentais Com Prestação de serviços	4.02.34
				A.05.2.30	Utilidades Domésticas com Prestação de Serviços	4.02.48
				A.05.2.31	Floricultura com Prestação de Serviços	4.02.50
				A.05.2.32	Material Didático e Pedagógico com Prestação de Serviços	4.02.51
				A.05.2.33	Comércio Atacadista com Prestação de Serviços (da Categoria)	4.02.49
				A.05.2.34	Outras Não-especificadas (da Categoria)	4.02.99

		A.05.3	Veículos, Acessórios, Máquinas, Equipamentos, Ferramentas e Manutenção (com Prestação de Serviços) (4.03.00)	A.05.3.01	Agência Autorizada de Veículos, Peças e Acessórios com Consertos, Restauração, Lavagem e Congêneres	4.03.01
				A.05.3.02	Compra, Venda, e Consignação de Veículos com Prestação de Serviços	4.03.02
				A.05.3.03	Peças e Acessórios Para Veículos com Consertos, Instalação e Montagem	4.03.03
				A.05.3.04	Pneus e Acessórios Para Veículos com Consertos e Restauração	4.03.04
				A.05.3.05	Motocicletas, Peças e Acessórios com Consertos e Restauração	4.03.05
A.05 (cont.)	Setor Terciário II (Comércio com Prestação de Serviços) (4.00.00) (continuação)	A.05.3 (cont.)	Veículos, Acessórios, Máquinas, Equipamentos, Ferramentas e Manutenção (com Prestação de Serviços) (4.03.00) (continuação)	A.05.3.06	Bicicletas, Peças e Acessórios com Consertos e Restauração	4.03.06
				A.5.3.07	Tratores e Implementos Agrícolas com Consertos e Restauração	4.03.07
				A.05.3.08	Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Industriais e Agropecuários com Consertos, Restauração, Instalação, Montagem e Assistência Técnica	4.03.08
				A.05.3.09	Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Para Uso Comercial, Prestador de Serviços, Profissional e Particular com Consertos, Restauração, Instalação, Montagem e Assistência Técnica	4.03.09
				A.05.3.10	Peças e Acessórios, Equipamentos em Geral com Consertos e Restauração	4.03.10
				A.05.3.11	Posto de Gasolina com Lavagem e Lubrificação	4.03.11
				A.05.3.12	Óleos e Lubrificantes com Prestação de Serviços	4.03.12
				A.05.3.13	Baterias com Consertos e Restauração	4.03.13

A.05 (cont.)	Setor Terciário II (Comércio com Prestação de Serviços) (4.00.00) (continuação)	A.05.3 (contin. / /final)	Veículos, Acessórios, Máquinas, Equipamentos, Ferramentas e Manutenção (com Prestação de Serviços) (4.03.00) (continuação/ final)	A.05.3.14	Comércio Atacadista com Prestação de Serviços (da Categoria)	4.03.15
				A.05.3.15	Outras Não-especificadas (da Categoria)	4.03.99
		A.05.4	Materiais para Construção e Acabamento (com Prestação de Serviços) (4.04.00)	A.05.4.01	Materiais para Obras Viárias, Públicas e Privadas com Prestação de Serviços	4.04.01
				A.05.4.02	Materiais de Construção Civil em Geral com Prestação de Serviços	4.04.02
				A.05.4.03	Materiais Elétricos em Geral com Consertos, Restauração, Instalação, Montagem e Assistência Técnica	4.04.03
				A.05.4.04	Batentes, Portas, Janelas e Esquadrias com Consertos, Restauração e Colocação	4.04.04
				A.05.4.05	Pisos, Cerâmicas e Azulejos com Prestação de Serviços	4.04.05
				A.05.4.06	Persianas, Divisões, Boxes e Lambris com Instalação e Montagem	4.04.07
				A.05.4.07	Vidros, Ferragens, Espelhos e Cristais com Colocação	4.04.08

A.05 (cont.)	Setor Terciário II (Comércio com Prestação de Serviços) (4.00.00) (continuação)	A.05.4 (cont. / /final)	Materiais para Construção e Acabamento (com Prestação de Serviços) (4.04.00) (continuação / final)	A.05.4.08	Areia, Cal, Cimento, Pedra, Tijolo e Telhas com Prestação de Serviços	4.04.09
				A.05.4.09	Tubos e Conexões com Prestação de Serviços	4.04.10
				A.05.4.10	Ferro, Aço e Alumínio com Prestação de Serviços	4.04.11
				A.05.4.11	Tintas, Vernizes, Resinas e Similares com Prestação de Serviços	4.04.12
				A.05.4.12	Perfis e Laminados com Prestação de Serviços	4.04.13
				A.05.4.13	Estacas de Concreto e Pré-moldados com Instalação e Montagem	4.04.14
				A.05.4.14	Piscinas, Plásticos e Equipamentos com Prestação de Serviços	4.04.15
				A.05.4.15	Comércio Atacadista com Prestação de Serviços (da Categoria)	4.04.16
				A.05.4.16	Outras Não-especificadas (da Categoria)	4.04.99
		A.05.5	Outros Tipos de Comércio (com Prestação de Serviços) (4.05.00)	A.05.5.01	Aparas de Papel com Prestação de Serviços	4.05.01
				A.05.5.02	Extintores de Incêndio e Equipamentos de Proteção e Segurança com Prestação de Serviços	4.05.02

	Setor Terciário II (Comércio com Prestação de Serviços) (4.00.00) (continuação)	A.05.5 (cont.)	Outros Tipos de Comércio (com Prestação de Serviços) (4.05.00) (continuação)	A.05.5.03	Artefatos de Barro, Acrílico, Plástico, Couro, Borracha, Ferro, Aço e Alumínio com Prestação de Serviços	4.05.03
				A.05.5.04	Madeiras com Prestação de Serviços	4.05.04
				A.05.5.05	Adubos Orgânicos, Químicos, Calcários, Fertilizantes e Defensivos Agrícolas com Representação	4.05.06
				A.05.5.06	Papéis, Papelões com Prestação de Serviços	4.05.07
				A.05.5.07	Sucatas e Ferro Velho com Prestação de Serviços	4.05.08
				A.05.5.08	Gazes, Ataduras, Gesso e Congêneres com Prestação de Serviços	4.05.09
				A.05.5.09	Gás Liqüefeito de Petróleo com Prestação de Serviços	4.05.11
				A.05.5.10	Compra, Venda e Incorporação e Loteamento de Imóveis com Corretagem e Intermediação	4.05.12
				A.05.5.11	Resíduos Industriais com Prestação de Serviços	4.05.13
				A.05.5.12	Empresa Funerária com Prestação de Serviços	4.05.20
				A.05.5.13	Produtos Químicos com Prestação de Serviços	4.05.15
				A.05.5.15	Outras Não-especificadas (da Categoria)	4.05.99
A.06	Setor Terciário III Entidades Financeiras (5.00.00)	A.06.1	Bancos Comerciais	-	-	5.01.00
		A.06.2	Caixas Econômicas	-	-	5.02.00
		A.06.3	Bancos e Empresas de Crédito, Financiamento e Investimento	-	-	5.03.00
		A.06.4	Empresas de Crédito Imobiliário	-	-	5.04.00
		A.06.5	Empresas de Capitalização	-	-	5.05.00
		A.06.6	Empresas Corretoras de Títulos e Valores	-	-	5.06.00
		A.06.7	Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores	-	-	5.07.00
		A.06.8	Empresas de Seguro	-	-	5.08.00
		A.06.9	Outras Não-especificadas (da Categoria)	-	-	5.99.00

A.07 (cont./ /final)	Setor Terciário IV Fundações, Entidades, Associações, Clubes e Outras sem Fins Lucrativos (6.00.00)	A.07.01	Fundações Beneficentes, Religiosas e Assistenciais	-	-	6.01.00
	Setor Terciário IV Fundações, Entidades, Associações, Clubes e Outras sem Fins Lucrativos (6.00.00) (continuação / final)	A.07.02	Fundações Culturais, Científicas e Educacionais	-	-	6.02.00
		A.07.03	Entidades Religiosas	-	-	6.03.00
		A.07.04	Associações Beneficentes, Religiosas e Assistenciais	-	-	6.04.00
		A.07.05	Associações Culturais, Científicas e Educacionais	-	-	6.05.00
		A.07.06	Associações Esportivas e Recreativas	-	-	6.06.00
		A.07.07	Outras Associações	-	-	6.07.00
		A.07.08	Sindicato de Empregados	-	-	6.08.00
		A.07.09	Sindicato de Empregadores	-	-	6.09.00
		A.07.10	Outros Sindicatos	-	-	6.10.00
		A.07.11	Cooperativas (exclusive 3.01.29 e 3.01.30)	-	-	6.11.00
		A.07.12	Outras Não-especificadas (da Categoria)	-	-	6.99.00
A.08	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00)	A.08.01	Construção Civil (7.01.00)	A.08.01.1	Execução por Administração, Empreitada ou Sub-empreitada (escritórios e empresas)	7.01.01
				A.08.01.2	Obras Hidráulicas e de Eletricidade e Outras Semelhantes (escritórios e empresas)	7.01.02
				A.08.01.3	Outros Serviços Auxiliares e Complementares (à Construção Civil) (escritórios e empresas)	7.01.03

A.08 (cont.)	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.01 (cont.)	Construção Civil (7.01.00) (continuação)	A.08.01.4	Demolição, Conservação e Reparação de Estradas, Pontes e Congêneres (escritórios e empresas)	7.01.04
				A.08.01.5	Demolição, Conservação e Reparação de Imóveis (escritórios e empresas)	7.01.05
				A.08.01.6	Sondagem de Solo, Terraplenagem, Fundação, Pavimentação e Concretagem (escritórios e empresas)	7.01.06
				A.08.01.7	Mão-de –obra (escritórios, “pontos” ou empresas de serviços: Encanador; Pedreiro ou Servente; Pintor de Parede; Eletricista; Carpinteiro; Azulejista; Marceneiro)	7.01.07 a 7.01.14
				A.08.01.8	Outros Serviços de Construção Civil e Não-especificadas (escritórios e empresas)	7.01.99
		A.08.2	Manutenção e Decoração de Imóveis (7.02.00)	A.08.02.1	Limpeza de Imóveis e Logradouros (inclusive fossas) (escritórios e empresas)	7.02.01
				A.08.02.2	Raspagem e Lustração de Assoalhos (escritórios e empresas)	7.02.04
	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.2 (cont./ /final)	Manutenção e Decoração de Imóveis (7.02.00) (continuação / final)	A.08.02.3	Desinfecção e Higienização (escritórios e empresas)	7.02.05
				A.08.02.4	Colocação de Tapetes, Carpetes e Cortinas (escritórios e empresas)	7.02.06
				A.08.02.5	Paisagismo (escritórios e empresas de execução e manutenção)	7.02.07
				A.08.02.6	Decoração (escritórios e empresas de execução)	7.02.08
				A.08.02.7	Conservação e Reparação de Elevadores, Escadas Rolantes e Monta-cargas (escritórios e empresas)	7.02.09
				A.08.02.8	Outras Não-especificadas (da Categoria)	7.02.99

		A.08.03	Técnico / Científico (7.03.00) (escritórios e empresas)	A.08.03.01	Peritos e Avaliadores	7.03.01
				A.08.03.02	Planejamento, Coordenação, Programação ou Organização Técnica, Financeira ou Administrativa	7.03.02
				A.08.03.03	Consultoria Técnica	7.03.03
				A.08.03.04	Engenheiros	7.03.04
				A.08.03.05	Arquitetos	7.03.05
				A.08.03.06	Urbanistas	7.03.06
A.08 (cont.)	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.03 (cont. / /final)	Técnico / Científico (7.03.00) (escritórios e empresas) (continuação/final)	A.08.03.07	Projetista e Calculista	7.03.07
				A.08.03.08	Desenhista Técnico	7.03.08
				A.08.03.09	Florestamento, Reflorestamento	7.03.09
				A.08.03.10	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), Mapeamento e Topografia	7.03.10
				A.08.03.11	Agrônomos	7.03.11
				A.08.03.12	Assistência Técnica	7.03.12
				A.08.03.13	Análises Técnicas	7.03.13
				A.08.03.14	Outros Serviços Técnico/ /Científicos Não-especificados	7.03.99
		A.08.04	Transportes (Transportes Municipal) (escritórios, empresas e instalações operacionais) (7.04.00)	A.08.04.01	Transporte por Ônibus	7.04.02
				A.08.04.02	Transporte por Táxi	7.04.04
				A.08.04.03	Transporte de Valores	7.04.05
				A.08.04.04	Transporte de Veículos	7.04.06
				A.08.04.05	Auto Socorro	7.04.07
				A.08.04.06	Transporte de Mudanças	7.04.08
				A.08.04.07	Transporte de Cargas (inclusive carreteiros)	7.04.09
				A.08.04.08	Outros Serviços de Transporte de Pessoas ou Passageiros	7.04.11
				A.08.04.09	Outros Serviços de Transporte de Malote ou Entrega Rápida	7.04.12

	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.04 (contin. / /final)	Transportes (Transportes Municipal) (escritórios e empresas e instalações operacionais) (7.04.00) (continuação / final)	A.08.04.10	Transporte Escolar	7.04.13
				A.08.04.11	Outros Serviços de Transporte Não -especificados	7.04.99
		A.085	Mercadologia e Comunicações (7.05.00)	A.08.05.1	Propaganda e Publicidade	7.05.01
				A.08.05.2	Planejamento de Campanhas ou Sistemas de Publicidade	7.05.02
				A.08.05.3	Elaboração de Desenhos, Textos e Demais Materiais de Publicidade	7.05.03
				A.08.05.4	Divulgação de Textos, Desenhos e Outros Materiais de Publicidade por Qualquer Outro Meio	7.05.04
				A.08.05.5	Radiodifusão	7.05.05
				A.08.05.6	Televisão	7.05.06
				A.08.05.6	Comunicações Telefônicas de um Outro Aparelho Dentro do Mesmo Município	7.05.07
				A.08.05.7	Promoção de Vendas por Telefone (“telemarketing”)	7.05.08
				A.08.05.8	Outros Serviços de Mercadologia e Comunicação Não -especificados	7.05.99

A.08 (contin.)	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.06	Jurídicos, Econômicos e Técnicos Administrativos (7.06.00) (escritórios e empresas)	A.08.06.01	Advogados e Provisionados	7.06.01
				A.08.06.02	Tradutores e Intérpretes	7.06.02
				A.08.06.03	Economistas	7.06.03
				A.08.06.04	Contadores	7.06.04
				A.08.06.05	Auditores	7.06.05
				A.08.06.06	Guarda-Livros	7.06.06.
				A.08.06.07	Técnico em Contabilidade	7.06.07
				A.08.06.08	Assessoria	7.06.08
				A.08.06.09	Consultoria	7.06.09
				A.08.06.10	Planejamento	7.06.10
				A.08.06.11	Organização	7.06.11
A.08 (cont.)	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)			A.08.06.12	Projeto	7.06.12
				A.08.06.13	Programação	7.06.13
				A.08.06.14	Processamentos de Dados e Atividades Auxiliares	7.06.14
				A.08.06.15	Analista de Sistemas	7.06.15
				A.08.06.16	Expediente	7.06.16
				A.08.06.17	Estenografia	7.06.17
				A.08.06.18	Secretária	7.06.18
				A.08.06.19	Datilografia e Escrituração	7.06.19
				A.08.06.20	Administração de Bens e Negócios Inclusive Consórcio ou Fundos Mútuos Para Aquisição de Bens	7.06.20
				A.08.06.21	Administração de Imóveis	7.06.21
		A.08.06 (cont. / final)	Jurídicos, Econômicos e Técnicos Administrativos (7.06.00) (escritórios e empresas) (continuação / final)	A.08.06.22	Loteamento e Incorporação de Imóveis	7.06.22
				A.08.06.23	Relações Públicas	7.06.23
				A.08.06.24	Assessoria, Organização, Programação, Planejamento, Consultoria Técnica, Financeira e Administrativa	7.06.24
				A.08.06.25	Despachante	7.06.25
				A.08.06.26	Outros Serviços Jurídicos, Econômicos e Técnicos Administrativos Não - especificados	7.06.99
		A.08.07	Saúde (7.07.00) (consultórios, clinicas, centros e postos, ambulatórios, laboratórios, hospitais)	A.08.07.01	Médicos	7.07.01
				A.08.07.02	Dentistas	7.07.02
				A.08.07.03	Veterinários	7.07.03
				A.08.07.04	Enfermeiros	7.07.04
				A.08.07.05	Psicólogos	7.07.05
				A.08.07.06	Protéticos	7.07.06
				A.08.07.07	Ortópticos (Correção de Obliqüidade Visual)	7.07.07
				A.08.07.08	Fonoaudiólogos	7.07.08
				A.08.07.09	Auxiliar de Enfermagem e Terapia	7.07.09
				A.08.07.10	Terapêutica	7.07.10
				A.08.07.11	Fisioterapêutica	7.07.11
				A.08.07.12	Instituto Psicotécnico	7.07.12

	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)		Saúde (7.07.00) (consultórios, clinicas, centros e postos, ambulatórios, laboratórios, hospitais) (continuação)	A.08.07.13	Hospital Veterinário	7.07.13
				A.08.07.14	Clínica Veterinária	7.07.14
				A.08.07.15	Laboratório de Análises Clinicas e Eletricidade Médica	7.07.15
				A.08.07.16	Hospitais	7.07.16
				A.08.07.17	Sanatórios	7.07.17
				A.08.07.18	Casas de Saúde	7.07.18
				A.08.07.19	Casas de Recuperação ou Repouso sob Orientação Médica	7.07.19
				A.08.07.20	Ambulatório / Clínica Médica	7.07.20
				A.08.07.21	Prontos Socorros	7.07.21
				A.08.07.22	Bancos de Sangue, Leite, Olhos, Sêmen e Congêneres	7.07.22
				A.08.07.23	Assistência Médica e Congêneres nos Itens 1,2,3 da Lista de Serviços Prestados de Planos de Medicina em Grupos, Convênio, Inclusive com Empresas, Para Assistência a Empregados	7.07.26
A.08 (cont.)	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.07 (cont. / /final)	Saúde (7.07.00) (consultórios, clinicas, centros e postos, ambulatórios, laboratórios, hospitais) (continuação / final)	A.08.07.24	Planos de Saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 05 da Lista de Serviços e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros contratados pela empresa ou pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	7.07.27
				A.08.07.25	Outros Serviços de Saúde Não-especificados	7.07.99
		A.08.08	Educação (7.08.00) (estabelecimentos)	A.08.08.01	Ensino Superior e Pós - graduação	7.08.01
				A.08.08.02	Ensino de Primeiro Grau	7.08.02
				A.08.08.03	Ensino de Segundo Grau	7.08.03
				A.08.08.04	Ensino Maternal	7.08.04
				A.08.08.05	Ensino Pré-primário	7.08.05
				A.08.08.06	Educação Preparatória Para Curso Superior, Supletivos e Demais Cursos Preparatórios	7.08.06
				A.08.08.07	Auto Escolas e Moto Escolas	7.08.07
				A.08.08.08	Escola de Cabeleireiros	7.08.08
	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.08 (cont./ /final)	Educação (7.08.00) (estabelecimentos) (continuação / final)	A.08.08.09	Escolas de Ginástica, Danças, Esportes e Outras	7.08.09
				A.08.08.10	Escolas de Artes	7.08.10
				A.08.08.11	Escolas de Artes Dramáticas	7.08.11
				A.08.08.12	Escolas de Idiomas	7.08.12
				A.08.08.13	Escolas de Informática	7.08.13
				A.08.08.14	Amestramento de Animais	7.08.15
				A.08.08.15	Outros Serviços de Educação Não -especificados	7.08.99

			Bancários, Financeiros e Securitários (7.09.00)	A.08.09.1	Agenciamento, Corretagem e Intermediação de Câmbio e de Seguros e Planos de Previdência Social	7.09.01
A.08 (cont.)	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.09 (cont.)	Bancários, Financeiros e Securitários (7.09.00) (continuação)	A.08.09.2	Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos; transferências de fundos, devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques, ordens de pagamentos e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extratos, de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, às instituições financeiras, de gastos com porte de correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessário à Prestação de Serviços)	7.09.02
	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00)	A.08.09 (cont. / / final)	Bancários, Financeiros e Securitários (7.09.00)(continuação / final)	A.08.09.3	Outros Serviços Bancários, Financeiros e Securitários Não-especificados	7.09.99
A.08 (cont.)		A.08.10	Representação (7.10.00)	A.08.10.1	Representação Comercial	7.10.01
				A.08.10.2	Representação Bancária	7.10.02
				A.08.10.3	Outros Serviços de Representação Não -especificados	7.10.99

A.08 (cont.)		A.08.11	Agenciamento, Corretagem e Administração (7.11.00)	A.08.11.01	Agente de Propriedade Industrial	7.11.01
				A.08.11.02	Agenciamento de Propriedade Artística e Literária	7.11.02
				A.08.11.03	Corretagem de Bens Móveis	7.11.03
				A.08.11.04	Corretagem de Bens Imóveis	7.11.04
				A.08.11.05	Cobrança e Recebimento por terceiros, inclusive direitos autorais; protestos de títulos, sustação de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento, e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento; este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	7.11.05
	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.11 (cont./ /final)	Agenciamento, Corretagem e Administração (7.11.00) (continuação/final)	A.08.11.06	Agenciamento, Corretagem e Intermediação de Títulos Quaisquer	7.11.06
				A.08.11.07	Gravação e Distribuição de Filmes Cinematográficos e Vídeo Tape	7.11.07
				A.08.11.08	Distribuição e Venda de Bilhetes de Loteria, Carta, Pules ou Cupons de Apostas, Sorteios ou Prêmios	7.11.08
				A.08.11.09	Intermediação ou Agenciamento de Apostas, Inclusive de Loterias Esportivas e de Números	7.11.09
				A.08.11.10	Agência de Empregos	7.11.10
				A.08.11.11	Leilão	7.11.11
				A.08.11.12	Outros Serviços de Agenciamento e Corretagem Não -especificados	7.11.99
		A.08.12	Fotográficos, Cinematográficos, Reprográficos (7.12.00)	A.08.12.1	Estúdios Fotográficos e Cinematográficos, Inclusive Revelação, Ampliação, Cópia Reprodução e Trucagem, Dublagem ou Mixagem	7.12.01
				A.08.12.2	Cópia ou Reprodução por Quaisquer Processos, de Documentos e Outros Papéis, Plantas e Desenhos	7.12.02

	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.12 (contin. / /final)	Fotográficos, Cinematográficos, Reprográficos (7.12.00) (continuação / final)	A.08.12.3	Artes Gráficas, Tipografia, Diagramação, Paginação e Gravação	7.12.03
				A.08.12.4	Composição Gráfica, Clicheria, Sincografia, Litografia, Fotolitografia	7.12.04
				A.08.12.5	Colocação de Molduras e Afins e Encadernação de Livros e Revistas, Douração de Livros e Congêneres	7.12.05
				A.08.12.6	Gravação e Distribuição de Filmes e Vídeo	7.12.06
				A.08.12.7	Distribuição de Vídeos Educativos e Culturais	7.12.07
				A.08.12.8	Fornecimento de Música Mediante Transmissão e Qualquer Processo por Vias Públicas ou Ambientes Fechados (Exceto Transmissões Radiofônicas ou de Televisão)	7.12.08
				A.08.12.9	Outros Serviços Fotográficos e Cinematográficos e Afins Não - especificados	7.12.99
		A.08.13	Turismo, Hospedagem e Assemelhados (7.13.00) (continua)	A.08.13.01	Agência de Turismo, Passeios e Excursões	7.13.01
				A.08.13.02	Guia de Turismo	7.13.02

A.08 (cont.)	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.13 (cont./ /final)	Turismo, Hospedagem e Assemelhados (7.13.00) (continuação/final)	A.08.13.03	Organização e Promoção de Congressos, Festivais, Feiras de Amostras e Congêneres	7.13.03
				A.08.13.04	Organização de Festas/"Buffet" (exceto o fornecimento de Alimentação e Bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	7.13.04
				A.08.13.05	Hospedagem em Hotéis	7.13.05
				A.08.13.06	Hospedagem em Pensões e Congêneres	7.13.06
				A.08.13.07	Hospedagem em Motéis	7.13.07
				A.08.13.08	Hospedagem em "Camping"	7.13.08
				A.08.13.09	Guarda de Animais, Tratamento, Adestramento, Alojamento e Congêneres Relativos a Animais	7.13.09
				A.08.13.10	Outros Serviços de Turismo, Hospedagem e Assemelhados Não -especificados	7.13.99
A.08 (cont.)		A.08.14	Instalação e Montagem de Bens Móveis (7.14.00)	A.08.14.1	Instalação e Montagem de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos	7.14.01
				A.08.14.2	Avaliação de Bens	7.14.02
	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.14 (cont./ /final)	Instalação e Montagem de Bens Móveis (7.14.00) (continuação/final)	A.08.14.3	Montagem Industrial, Prestado ao Usuário Final do Serviço Exclusivamente com Material Fornecido	7.14.03
				A.08.14.4	Instalação de Programas ("software", redes, etc.)	7.14.04
				A.08.14.5	Outros Serviços de Instalação e Montagem de Bens Não-especificados	7.14.99
		A.08.15	Conservação, Limpeza e Reparação de Bens Móveis (7.15.00)	A.08.15.01	Lubrificação, Limpeza e Revisão de Equipamentos, Objetos, Aparelhos e Máquinas e Artigos de Qualquer Natureza	7.15.01
				A.08.15.02	Recondicionamento de Motores	7.15.02
				A.08.15.03	Pintura de Objetos Não-destinados a Comercialização ou Industrialização	7.15.03
				A.08.15.04	Beneficiamento, Lavagem, Secagem, Tingimento, Galvanoplastia, Acondicionamento e Similares	7.15.04
				A.08.15.05	Recauchutagem ou Regeneração de Pneumáticos	7.15.05

A.08 (cont.)	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.15 (cont. / /final)	Conservação, Limpeza e Reparação de Bens Móveis (7.15.00) (continuação/final)	A.08.15.06	Borracharia	7.15.06
				A.08.15.07	Consertos e Restauração de Máquinas e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e de Informática	7.15.07
				A.08.15.08	Lustração de Bens Móveis	7.15.08
				A.08.15.09	Oficina Mecânica	7.15.09
				A.08.15.10	Funilaria e Pintura de Autos	7.15.13
				A.08.15.11	Consertos e Restauração de Calçados	7.15.14
				A.08.15.12	Auto Elétrico	7.15.15
				A.08.15.13	Consertos e Restauração de Bicicletas	7.15.16
				A.08.15.14	Conserto de Motos	7.15.17
				A.08.15.15	Consertos e Restauração de Jóias e Relógios (ourivesaria)	7.15.18
				A.08.15.16	Consertos e Restauração de Objetos e Artigos de Qualquer Natureza	7.15.19
				A.08.15.17	Outros Serviços de Consertos, Limpeza e Restauração de Bens Móveis Não-especificados	7.15.99
		A.08.16	Guarda e Locação (7.16.00)	A.08.16.1	Locação de Bens Móveis	7.16.01
				A.08.16.2	Guarda de Veículos	7.16.02
				A.08.16.3	Estacionamento de Veículos	7.16.03
A.08 (cont.)	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.16 (cont./ /final)	Guarda e Locação (7.16.00) (continuação/final)	A.08.16.4	Armazéns, Cereais, Armazéns Frigoríficos e Silos, Carga e Descarga., Arrumação e Guarda de Bens, Inclusive Guarda de Móveis e Serviços Correlatos	7.16.04
				A.08.16.5	Locação de Fitas, Vídeos, Games e CD's	7.16.05
				A.08.16.6	Locação de Bens – Contrato de " Leasing"	7.16.06
				A.08.16.7	Outros Serviços de Guarda e Locação Não-especificados	7.16.99
		A.08.17	Diversões Públicas (7.17.00)	A.08.17.01	Serviços com Cobranças de Ingressos de Forma Direta ou Indireta	7.17.01
				A.08.17.02	Cinemas (inclusive Autocine)	7.17.02
				A.08.17.03	Auditórios, "Taxi Dancing" e Congêneres	7.17.03
				A.08.17.04	Exposições com Cobranças de Ingressos	7.17.04
				A.08.17.05	Bilhares, Boliches e Outros Jogos Permitidos	7.17.05
	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.17 (cont./ /final)	Diversões Públicas (7.17.00) (continuaçãoal)	A.08.17.06	Bailes, "Shows", Festivais, Recitais e Congêneres, Inclusive Espetáculos que Sejam Transmitidos Mediante Compra de Direitos Pela Televisão ou Pelo Rádio	7.17.06
				A.08.17.07	Jogos Eletrônicos	7.17.07

				A.08.17.08	Competições Esportivas ou de Destreza Física, Intelectual, com ou sem Participação do Espectador, Inclusive a Venda de Direito a Transmissão Pelo Rádio ou Pela Televisão	7.17.08
				A.08.17.09	Execução de Música Individual	7.17.09
				A.08.17.10	Execução de Música por Conjunto	7.17.10
				A.08.17.11	Fornecimento de Música Mediante Transmissão por Qualquer Processo	7.17.11
				A.08.17.12	Outras Atividades de Diversões Públicas Não-especificadas	7.17.99
	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação)	A.08.18	Higiene, Apresentação Pessoal (7.18.00) (salões “ateliers”, casas especializadas)	A.08.18.01	Barbeiro	7.18.01
				A.08.18.02	Cabeleireiro	7.18.02
				A.08.18.03	Tratamento de Pele e Outros Serviços de Salão de Beleza	7.18.03
				A.08.18.04	Manicure e Pedicure	7.18.04
				A.08.18.05	Sauna, Banho, Duchas e Congêneres	7.18.05
				A.08.18.06	Massagem, Modelagem e Congêneres	7.18.06
				A.08.18.07	Tinturaria e Lavanderia	7.18.07
				A.08.18.08	Alfaiates	7.18.08
				A.08.18.09	Modistas	7.18.09
				A.08.18.10	Costureiras	7.18.10
				A.08.18.11	Outros Serviços de Higiene e Apresentação Pessoal Não-especificados	7.18.99
		A.08.19	Diversos (7.19.00)	A.08.19.01	Taxidermistas	7.19.01
				A.08.19.02	Recrutamento (colocação e fornecimento de mão-de-obra inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados)	7.19.02
				A.08.19.03	Limpeza e Dragagem de Portos, Rios e Canais	7.19.03

A.08 (cont./ /final)	Setor Terciário V Prestação de Serviços (7.00.00) (continuação/final)	A.08.19 (cont./ /final)	Diversos (7.19.00) (continuação/final)	A.08.19.04	Exposição	7.19.04
				A.08.19.05	Aluguel de Roupas	7.19.05
				A.08.19.06	Escritórios, Administração, Contato	7.19.06
				A.08.19.07	Detetive (Agência)	7.19.07
				A.08.19.08	Escoramento e Contenção de Encostas e Serviços Congêneres	7.19.10
				A.08.19.09	Vigilância ou Segurança de Pessoas ou Bens	7.19.11
				A.08.19.10	Serviços Portuários e Aeroportuários	7.19.12
				A.08.19.11	Funerária	7.19.13
				A.08.19.12	Concessões Onerosas de Jazigos, Serviços de Administração de Cemitérios e Atividades Correlatas	7.19.14
				A.08.19.13	Permissionários (Diversos)	7.19.24
				A.08.19.14	Outros Serviços Não-especificados	7.19.99

A.09	Administração Pública	A.09.1	Federal	A.09.1.1	Repartição, Agência ou Órgão da Presidência da República e Ministérios	-
				A.09.1.2	Autarquia/Fundação/ /Empresa Pública Federal	-
				A.09.1.3	Dependência do Judiciário Federal	-
				A.09.1.4	Defesa e Segurança (Corporação Militar Federal) (dependências)	-
	(continuação/final)	A.09.2	Estadual	A.09.2.1	Repartição, Agência ou Órgão do Governador e Secretarias de Estado	-
				A.09.2.2	Autarquia/ Fundação/ /Empresa Pública Estadual	-
				A.09.2.3	Dependência do Judiciário Estadual	-
				A.09.2.4	Defesa e Segurança (Corporação Militar) Estadual	-
				A.09.2.5	Sistema Prisional estadual (unidade)	-
		A.09.3	Municipal	A.09.3.1	Câmara Municipal	-
				A.09.3.2	Prefeitura Municipal	-
				A.09.3.3	Secretaria Municipal	-
				A.09.3.4	Dependência Municipal	-
				A.09.3.5	Autarquia/Fundação/ /Empresa Pública Municipal	-
A.10	Especiais	A.10.1	Cartórios	-	-	-
		A.10.2	Outras Não-especificadas ou Não-classificadas	-	-	-

Anexo A.06
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR Nº_____/_____, de _____de_____de_____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - USOS – CLASSIFICAÇÃO A.06-1

Categoria			**Atividade**		**Empreendimentos**			
Cód.	**Titulação**	**Subcategoria**	Categoria **(ou Subcategoria)**	**Cód.**	**Subcategoria**	**Cód.**	Porte/Condições Valor	**Unidade / Especificação**
UR	Residencial	UR.01	Uniresidencial	A.01.1	Casa	E.4.1.2	1	Unidade Autônoma (UA)
		UR.02	"	"	Casas Geminadas	E.4.1.3	até 8 (*)	"
					Casas em Fila	E.4.1.4		
		UR.03	"	"	Grupo de Casas	E.4.1.10	2 a 16 (*)	"
		UR.04	"	"	Grupo de Casas Geminadas	E.4.1.11	9 a 32 (*)	"
					Grupo de Casas em Fila	E.4.1.12	9 a 64 (*)	"
		UR.05	Multiresidencial	A.01.2	Conjunto - Vila	E.4.1.13	qualquer	"
		UR.06	"	"	Edifício de Apartamentos	E.4.1.5	ate 16	"
							até 4	pisos
		UR.07	"	"	"	"	com mais de 16	UA
							com mais de 4	pisos
		UR.08	"	"	Grupo de Edifícios de Apartamentos	E.4.1.14	qualquer	UA
		UR.09	Misto	A.01.3	Casa com Escritório, com Loja ou Ambos	E.4.1.6	1	"
		UR.10	"	"	(todas conforme Códigos)	E.4.1.7 E.4.1.8 E.4.1.9 E.4.1.15 E.4.1.16 E.4.1.17 E.4.1.18	qualquer	"
		UR.11	"	"	Empreendimento de Urbanização Integrada de Base Residencial	E.4.1.19	"	"

Anexo A.06 (continuação) A.06-2

Categoria			Atividade		Empreendimentos			
			Categoria				Porte/Condições	
Cód.	**Titulação**	**Subcategoria**	**(ou Subcategoria)**	**Cód.**	**Subcategoria**	**Cód.**	Valor	**Unidade/ Especificação**
UI	Industrial	UI.1	(todas conforme Códigos)	A.03.1 A.03.2	(todas conforme Códigos)	E.4.2.1 E.4.14.1 E.4.14.2 E.4.15.1 E.4.15.2	até 0,2	Unidade Padrão de Combustível (UP)
		UI.2	“ “	“ “	“ “	“ “	de 0,2 até 3,5	UP
							200 kg/dia	Emissão de material articulado na atmosfera
		UI.3	“	“	“	“	mais de 3,5	UP
							mais de 200 kg/dia	MPA
		UI.4	(conforme Códigos)	A.03.1.04 A.03.1.23 A.03.1.31	(conforme Códigos)	E.4.14.1 E.4.14.2 E.4.14.3	-	Processos e produtos secos, não poluentes com uso de alta tecnologia
UC/S	Comercial/ de Serviços	UC/S 1 (Especial A)	(todas as de Comércio Atacadista Sem e Com Prestação de Serviços)	A.04.1.31 A.04.2.40 A.04.3.14 A.04.4.16 A.04.5.19 A.05.1.16 A.05.2.33 A.05.3.14 A.05.4.15 A.05.5.14	Loja	E.4.2.1	-	-
					Salão Comercial	E.4.2.4		
					Silo	E.4.12.1		
					Telheiro	E.4.15.1		
					Galpão	E.4.15.2		
(cont.)	(continua)							

Anexo A.06 (continuação) A.06-3

Categoria			Atividade		Empreendimentos			
							Porte/Condições	
Cód.	**Titulação**	**Subcategoria**	**Categoria (ou Subcategoria)**	**Cód.**	**Subcategoria**	**Cód.**	Valor	**Unidade/ Especificação**
UC/S (cont./ final)	Comercial/ de Serviços (continuação/final)	UC/S 2 (Especial B)	(conforme Códigos)	A.04.3.01 A.04.3.05 A.04.3.06 A.04.3.07 A.04.3.08	Agência (conforme especificado no Anexo A.04)	E.4.2.10	-	-
		UC/S 3 (Especial C)	(qualquer que faça uso de depósito especial)	A.02 a A.08	Loja	E.4.2.1	-	-
				A.09.1.1 a A.09.1.3	Salão Comercial	E.4.2.4		
				A.09.2.1 a A.09.2.4	Telheiro	E.4.15.1		
				A.09.3.2 a A.09.3.5	Galpão	E.4.15.2		
				A.10.2	Outros Não-especificados	E.4.15.15		
		UC/S 4 (Especial D)	(qualquer)	(qualquer)	(qualquer)	(qualquer)	-	Que faça uso de transporte de pessoas
		UC/S 5	(todas as não incluídas em UC/S I, UC/S 2, UC/S 3, UC/S 4)	(todos do grupo)	(todas do grupo)	(todos do grupo)	-	-
UE	Especial	UE 1	(conforme Código)	A.02	Telheiro	E.4.15.1	-	-
					Galpão	E.4.15.2		
		UE 2	(conforme Códigos)	A.04 a A.08	Empreendimento de Urbanização Integrada de Base Comercial / de Serviços	E.4.15.11	-	-
(cont.)	(continua)	UE 3	(conforme Códigos)	A.03.1.10 A.03.1.17	(conforme Códigos)	E.4.14.1 E.4.14.2 E.4.15.13	-	-

Anexo A.06 (continuação/final) A.06-4

Categoria			Atividade		Empreendimentos			
Cód.	**Titulação**	**Subcategoria**	Categoria **(ou Subcategoria)**	**Cód.**	**Subcategoria**	**Cód.**	Porte/Condições Valor	**Unidade/ Especificação**
UE (cont./ /final)	Especial (continuação/final)	UE.4	(conforme Códigos)	A.08.13.03 A.08.17.04 A.08.17.06 A.08.17.08 A.08.19.04	Centro de Convenções	E.4.15.7	-	-
					Feira Agropecuária e Industrial, Parque de Exposições	E.4.15.10		
					Parque Temático	E.4.15.12		
		UE.5	(conforme Códigos)	A.09.1.1 a A.09.1.3, A.09.2.1 a A.09.2.3 A.09.1.4, A.09.2.4	Edifícios Administrativos e Governamentais/ Palácios e Congêneres	E.4.15.3	-	-
					Quartel	E.4.15.4		
					Complexo de Instalações Militares	E.4.15.5		
		UE.6	(conforme Códigos)	A.08.19.11 A.09.19.12	Cemitério Crematório, Velório	E.4.15.8	-	-
		UE.7	(conforme Código)	A.09.2.5	Presídio, Penitenciária	E.4.15.6	-	-

(*) A partir destes valores recai em UR 11

Poder Executivo

Anexo A.07
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR Nº_____/____, de _____de_____de_____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DE LOCALIZAÇÃO A.07-1

Nº Cód.	Critérios Aplicáveis a
CIL.I	INTERVENÇÕES (E.1)
CIL.I.1	**Na Composição e Morfologia dos Terrenos (E.1.1)**
CIL.I.1.1	Desmatamento (E.1.1.1) e Terraplenagem (E.1.1.3) permitidos, apenas, para a habilitação de áreas a serem objeto de Empreendimentos, de forma a manter o livre escoamento das águas e assegurar a estabilidade das vias e terrenos.
CIL.I.1.2	O Desmatamento (E.1.1.1) será restrito ao mínimo indispensável, sendo obrigatória a manutenção da cobertura vegetal na área não objeto de modificação.
CIL.I.1.3	Se necessárias para a abertura de vias e logradouros, as Intervenções serão realizadas juntamente com as obras correspondentes.
CIL.I.1.4	Os empréstimos de terra ou desaterros que se fizerem necessários requerem aprovação da Prefeitura, por alvará; os projetos correspondentes observarão: a) não atingir terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento); b) recompor a cobertura vegetal, no mínimo, com gramíneas, à medida em que seja processada a exploração.
CIL.I.2	**No Sistema Hídrico (E.1.2)**
CIL.I.2.1	Admitidas para a melhoria das condições gerais de drenagem, para o uso público das águas para abastecimento, para a implantação de soluções ecológicas de depuração e destinação final de efluentes do esgotamento sanitário, com base em planos gerais desses sistemas.
CIL.I.2.2	Admitidas em ações de valorização e melhoria de paisagens, com base em planos ou projetos paisagísticos específicos, assegurada sempre a manutenção das condições de drenagem geral originais e a recomposição arbórea através de Plantio (E.1.1.2) de espécies adequadas.
CIL.I.2.3	Vedada a interrupção dos cursos d'água, permanentes ou intermitentes, assim como talvegues e leitos secos, sem obras que permitam a continuidade do escoamento das águas de drenagem; quando efetuadas em áreas de declividade superior a 30 % (trinta por cento), as obras deverão ser providas de dispositivos de redução da velocidade de escoamento das águas.
CIL.II	URBANIZAÇÃO (E.2)
CIL.II.1	**Parcelamento (E.2.3) - Arruamento (E.2.3.4) , Loteamento (E.2.3.5), Reloteamento (E.2.3.6) e Condomínio (E.2.3.7)**
CIL.II.1.1	Proibido em terrenos baixos, alagadiços, insalubres, antes de tomadas pelo interessado as providências necessárias ao seu saneamento, assegurada a manutenção das condições gerais de drenagem originais e a integridade da cobertura arbórea nas áreas conformadas pela intervenção.
CIL.II.1.2	As vias de circulação abertas para os Empreendimentos serão providas de sistema de drenagem e de proteção contra inundações, atendidas as normas técnicas dos órgãos competentes.
CIL.II.1.3	Os Parcelamentos observarão, obrigatoriamente: a) a garantia da continuidade das vias de circulação, que deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais existntes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local; b) que os acessos ao parcelamento, a partir do Sistema Viário Principal do Município, ou de via da malha rodoviária estadual ou federal existente, sejam realizados através de suas vias de maior largura; c) que as ruas não poderão ter largura total inferior a 14,00 m, nem leito carroçável inferior a 7,00m; d) que a extensão das vias sem saída, somada à praça de retorno, não poderá exceder a 100,00 m de comprimento; e) que o comprimento máximo das quadras é de 300,00 m.

(continua)

Poder Executivo

Anexo A.07 (continuação) A.07-2

Nº Cód.	Critérios aplicáveis a
CIL.II.1.4	Nos loteamentos não serão admitidos lotes para fins habitacionais em terrenos com declividades superiores a 30% (trinta por cento).
CIL.II.1.5	Deverão ser respeitadas obrigatoriamente as Restrições Zonais constantes do Anexo A.12 desta Lei aplicáveis ao loteamento já existente e com o qual o novo loteamento tiver a maior divisa.
CIL.II.1.6	A testada do lote não poderá ter um desnível superior a 1,00 m (um metro) em relação ao greide da via.
CIL.II.1.7	Nas intervenções resultantes de cortes no terreno, a Prefeitura poderá exigir do interessado a execução de muros de arrimo ou, ainda, parecer técnico de órgão competente quanto à estabilidade do maciço sob intervenção, bem como a recomposição vegetal em todos os casos
CIL.II.1.8	As vias de circulação serão traçadas e executadas com a observância dos seguintes padrões técnicos: a) declividade longitudinal de 0,40% (zero vírgula quatro por cento) a 10% (dez por cento), podendo em casos excepcionais atingir os 15%, mediante cabal demonstração de impossibilidade prática de atendimento ao limite de 10%; b) declividade transversal de 2% (dois por cento) a 5 % (cinco por cento) contados do eixo das guias; c) os passeios, sempre que possível, deverão ter largura mínima de 2,50 m (dois metros e meio), não sendo considerados na porcentagem de Áreas Livres de Uso Público, devendo ser garantidas as condições de acessibilidade; d) nos casos de vias de circulação interrompidas, mesmo que terminando nos limites da área, serão previstas praças de manobra que possam conter um circulo de diâmetro mínimo de 20,00 m (vinte metros) e apresentem com os alinhamentos da via concordância com raio não menor que 9,00 m (nove metros); e) nos cruzamentos das vias públicas, os dois alinhamentos devem ser concordados por arco de circunferência com um raio mínimo de 9,00 m (nove metros)
CIL.II.1.9	Obrigação do proprietário do imóvel em processo de parcelamento de informar aos compradores de lotes, unidades, ou frações ideais, das restrições e obrigações incidentes sobre o Empreendimento e a que os mesmos estejam sujeitos, podendo a Prefeitura, a qualquer momento exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação.
CIL.II.2	**Parcelamento (E.2.3) – Loteamento (E.2.3.5) e Reloteamento (E.2.3.6)**
CIL.II.2.1	Obrigações destes Empreendimentos : a) reserva e transferência ao patrimônio municipal de áreas de uso público na proporção de 45 % (quarenta e cinco por cento) da área total, assim distribuídas: I – Área Livre de Uso Público – no mínimo 20 % (vinte por cento) ou mais, se necessário para aproveitamento das Áreas de Interesse Turístico e Ecológico, II – Área Institucional - 5 % (cinco por cento); III –Áreas de via – 20 % (vinte por cento); b) atendimento, dos seguintes requisitos, pelas Áreas Livres de Uso Público, sem o qual não serão aceitas pela Prefeitura: I – declividade inferior a 15 % (quinze por cento), em pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) da área; II – no mínimo 70% (setenta por cento), da extensão de seus limites confrontando com via pública; III - escolhidas, com preferência, entre as que possuam cobertura arbórea;

(continua) (continua)

Poder Executivo

Anexo A.07 (continuação) A.07-3

Nº Cód.	Aplicáveis a
CIL.II.2.1 (continuação / final)	(continuação/final) c) complementação com as áreas necessárias do imóvel, caso a quantidade das Áreas de Interesse Turístico e Ecológico não atinja o percentual fixado na alínea "a", Inc. I acima, aquele percentual; d) aceitação, pela Prefeitura, de Áreas Institucionais, apenas quando: I - com declividade inferior a 10 % (dez por cento), em toda sua superfície; II - no mínimo 70% (setenta por cento), da extensão de seus limites confrontando com via pública; III – permitam inscrição de círculo com raio mínimo de 20,00 m (vinte metros); e) caso o percentual das vias seja inferior a 20% (vinte por cento), a diferença deverá ser acrescida às Áreas Livres de Uso Público; f) as vias públicas do loteamento deverão ser arborizadas com espécies adequadas.
CIL.II.2.2	Execução, pelo interessado, segundo projeto aprovado, dos equipamentos e obras seguintes: a) vias de circulação; b) pavimentação; c) demarcação de lotes, quadras e logradouros; d) sistema de drenagem de águas pluviais, inclusive guias, sarjetas e caixas de retenção; e) sistemas de distribuição de energia elétrica; f) sistema de abastecimento de água; g) sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto; h) iluminação pública; i) arborização j) outros existentes nas áreas vizinhas.
CIL.II.3	**Parcelamento (E.2.3) – Condomínio (E.2.3.7)**
CIL.II.3.1	Permitido para finalidades específicas (aeródromo, conjuntos aquáticos e pistas de hipismo, ligadas a condomínio residencial). - Nestes Empreendimentos, serão observadas condições análogas ás de CIL II.2, apenas fixado o mínimo de 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros) para as faixas de tráfego de veículos, a largura mínima de 1,20 m (hum metro e vinte centímetros), para as faixas de passeio, e a obrigatoriedade de provimento de sistema de proteção natural contra a erosão. - Parte ideal mínima permitida de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados)
CIL.II.3.2	Obrigações destes Empreendimentos: a) vias de acesso e circulação, equipamentos de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, e coleta de resíduos sólidos de responsabilidade dos condôminos, aos quais cabe sua manutenção; b) execução pelo interessado, segundo projeto aprovado, do seguinte: - implantação das vias de circulação; - demarcação das unidades, quadras e logradouros; - sistema natural de proteção contra a erosão; - sistema de drenagem de águas pluviais, inclusive guias, sarjetas e caixas de retenção; - sistema de distribuição de energia elétrica; - sistema de abastecimento de água; - sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto; - arborização; c) área destinada a espaços verdes não inferior a 5 % (cinco por cento) da área total do Empreendimento, devendo as mesmas serem implantadas sobre terreno natural e mantidas ajardinadas e arborizadas, em condições de uso pelos moradores; d) atendimento à Lei Federal n.º 4.591/64, de Condomínios e Incorporações Imobiliárias.

(continua)

Poder Executivo

Anexo A.07 (continuação) A.07-4

Nº Cód.	Aplicáveis a
CIL.II.4	**Urbanização Integrada (E.2.4), Reurbanização (E.2.5) e Outras do Tipo (E.2.6)**
	Observância, nos sub-empreendimentos contidos nestas Categorias, que se enquadram nas situações anteriores, dos Critérios CIL às mesmas associadas.
CIL.III	EDIFICAÇÃO (E.4)
CIL.III.1	**Conjunto - Vila (E.4.01.13)**
CIL.III.1.1	A implantação de Empreendimentos desta Subcategoria obedecerá aos seguintes requisitos: a) imóvel de localização com área máxima de 20.000,00 m^2 (vinte mil metros quadrados) e frente para via oficial de circulação; b) destinação de parte da área total do Empreendimento a áreas para o sistema viário interno e para áreas verdes; c) largura mínima das vias de circulação interna, de 9,0 m (nove metros), sendo desse total 7,00 m (sete metros), para o leito carroçável, podendo esses valores, em casos especiais, de vias com, no máximo, 50,00 m (cinqüenta metros) de comprimento, serem reduzidos para 7,00 m (sete metros) e 5,00 m (cinco metros); d) passeios exigidos apenas entre o leito carroçável da via interna de circulação de veículos e a testada de lote com unidades habitacionais, observada, para os mesmos, largura mínima de 1,00 (hum metro) ; e) previsão de um ou mais espaços para manobras e retorno de veículos nas vias internas de circulação; f) área destinada a espaços verdes não inferior a 5 % (cinco por cento) da área total do Empreendimento, devendo as mesmas serem implantadas sobre terreno natural e mantidas ajardinadas e arborizadas, em condições de uso pelos moradores.
CIL.III.1.2	O Empreendimento Conjunto Vila não será admitido: a) nos loteamentos e bairros que integram a Zona de Uso Habitacional 4 – ZH4 b) em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar a drenagem permanente do terreno e escoamento das águas, garantindo as condições de utilização, a estabilidade dos lotes, das vias e áreas verdes; c) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública; d) em terrenos onde não estejam asseguradas as condições adequadas à implantação das edificações.
CIL.III.1.3	Na habilitação física dos terrenos para a implantação de Conjunto-Vila: a) a execução de aterro, quando necessário, não poderá prejudicar o escoamento das águas pluviais e das águas correntes, no interior das bacias de contribuição nas quais se insere o terreno, nem a estabilidade das fundações lindeiras a este; b) as providências tomadas, inclusive as da alínea “a” acima, possibilitarão a execução e perfeito funcionamento das redes dos sistemas de coleta de águas servidas, alimentação e distribuição de água potável, captação e condução de águas pluviais.
CIL.III.1.4	A edificação no Conjunto –Vila obedecerá às normas pertinentes à espécie, vigentes no Município, observadas, especificamente as seguintes disposições: a) afastamento mínimo de 1,50 m (hum metro e cinqüenta centímetros) das divisas laterais do terreno, independentemente de sua altura; b) afastamento entre as edificações do Conjunto separado por via de circulação de veículos, de pedestres, ou por área verde, medido entre a projeção no solo das mesmas, no mínimo, igual à altura da fachada mais alta; c) altura máxima das edificações, medida entre a via de acesso à edificação e o ponto mais alto de sua cobertura, não superior a 9,00 m (nove metros); d) vedação a qualquer avanço de piso superior da edificação sobre a via interna de circulação de veículos ou pedestres; e) possibilidade de fechamento do acesso ao Conjunto através de gradil, portão, ou outro dispositivo, podendo dispor de guarita. f) a parte ideal deverá corresponder ao dimensionamento do lote da zona em que está inserido ou daquela onde se apresentar a maior divisa

(continua)

Poder Executivo

Anexo A.07 (continuação final) A.07-5

Nº Cód.	Aplicáveis a
CIL.IV	USOS DO SOLO (U) – INDUSTRIAL (UI), COMERCIAL / DE SERVIÇOS (UC/S), ESPECIAIS 2 (Urbanização Integrada de Comércio/Serviços – UE.2) e 5 (Administração Pública – Edifícios Administrativos e Governamentais, Palácios e Congêneres – UE.5)
	Obrigações quanto a estacionamento de veículos: UI e UE.2– 1 (uma) vaga a cada 100,00 m^2 (cem metros quadrados) de área construída bruta ou fração UC/S – 1 (uma) vaga a cada 50,00 m^2 (cinqüenta metros quadrados) de área construída, com no mínimo 02 vagas; UE.5 – 1 (uma) vaga a cada 50,00 m^2 (cinqüenta metros quadrados) de área construída bruta ou fração UR.01 a UR.05 – 1 (uma) vaga por unidade, até 2 dormitórios, com acréscimo de 01 vaga a cada dormitório a mais; UR.06 a UR.08 - 1 (uma) vaga por dormitório; (as vagas requeridas podem estar situadas em imóvel distinto da localização do Uso, nas imediações desta, e gravado por certidão inscrita no Registro de Imóveis). Dimensionamento da vaga: 2,50 m x 5,00 m, excluídos os espaços de manobra.

Anexo A.08
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR Nº_____/_____, de _____de_____de_____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL A.08-1

Uso/Empreendimento/ /Atividade		Critérios Aplicáveis								
Código	Descrição	Via de Acesso		Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)					Distância Mínima Exigida em Relação a Outros Tipos de Uso (ou aos mesmos, conforme o caso)	
		Mínima Exigida	Proibido (1)	Energia	Telecs.	Água	Esgoto	Limpeza Urbana	Extensão (m)	Tipo
UR.01 a UR.03	Residencial (Uni)	V5	AE,R1,R2, R3, R4,V1,V2	sim	não	não (2)	não (3)	não	500	UI.2, UI.3
									100	UC/S 1/3/4
									300	UE .3
									1.000	UE .7
UR.04 a UR.06 UR.09	Residencial (Uni e Multi)	V4	R1,R2,R3, R4,V1,V2,V 5,V6,V7	sim	sim	sim	não	sim	300	UI.2, UI.3
									50	UC/S1/3/4
									300	UE .3
									800	UE .7
UR.07	Residencial (Multi)	V4	Idem	sim	sim	sim	sim	sim	200	UI.2, UI.3
									50	UC/S 1/3/4
									200	UE .3 UE. 1
									500	UE .6 / UE .7
UR.08 UR.10 UR.11	Residencial (Multi e Misto)	V3	Idem + V4	sim	sim	sim	sim	sim	150	UI.2, UI.3
									50	UC/S .4
									150	UE.3, UE.1
									400	UE.6, UE .7
UI.1	Industrial 1	V4	V5,V6, V7	sim	sim	não (2)	não (3)	sim	100	UE .3
									50	UE .5
									300	UE .7

(continua)

Anexo A.08 (continuação) A.08-2

Uso/Empreendimento/ /Atividade		Critérios Aplicáveis								
Código	Descrição	Via de Acesso		Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)					Distância Mínima Exigida em Relação a Outros Tipos de Uso (ou aos mesmos, conf.o caso)	
		Mínima Exigida	Proibido (1)	Energia	Telecs.	Água	Esgoto	Limpeza Urbana	Extensão (m)	Tipo
UI.2	Industrial 2	V4	V5,V6,V7	sim	sim	não (2)	não (3)	não (4)	500	UR.01 a UR.03
									300	UR.04 a UR.06 UR.09
									200	UR.07, UE.7
									150	UR.08,UR.10 UR.11
									100	UE.4 UE.5 UE.6
UI.3	Industrial 3	V3	V4,V5,V6,V7	sim	sim	não (2)	não (3)	não (4)	500	UR.01 a UR.03
									300	UR.04 a UR.06 UR.09, UE.7
									200	UR.07, UE.5,UE.6
									150	UR.08 UR.10 UR.10 UE.4
UI.4	Industrial 4	V5	V6,V7	sim	sim	sim	sim	sim	200	UE.3
									500	UE.7
UC/S 1	Comercial / /de Serviços 1	V4	V5,V6, V7	sim	sim	sim	não (3)	sim	100	UR.01 a UR.03 UE.5
									50	UR.04 a UR.07 UR.9
									200	UE.6
									300	UE.7
UC/S 2	Comercial / /de Serviços 2	V4	V5,V6,V7	sim	sim	sim	sim	sim	150	UE.3
									50	UE.5, UE.6
									200	UE.7
UC/S 3	Comercial / /de Serviços 3	V3	V4,V5,V6,V7	sim	sim	sim	sim	sim	100	UR.01 a UR.03 UE.6
									50	UR.04 a UR.07 UR.09, EU.5
									200	UE.7

(continua)

Anexo A.08 (continuação) A.08-3

Uso/Empreendimento/ /Atividade		Critérios Aplicáveis								
Código	Descrição	Via de Acesso		Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)					Distância Mínima Exigida em Relação a Outros Tipos de Uso (ou aos mesmos, conf. o caso)	
		Mínima Exigida	Proibido (1)	Energia	Telecs.	Água	Esgoto	Limpeza Urbana	Extensão (m)	Tipo
UC/S 4	**Comercial / de Serviços 4**	V3	V4,V5,V6,V7	sim	sim	não (2)	não (3)	não (4)	100	UR.01 a UR.03 UE.5
									50	UR.04 a UR.11
									150	UE.6
									200	UE.7
UC/5	**Comercial / de Serviços 5**	V4	V5,V6,V7	sim	sim	sim	sim	sim	200	UE.3
									400	UE.7
UE.1	**Especial 1**	R4	V1,V2,V3,V4,V5,V7	sim	não	não	não	não	200	UR.07
									150	UR.08, UR.10 UR.11
									100	UE.4, UE.7
UE.2	**Especial 2**	V3	V4,V5,V6,V7	sim	sim	não (2)	não (3)	não (4)	500	UE.7
UE.3	**Especial 3**	R4	V1,V2,V3,V4,V5,V6,V7	sim	sim	não (2)	não (3)	não (4)	300	UR.01 a UR.06 UR.09, UE.5, UE.7
									200	UR.07, UI.4, UC/S 5
									150	UR.08, UR.10 UR.11, UC/S.2
									100	UI.1
									500	UE.6
UE.4	**Especial 4**	V2	V3,V4,V5,V6,V7	sim	sim	não (2)	não (3)	não (4)	100	UI.2
									150	UI.3
									100	UE.5
									600	UE.7

(continua)

Anexo A.08 (continuação) A.08-4

Uso/Empreendimento/ /Atividade		Critérios Aplicáveis								
Código	Descrição	Via de Acesso		Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)					Distância Mínima Exigida em Relação a Outros Tipos de Uso (ou aos mesmos, conf. o caso)	
		Mínima Exigida	Proibido (1)	Energia	Telecs.	Água	Esgoto	Limpeza Urbana	Extensão (m)	Tipo
UE.5	**Especial 5**	V3	V4,V5,V6,V7	sim	sim	sim	sim	sim	50	UI.1, UC/S.2, UC/S.3
									100	UI.2, UC/S.1, UC/S.4, UE.1, UE.4
									200	UI.3
									300	UE.3
									700	UE.7
UE.6	**Especial 6**	R4	V1, V2,V3,V4,V5,V6,V7	sim	sim	não (2)	não (3)	não (4)	500	UR.07, UE.3
									400	UR.08, UR.10, UR.11
									100	UI.2 , UC/S.3
									200	UI.3 , UC/S.1
									50	UC/S.2
									150	UC/S.4
									700	UE.7
UE.7	**Especial 7**	R3	R4,V1,V2,V3,V4,V5,V6,V7	sim	sim	não (2)	não (3)	não (4)	1.000	UR.01 a UR.03
									800	UR.04 a UR.06, UR.09
									400	UR.07 a UR.08, UR.10 UR.11, UC/S.5
									300	UI.1, UI.3, UC/S.1 UC/S.3 UE.3
									200	UI.2, UC/S.2, UC/S.4
									500	UI.4, UE.2
									100	UE.1
									600	UE.4
									700	UE.5, UE.6

Anexo A.08 (continuação/final) A.08-5

Uso/Empreendimento/ /Atividade		Critérios Aplicáveis								
Código	Descrição	Via de Acesso		Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)					Distância Mínima Exigida em Relação a Outros Tipos de Uso (ou aos mesmos, conforme o caso)	
		Mínima Exigida	Proibido (1)	Energia	Telecs.	Água	Esgoto	Limpeza Urbana	Extensão (m)	Tipo
UC/S 5 E.4.13 A.04.3.11	Posto de Serviço e Abastecimento de Veículos (Posto de Gasolina)	V4	V5,V6,V7	sim	sim	sim	não (3)	não (4)	500	UC/S.5 E.4.13 A.04.3.11
UC/S.5 E.4.13.2 A.08.13.07	Motel	V1	V2,V3,V4,V5,V6,V7	sim	sim	sim	não (3)	não (4)	500	UC/S.5 A.08.08 E.4.06

Notas:

1) Esta proibição é quanto ao acesso funcional principal; caso o Empreendimento tenha acesso por via da categoria exigida, não há proibição de que seja, também,

acessado por vias de Categoria menor.

2) Admitida, mediante análise especial da Prefeitura, solução própria autônoma (poço, fonte, olho d'água).

3) Requerida solução de disposição local que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais.

4) Desde que provida a remoção, o encaminhamento o local de tratamento e destinação final pelo proprietário, ou que seja efetuada a reciclagem, a neutralização e a disposição final dos resíduos na área do próprio estabelecimento, em quaisquer dos casos em condições ambientais adequadas.

Anexo A.09

MUNICÍPIO DE ATIBAIA – LEI COMPLEMENTAR N.º _____, de _____ de _____ de _____

ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – SISTEMA VIÁRIO – HIERARQUIA E PADRÕES CORRESPONDENTES

A.09 – 1

Padrões		**Vias (Rodovias e Estradas) – Categorias**				
Tipo	Especificação	Auto Estrada (AE)	Rod. I Categoria (R1)	Rod. II Categoria (R2)	Rod. III Categoria (R3)	Estradas (R4)
Velocidade (km/hora)	MÉDIA	120	100	80	60	40
	DIRETRIZ	140	120	100	80	60
Pistas	NÚMERO	2	2	2	(2 mãos) 1	(2 mãos) 1
Faixas	NÚMERO P/ PISTA	3	3	3	3	2
Vias Marginais	EXIGÊNCIA	em áreas urbanas de qualquer categoria	em áreas urbanas efetivamente ocupadas	em áreas urbanas críticas e acesso a instalações marginais à via	-	-
	LARGURA	14,00	14,00	9,00	-	-
Acostamentos	"	2	2	2	ocasional 2	-
Larguras (m)	ACOSTAMENTO À ESQUERDA (emergência)	2,50	2,00	1,50	-	-
	ACOSTAMENTO À DIREITA (operacional)	3,00	2,50	2,00	ocasional 1,50	-
	FAIXA I – ALTA VELOCIDADE	3,75	3,50	3,00	3,00	-
	FAIXA II – MÉDIA VELOCIDADE	3,50	3,00	2,50	2,50	3,50
	FAIXA III – BAIXA VELOCIDADE	3,00	2,50	2,00	2,00	2,00
	CANTEIRO CENTRAL	20,00	12,00	6,00	-	-
	CANTEIRO LATERAL	12,00	9,00	3,00	-	-
	TOTAL PARA ROLAMENTO	2x 10,25 = = 20,50	2x 9,00 = = 18,00	2x 7,50= = 15,00	2x 7,50 = = 15,00	2x 5,50 = = 11,00
	TOTAL PARA VEÍCULOS	2x15,75 = = 31,50	2x 13,50 = = 27,00	2x 11,00 = = 22,00	2x 9,00 = 18,00 (qdo. C/ acost.)	2x5,50 = = 11,00
	TOTAL POR PISTA (c/cants.)	37,75	28,50	17,00	18,00	11,00

(continua)

(continua)

Anexo A.09 (continuação) A.09 – 2

Padrões		**Vias (Rodovias e Estradas) - Categorias**				
Tipo	Especificação	Auto Estrada (AE)	Rod. I Categoria (R1)	Rod. II Categoria (R2)	Rod. III Categoria (R3)	Estradas (R4)
Larguras (m) (continuação/ final)	TOTAL DA FAIXA DE DOMÍNIO	75,70	57,00	34,00	18,00	11,00
	TOTAL COM VIAS MARGINAIS	103,50	85,00	52,00	-	-
Curva Horizontal	RAIO MÍNIMO (m)	300,00	200,00	150,00	100,00	60,00
Declividade	RAMPA MÁXIMA (%)	3	4	6	8	10
Capacidade	POR FAIXA (Média da Pista) (veículos/ hora)	2.000	1.500	1.000	800	500
	TOTAL (ambos os sentidos) (veículos/hora)	12.000	9.000	6.000	4.800	2.000
Interseções	DISTÂNCIA MÍNIMA (m)	1.000	800	500	300	100
	CARACTERÍSTICAS	em níveis diferenciados	em níveis diferenciados	em níveis diferenciados	com soluções em nível p/ concordância	controlado (semáforo c/ sinalização)
Padrões		**Vias Urbanas (P/ Veículos a Motor) – Categorias**				
Tipo	Especificação	Expressa (V1)	Arterial (V2)	Coletora (V3)	de Distribuição (V4)	Local (V5)
Velocidade (km/h)	MÉDIA	80	60	40	20	10
	DIRETRIZ	100	80	60	40	20
Pistas	NÚMERO	2	2	(2 mãos) 1	(2 mãos) 1	(2 mãos) 1
Faixas	NÚMERO P/ PISTA	3	2	4	4	2
Acostamentos	NÚMERO P/ PISTA	(lateral) 1	-	-	-	-
Vias Marginais	EXIGÊNCIA	em casos especiais	-	-	-	-
	LARGURA (m)	9,00	-	-	-	-
Larguras (m)	ACOSTAMENTO (à direita)	2,50	2,00	-	-	-
	FAIXA I - ALTA VELOCIDADE	3,50	-	-	-	-
	FAIXA II – MÉDIA VELOCIDADE	3,00	3,50	3,00	2,50	-

Anexo A.09 (continuação/final) A.09 – 3

Padrões		**Vias Urbanas (P/ Veículos a Motor) – Categorias**				
Tipo	Especificação	Expressa (V1)	Arterial (V2)	Coletora (V3)	de Distribuição (V4)	Local (V5)
Larguras (m) (continuação)	FAIXA III – BAIXA VELOCIDADE	2,50	3,00	2,50	2,00	3,00
	CANTEIRO CENTRAL	6,00	2,00	-	-	-
	CANTEIRO LATERAL	6,00	2,00	-	-	-
	TOTAL PARA ROLAMENTO	2X 9,00 = = 18,00	2X 6,50 = = 13,00	2X 5,50 = = 11,00	2X 4,50 = = 9,00	2X 3,00 = = 6,00
	TOTAL PARA VEÍCULOS	2X 11,50 = = 23,00	17,00	11,00	9,00	6,00
	TOTAL DA FAIXA DE DOMÍNIO	41,00	23,00	(c/calçadas) 16,00	(c/calçadas) 14,00	(c/calçadas) 9,00
	TOTAL COM VIAS MARGINAIS	59,00	23,00	16,00	14,00	9,00
Curva Horizontal	RAIO MÍNIMO (m)	300,00	150,00	80,00	40,00	20,00
Declividade	RAMPA MÁXIMA (%)	4	8	10	12	12
Capacidade	POR FAIXA (Média da Pista) (veículos/hora)	1.500	800	500	300	-
	TOTAL (ambos os sentidos) (veículos/hora)	9.000	3.200	2.000	1.200	-
Interseções	DISTÂNCIA MÍNIMA (m)	800,00	300,00	100,00	80,00	30,00
	CARACTERÍSTICAS	em níveis diferenciados	em nível com solução de acomodação	em nível com controle semaforizado	em nível com sinalização	em nível -

Padrões		**Vias Urbanas (P/ 2 Rodas s/ Motor e Pedestres) – Categorias**				
Tipo	Especificação	Ciclovia (V6)	de Pedestres (V7)			
Largura (m)	DA FAIXA DE DOMÍNIMO	5,00	4,00	-	-	-

Anexo A.10
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR Nº_____/_____, de _____de_____de_____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - SISTEMAS DE TRANSPORTES – CATEGORIA E PADRÕES

Padrões		**Modos**		
Tipo	**Especificação**	**Passageiros**		**Carga**
		Inter Municipal	**Municipal**	
Rotas	TRONCOS	Fixos, estabelecidos no plano geral	Para acesso às sub-unidades urbanas	Para acesso a áreas de concentração
	RAMIFICAÇÃO	Apenas para acesso a terminais	Para acesso a bairros e parcelamentos	Apenas para acesso a estabelecimentos
Terminais/ Pólos (acesso p/ tipo de Via)	ARTERIAL	Necessário	Preferenciais para rotas/tronco	Preferenciais para acesso a áreas de concentração
	COLETORA	Apenas para trajetos operacionais (a garagem, manutenção, esperas)	Preferenciais para acesso a bairros e parcelamentos	Apenas para apoio aos preferenciais
	DE DISTRIBUIÇÃO	Apenas situações excepcionais/ emergências	Admitida em caráter excepcional	Excepcional/ em emergências
	LOCAL	Proibido	Proibido	Proibido
Paradas	TERMINAIS	Edificação especial	Espaço habilitado para a função	Não-aplicável
	EM TRONCOS	Possível, com abrigo	Preferencialmente com abrigo	Não-aplicável
	OUTRAS	Proibidas	Sem exigências	Não-aplicável

Poder Executivo

Anexo A.11
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR N.º _____, de _____ de _____ de _____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZONEAMENTO – CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE ZONAS

Zonas		**Características/ Finalidades**
Categoria	Subcateg.	
HABITACIONAL (ZH)	ZH1	– Predominância dos Usos Residenciais, de todas as Sub-categorias, comportando Atividades Uni e Multiresidenciais – Visa preservar nas áreas de moradia as condições de conforto e segurança, e por conseqüência, de sustentação do valor imobiliário.
	ZH2	– Predominância dos Usos Residenciais, com exclusão das Atividades Multiresidenciais. – Visa as mesmas finalidades que ZH1, com perfil um tanto mais seletivo que esta, ajustando-se ao perfil imobiliário de mercado.
	ZH3	– Análoga à ZH2, com perfil mais seletivo que esta, do ponto de vista do padrão e posição no mercado imobiliário. – Mantidas as finalidades explicitadas para ZH2.
	ZH4	– Análoga à ZH3, com perfil ainda mais seletivo, corporifica o parâmetro mais alto para o ordenamento dos valores do mercado imobiliário urbano no Município. – Finalidades Análogas às de ZH3.
MISTAS (ZM)	ZM I (antiga Zona Z1-A) ZM II (antiga Zona Z1-B) ZM III (antiga Zona Z1-C)	– Partes das áreas urbanas do Município voltadas para abrigar, na maior diversidade possível, as demandas de localização para os diversos tipos de Empreendimentos e Atividades, em especial, as do Setor Terciário. – Devem comportar Usos Habitacionais convivendo com os de outros tipos, de forma a manter permanentemente ativos os diversos espaços da cidade. – Constituem-se em áreas estratégicas para acolher a maior parcela das intenções de investimentos no Setor Terciário. – Sofrem restrições fortes a Empreendimentos de porte mais avantajado, com a finalidade de manter a compatibilidade entre Usos Residenciais e das outras Categorias.
	ZM IV (antiga Zona Z.2)	– Área mais especializada nos Usos não-Residenciais; é voltada para acolher localizações dos setores Secundário e Terciário de porte médio a grande e sem grau de incômodo. – Visa propiciar condições para que o Município possa oferecer localização firme, e sem conflitos de vizinhança, a Empreendimentos e Atividades de porte médio a grande.
	ZM V (antiga Zona Z.3)	– Área voltada por excelência para a localização dos usos industriais de maior porte, bem como os de Comércio/ Serviços ligados à malha rodoviária. – Apta para abrigar Usos Especiais de impacto ambiental / - urbanístico marcante .
	ZM VI (antiga Zona Z.4)	– Todas as demais áreas urbanas do Município. – Perfil diversificado, com predomínio do Uso Residencial e Usos do Setor Terciário leves.

Anexo A.12
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR Nº_____/_____, de _____de_____de_____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZONEAMENTO – RESTRIÇÕES ZONAIS A.12-1

Restrições			Zonas									
Tipo	Especificação		Habitacionais				Mistas					
	Categoria	Sub-categ.	ZH1	ZH2	ZH3	ZH4	ZMI	ZMII	ZMIII	ZMIV	ZMV	ZMVI
De Uso	Permitido	-	UR.01 a UR.11 UI.4 UC/S.5 UE.2 UE.5	UR.01 a UR.05 UR.09 UC/S.5 UE.5	UR.01 a UR.04 UC/S.5	UR.01	UR.01 a UR.06 UI.1 UC/S 1 a UC/S 3 UC/S 5 UI.4	UR.01 a UR.06 UI.1 UC/S 1 a UC/S 5 UI.4	UR.01 a UR.06 UC/S 1 UC/S 2 UC/S 5 UI.4	UR.01 UC/S 1 a UC/S 4 UI.1 UI.4	UR.01 e UR.03 (1) UI.1 (2) UI.2 e UI.3 (03) (4) UC/S (3) UE 1 UE.2 (3) UE.3 (3)(4)	UR.01 a UR.06 UR.09 UI.1 UC/S 2 UC/S.5 UE.2 UE.5
	Proibido	-	UE.1 UI.2 UE.2 UI.3 UE.3 UE.4 UE.5 UE.6 UE.7	UE.1 UI.1 UE.2 UI.2 UE.3 UE.4 UE.5 UE.6 UE.7	UE.1 UI.1 UE.2 a UE.3 UI.3 UE.4 UC/S.1 UE.5 a UE.6 UC/S.5 UE.7	UE.1 UI.1 UE.2 a UE.3 UI.3 UE.4 UC/S.1 UE.5 a UE.6 UC/S.5 UE.7	UE.1 UE.3 UE.4 UE.6 UE.7 UC/S.4	UE.1 UE.3 UE.4 UE.6 UE.7 UC/S.4	UE.1 UE.3 UE.4 UE.6 UE.7	UE.1 UE.3 UE.4 UE.6 UE.7	UE.7	UE.1 UE.3
	Permissível	-	–	–	–	–	–	–	–	UR.01 a UR.05 (6) UR.09 (6) E.2.3.2 a E.2.3.7 (8)	UI.2 e UI.3 (4) UE.3 (4) UE.4 (5) UE.5 (5) UE.6 (7)	UR.06 a UR.11 (5) UI.4 (5) UE.4 (5) UE.6 (7) UE.7 (7)

(continua)

Anexo A.12
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR Nº_____/_____, de _____de_____de_____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZONEAMENTO – RESTRIÇÕES ZONAIS A.12-2

Restrições			**Zonas**									
Tipo	**Especificação**		**Habitacionais**				**Mistas**					
	Categoria	**Subcategorias**	**ZH1**	**ZH2**	**ZH3**	**ZH4**	**ZMI**	**ZMII**	**ZMIII**	**ZMIV**	**ZMV**	**ZMVI**
De Ocupação	Índices Urbanísticos Máximos	Taxa de Ocupação (To) (%)	90	70	60	50	80	80	80	60	40	50
		Coeficiente de Aproveitamento (Io) (15)	1,8	1,4	1,2	0,9	1,6	1,6	1,6	1,8	2,0	1,0
		Índice de Elevação Média (Ie) (16)	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	3,0	5,0	2,0
	Mínimos Dimensionais	Lote (área m^2)	250,00 (11)	250,00	500,00	1.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00 (7)	2.000,00	250,00
		Frente (extensão) (m)	10,00 (12)	10,00	10,00	15,00	10,00	10,00	10,00	10,00	50,00	10,00
	Recuos Mínimos (m) (9) (10)	De Frente	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	10,00 (18)	4,00
		Laterais	1,50	1,50 (11)	1,50 (12)	2,00 (12)	1,50	1,50	1,50	2,00	4,00	1,50
		De Fundos	-	2,00	2,00	3,00	2,00	2,00	2,00	3,00	10,00	3,00
	Número de Pavimentos	(13)	3	2	2	2	3	3	2	2	-	3
	Gabaritos de Altura (m)	(17)	Maior que 12,00 (14)	Menor que 12,00	Menor que 12,00	Menor que 12,00	Menor que 12,00	Menor que 12,00	Menor que 12,00	Menor que 15,00	(5)	Menor que 15,00

(continua)

Poder Executivo

Anexo A.12 (continuação) A.12-3

Notas:

(1) Apenas quando inseridos nos parcelamentos: Parque Residencial D. Pedro I; Campos de Atibaia; Pinheiral 2; Atibaia Belvedere; Morumbi de Atibaia; Jardim dos Pinheiros; Jardim Kanimar; Jardim Estância Brasil.

(2) Requerido tratamento paisagístico em, pelo menos, 30% (trinta por cento) da área total do lote.

(3) Apenas nas faixas definidas no ***Anexo A.03*** – AU.25;, AU.26 e AU 27, com larguras específicas para as faixas marginais às Vias D. Pedro I, Fernão Dias e Edgar Máximo Zambotto.

(4) Apenas se aplicadas medidas de controle e eliminação total das cargas poluentes, com base em projeto específico aprovado previamente pela autoridade estadual de meio ambiente, e apreciação especial da Prefeitura.

(5) Requerida apreciação especial da Prefeitura.

(6) Apenas no perímetro "a" da Zona ZMIV (antiga Zona 2-Z2).

(7) Apenas mediante apreciação especial da Prefeitura, amparada em Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Sobre o Meio Ambiente – EIA/RIMA – e consulta à população através de audiência pública.

(8) Apenas quando a área de parcelamento abranger terrenos situados em ZMV lindeiras à Via D. Pedro I; ou for lindeira a parcelamento E.2.3.2 a E.2.3.7 já aprovado e implantado.

(9) Admitida a edificação nos recuos, a partir dos alinhamentos e divisas, de portarias, guaritas, proteção para portões, abrigos e garagens.

(10) Edificações acessórias limitadas a 1 (hum) pavimento, ficando dispensadas dos recuos laterais e de fundos.

(11) Nesta Zona, construções com, no máximo, 2 (dois) pavimentos, poderão ser edificadas nas divisas laterais, respeitadas as áreas limites necessárias para iluminação e ventilação dos compartimentos (a observar, neste caso, a legislação específica vigente).

(12) Nestas Zonas, a construção principal poderá ser edificada em somente um dos alinhamentos das divisas laterais.

(13) Em terrenos em aclive ou em declive, é admitida a construção de 1 (hum) pavimento a mais que o fixado, o qual poderá ser utilizado

Anexo A.12 (continuação/final) A.12-4

Notas:

(14) Desde que respeitados os seguintes recuos:
a) frontais (para todas as vias públicas) – h/3 com o mínimo de 4,00 m;
b) laterais e fundos – h/6 , com o mínimo de 2,00 m;
("h" é a altura da construção contada a partir da soleira do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura).

(15) Não exigível para organização hospitalar e educacional.

(16) Não exigível para organização hospitalar e educacional.

(17) Admitidas alturas até 21,00 m em edificações destinadas à organização hospitalar e educacional, respeitando os recuos mínimos de 5,00 m.

(18) Contados a partir da faixa *"non aedificandi"* definida pelo órgão estadual ou federal competente.

Disposições Gerais:

a) Não se aplicam as restrições mínimas da presente Lei aos imóveis localizados em loteamentos aprovados pela Prefeitura e registrados no Cartório de Registro de Imóveis, cujas restrições urbanísticas sejam superiores (maiores), desde que tais restrições tenham sido aprovadas pelo órgão competente da Administração Municipal, conjuntamente com o plano do respectivo loteamento.
b) São mantidas as especificações de recuos particularizadas:
Avenida São João – recuo 0,00 (zero);
Avenida Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto – recuo 6,00 m (seis metros).
c) Na Av. Jerônimo de Camargo deverá ser obedecido um recuo de 20,00 m (vinte metros*) "non aedificandi"*, a partir do eixo da mesma, em ambos os lados.

Poder Executivo

Anexo A.13
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR N.º _____/____, de _____ de _____ de _____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZONEAMENTO – DELIMITAÇÕES A 13 -1

Zona		**Delimitação**
Código	Nome	
ZH1	USO HABITACIONAL 1	Todos os bairros e parcelamentos não compreendidos nas Zonas ZH2, ZH3 e ZH4
ZH2	USO HABITACIONAL 2	Zona formada pelos bairros e parcelamentos seguintes:
		Atibaia Belvedere I, II, III
		Chácara Maringá
		Chácara Fernão Dias
		Chácara Interlagos
		Chácaras Itapetinga
		Chácaras Pepe
		Chácaras Valparaiso
		Colina Verde
		Imóveis situados à Rua José Cirne Guimarães
		Jardim Paulista
		Jardim Paulista – Gleba C
		Jardim América
		Jardim Centenário
		Jardim das Flores
		Jardim do Lago
		Jardim Dona Carmela
		Jardim Eneide
		Jardim Esmeralda
		Jardim Kanimar
		Jardim Ipê
		Jardim Jaraguá
		Jardim Maristela
		Jardim Pacaembu
		Jardim Santa Bárbara
		Jardim Suely
		Jardim Tapajós
		Loanda
		Nirvana Parque Residencial
		Recreio Maristela
		Vale das Flores
		Vila dos Netos
		Vila Helena
		Vila Junqueira
		Vila Léa
(cont.)	(continua)	Vila Massoni

(continua)

Poder Executivo

Anexo A.13 (continuação) A.13 - 2

Zona		Delimitação
Código	Nome	
ZH2 (cont./ final)	USO HABITACIONAL 2 (continuação / final)	Vila Nova Aclimação
		Vila Olga
		Vila Rica
		Vila Salles
		Vila Santo Antônio
		Vila Silena
		Vila Thaís
		Vila Vômero
ZH3	USO HABITACIONAL 3	Zona formada pelos bairros e parcelamentos seguintes:
		Balneário Porta do Paraíso
		Bosque das Pedras
		Bosque dos Eucaliptos
		Campos de Atibaia
		Cantão da Serra
		Cidade Satélite
		Colinas Verdes de Atibaia
		Condomínio Estância dos Lagos
		Estância Lynce
		Estância Santa Maria do Laranjal
		Jardim do Lago (Clube de Montanha)
		Jardim dos Cambarás (Clube de Montanha)
		Jardim Flamboyant
		Jardim Floresta
		Jardim Itaperi
		Jardim Paraíso – Bairro da Usina
		Jardim dos Pinheiros – Glebas A e B
		Jardim Shangri-lá
		Jardim Siriema
		Jardim Solaris
		Jardim Suíça
		Jardim Sumaré
		Morumbi
		Núcleo Residencial (Clube de Montanha)
		Panorama Parque Residencial
		Parque Arco-íris
		Parque das Garças I, II, III
		Parque Fernão Dias
		Parque Residencial Atibaia
		Parque Residencial Itaguassu
		Parque Residencial Maranguape
		Parque Residencial Rio Abaixo
		Portal da Montanha
		Portal dos Nobres
		Rancho Maringá
(cont.)	(continua)	Recanto dos Palmares

(continua)

Poder Executivo

Anexo A.13 (continuação) A.13 - 3

Zona		Delimitação
Código	Nome	
ZH3 (cont./ final)	USO HABITACIONAL 3 (continuação/final)	Refúgio
		Retiro das Fontes
		Retiro das Pedras (Clube de Montanha)
		Retiro Recanto Tranqüilo
		Samambaia Parque Residencial
		San Fernando Valley
		Vale dos Pinheiros
		Vila Dom Pedro
		Vila Espéria
		Vila Gardênia
		Vila Giglio
		Vila Nova Gardênia
		Vila Petrópolis
		Vila Santista
		Vitória Régia
ZH4	USO HABITACIONAL 4	Zona formada pelos bairros e parcelamentos seguintes:
		Alpes de Atibaia
		Estância Parque Atibaia
		Imóveis situados à Rua Nossa Senhora de Sion, da Av. Juca Peçanha até o trecho final das propriedades de Manoel Nunes, Nair Cunha e Sucessores
		Jardim Estância Brasil (todas as glebas)
		Pinheiral I e II
		Chácaras Fernão Dias
		Vale das Flores
		Jardim Residencial Santa Luiza
		Jardim São Nicolau
ZM I	MISTA I (antiga Zona 1-A)	Começa no cruzamento da Av. São João com a R. Adolfo André, lado par, seguindo por esta até o seu entroncamento com a R. Zeferino Alves do Amaral, prosseguindo por esta via, no sentido bairro, até o seu cruzamento com a Av. Jerônimo de Camargo; desse ponto, segue por esta via, no sentido do Bairro da Ressaca – Caetetuba, até o seu cruzamento com a antiga “Rua 10” do Loteamento 3º Centenário, prosseguindo por esta Rua até o seu final; desse ponto, segue em linha reta imaginária até a margem esquerda do Rio Atibaia, acompanhando-a até a Avenida São João; desse ponto, segue esta Avenida no sentido Bairro-Centro até o seu cruzamento com a R. Adolfo André, ponto inicial deste perímetro
ZM II	MISTA II (antiga Zona 1-B)	Começa no cruzamento da R. Padre Matheus Nunes com a Av. São João, seguindo pela Av. São João até o cruzamento com a Av. Jerônimo de Camargo, deflete à direita e segue pela mesma até o cruzamento com o Ribeirão Itapetinga, deflete à esquerda e segue margeando o mesmo até o cruzamento com a Av. Prof. Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto; deflete à direita e segue pela mesma até o cruzamento com a R. Sever do Vouga; deflete à direita e segue pela mesma até o cruzamento com o prolongamento da R. General Rondon; deflete à direita e segue pela mesma até o cruzamento com a R. Luís Passador; e segue por uma linha imaginária até encontrar o prolongamento da R. Padre Matheus Nunes; segue por esta até a Av. São João, fechando o perímetro

(continua)

Poder Executivo

Anexo A.13 (continuação) A.13 - 4

Zona		Delimitação
Código	Nome	
ZM III	MISTA III (antiga Zona 1-C)	Começa no cruzamento da Avenida Prefeito Antonio Júlio de Toledo Garcia Lopes com a Rua Presidente Vargas; segue por esta até a Rua da Meca; deflete à esquerda e segue até o início da Av. Industrial; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a Rua Tamandaré; deflete à esquerda e segue pela mesma até o cruzamento com a Rua Patriarca; segue por esta e seu prolongamento Estrada dos Tapuias até o cruzamento desta com Estrada Caetés; deflete à direita e segue pela Estrada Caetés até encontrar a Estrada Porto Alegre; segue pela mesma até o cruzamento com a Estrada Municipal; deflete à direita e segue pela mesma até o cruzamento com a Rua D. Ana Pires; segue por esta até a Rua Londres; deflete à esquerda e segue pela Rua Antonio Teixeira, até a Rua Avelino Antonio de Campos, segue por esta até a Avenida Prof. Flávio Pires de Camargo; segue por esta até o seu encontro com a Avenida Prefeito Antonio Júlio de Toledo Garcia Lopes, ponto de origem, fechando o perímetro
ZM IV (cont.)	MISTA IV (antiga Zona 2 – Z.2) (continua)	Perímetro A – Começa na ponte da Av. Imperial, Ribeirão do Taboão e segue ribeirão abaixo até a ponte de prolongamento da Rua Buenos Aires; segue por esta rua até seu cruzamento com a Rua Washington Luiz e segue por esta última até o final; daí segue por uma linha reta até o final da viela n.º 68, segue pelos alinhamentos dos fundos dos lotes de n.º 12 ao n.º 1, da quadra 134, até o alinhamento da Rua Fernão Dias; daí atravessa a mesma e segue pelo seu alinhamento até a Avenida Imperial, continua por esta última até a primeira divisa com o lote 1, pelos fundos dos lotes 3 ao 15, da quadra 76, final da 77, pela lateral do último lote referido, onde confronta com Sistema de Recreio n.º 13, até o alinhamento da Rua Tamandaré; daí segue por esta rua até o cruzamento com a Avenida Imperial, e segue por esta até a ponte sobre o Ribeirão do Taboão, ponto de início Perímetro B – Começa no ponto 1 (coordenadas E=331.800, N=7.447.850), situado no cruzamento da SP-65, Rodovia D. Pedro I, com a AT-34, estrada Municipal de Terra Mingu; segue por esta numa distância aproximada de 3.250m até o ponto 2 (coordenadas E=331.790, N=7.450.770), situado na bifurcação das Estradas Municipais Mingu e do Bafo (AT-33); segue por esta última numa extensão aproximada de 2.850m até o ponto 3 (coordenadas E=329.700, N=7.450.320), situada numa bifurcação; segue ainda pela Estrada do Bafo, numa extensão aproximada de 3.740m, até o ponto 4 (coordenadas E=328.120, N=7.452.630), situada na Estrada Municipal para a Escola do Bairro Ponte Alta, segue por uma linha ideal, numa extensão aproximada de 460m, cruzando com outra Estrada Municipal que liga ao Bairro Ponte Alta, até encontrar o ponto 5 (coordenadas E=327.750, N=7.452.870), situado na Estrada Municipal para o Loteamento Primavera;

(continua)

Poder Executivo

Anexo A.13 (continuação/ final) A.13 - 5

Zona		Delimitação
Código	Nome	
ZM IV	MISTA IV (antiga Zona 2 – Z.2)	(continuação/final) segue por esta Estrada numa extensão aproximada de 630m, até encontrar o ponto 6 (coordenadas E=327.365, N=7.453.335), situado no Córrego Divisa com Loteamento Primavera; segue por esse córrego, numa extensão aproximada de 580m, até o ponto 7 (coordenadas E=326.920, N=7.453.070), situado na foz desse córrego com o Rio Atibaia, divisa dos municípios de Atibaia e Jarinu; segue pelo Rio Atibaia, no sentido a montante, numa extensão aproximada de 4.600m, até o ponto 8 (coordenadas E=328.290, N=7.451.030), situada no encontro do Rio Atibaia com uma Estrada Municipal; segue por essa estrada, cruzando a SP-65 – Rod. D. Pedro I - numa extensão aproximada de 490m, até o ponto 9 (coordenadas E=328.190, N=7.450.620), situado a 100m além da faixa de domínio da Rod. SP-65; segue deste ponto em linha ideal paralela à faixa de domínio da Rod. SP-65, sempre distanciada por 100m, numa extensão aproximada de 4.690m, até o ponto 10 (coordenadas E=331.750, N=7.447.700), situado na Estrada do Mingu-AT-34 - Bairro da Usina; segue pela Estrada do Mingu, no sentido da SP-65, numa extensão de 150m, até o ponto 1, onde teve origem esta descrição.
ZM V	MISTA V (antiga Zona Z.3)	Terrenos marginais, às Vias a seguir relacionadas, até linha limite paralela ao eixo de cada Via, distante, deste eixo: a) 350,00m (trezentos e cinqüenta metros)- Rodovia Fernão Dias, desde o Km. 35,5 (quilômetro trinta e cinco e meio), até o limite com o Município de Bragança Paulista, e desde o Km. 44 (quilômetro quarenta e quatro), até o Município de Mairiporã; b) 700,00 m (setecentos metros)- Rodovia D. Pedro I, desde o cruzamento com a estrada do Mingu – AT 34 – até o limite com o Município de Jarinu; e desde o entroncamento com a Rodovia Fernão Dias até o limite com o Município de Bom Jesus dos Perdões; c) Av. Marginal “Jerônimo de Camargo”, desde o final do loteamento “Chácaras São Pedro”, até o limite com o Município de Jarinu
ZM VI	MISTA VI (antiga Zona Z.4)	Áreas abrangidas em perímetros urbanos legais (conforme Anexo A.03 desta Lei) não pertencentes às demais categorias de Zonas

Poder Executivo

Anexo A.14
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR N.º _____/_____, de _____ de _____de _____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL RELEVANTE – DELIMITAÇÕES

Área - Identificação	Delimitação
AIAR I - Várzea do Rio Atibaia	Começa pelo cruzamento da linha de cota 745,0m (setecentos e quarenta e cinco metros) com a divisa Leste do Município junto ao Município de Piracaia (ponto A); segue pela linha de cota referida, no sentido Oeste, margem direita do Rio Atibaia, até encontrar com a Rodovia D. Pedro I, na altura do Bairro da Usina (ponto B); deste ponto segue em linha reta, no sentido Norte-Sul até encontrar a linha de cota 730,0m (setecentos e trinta metros) (ponto C); segue por esta linha no sentido Noroeste, sempre à margem direita do Rio Atibaia, até encontrar a divisa Oeste do Município com o vizinho Município de Jarinu (ponto D); desse ponto, segue no sentido Sul pela divisa retro referida, até encontrar a linha de cota 730,0m (setecentos e trinta metros), margem esquerda do Rio Atibaia (ponto E); desse ponto, segue pela linha de cota referida, no sentido Sul-Norte, infletindo após no sentido Norte-Sul e, posteriormente, no sentido Sudeste, até seu cruzamento com a Estrada Municipal de Jarinu (AT 29) (ponto F); seguindo por esta Estrada Municipal até seu cruzamento com a linha de cota 745,0m (setecentos e quarenta e cinco metros) (ponto G); segue por esta linha de cota no sentido Norte-Sul, depois, Sul-Norte, depois Oeste- Leste, novamente Norte-Sul, à margem esquerda do Ribeirão Taboão, voltando pela margem direita deste e contornando os trechos inferiores de seus afluentes nesta margem, sempre no sentido geral Sul- Norte, até encontrar a Av. Jerônimo de Camargo (ponto H); seguindo por esta Avenida até o seu ponto de tangência com a mesma linha de cota 745,0m (setecentos e quarenta e cinco metros) `a altura do cruzamento da Avenida com a Rodovia D. Pedro I (ponto I); seguindo deste ponto pela referida linha de cota no sentido Leste, até seu cruzamento com a divisa deste Município com o Município de Bom Jesus dos Perdões (ponto J); seguindo pela linha divisória entre os Municípios de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões e, posteriormente, Atibaia e Piracaia, sempre no sentido Nordeste, até o ponto A de origem.
AIAR II – Serra do Itapetinga	Começa pelo cruzamento da linha de cota 900,0m (novecentos metros) com a divisa Leste do Município com o Município de Bom Jesus dos Perdões (ponto K); desse ponto, segue pela linha de cota referida no sentido Norte, infletindo para Sul e Sudoeste nas alturas do local conhecido como Laranja Azeda seguindo, sempre pela referida linha de cota até encontrar o Ribeirão dos Porcos (ponto L); segue por este até o cruzamento com a Estrada de acesso secundário a Atibaia, (ponto M); segue por esta no sentido Sul, até voltar a encontrar a cota 900,0m (novecentos metros) (ponto N); segue por esta até encontrar a Estrada de acesso ao Bairro dos Pintos (ponto O); segue por esta Estrada, até seu cruzamento com Estrada secundária de acesso a Mairiporã (ponto P); segue por esta Estrada até encontrar a divisa do Município com o Município de Mairiporã (ponto Q), desse ponto, segue pela divisa Sul e, após, Leste, do Município com os Municípios de Mairiporã, Guarulhos, e Bom Jesus dos Perdões, até encontrar o ponto K, de origem.

Anexo A.15
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR Nº_____/_____, de _____de_____de_____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL RELEVANTE – DISPOSIÇÕES INCIDENTES

A.15-1

Área (AIAR) (1)	**Restrições (Usos, Empreendimentos, Atividades)**			**Exigências**
	Permitidos	**Proibidos**	**Permissíveis**	
I – Várzea do Rio Atibaia	a) Não-permanentes, sem edificação, voltados ao monitoramento e pesquisa físico/biológica e do regime do Rio	-	-	- Informação à Prefeitura do projeto a ser realizado de observação e monitoramento - Aprovação da área funcional de Meio Ambiente, podendo, a critério desta, contar com apreciação prévia do COMDEMA
	b) Não-permanentes, sem edificação, voltados à observação turística e pedagógica do ecossistema da Várzea	-	-	- Requerida Licença da Atividade (rubrica 7.13.01 do Cadastro) se realizada em caráter periódico e recorrente - Informação à Prefeitura nos demais casos
	-	-	a) Empreendimentos Intervenções em Qualquer das Categorias (E.1.1, E.1.2, E.1.3) apenas quando voltadas para o abastecimento de água, a implantação de serviços de esgotamento sanitário, e a melhoria da drenagem	- Requerido Licenciamento corrente, nos termos desta Lei; - Requerido Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Sobre o Meio Ambiente - Requerida uma audiência pública para apreciação e debate do projeto
	-	-	b) Abertura ou Modificação de Vias e Logradouros (E.2.1) apenas para fins de monitoramento e conservação do ecossistema e para apoio a atividades de observação	- Padrões de traçado e uso de materiais que propiciem permeabilidade do solo e impeçam tráfego de passagem e de veículos de porte - Todas as demais estabelecidas para “a”

(continua)

Anexo A.15 (continuação) A.15-2

Área (AIAR)	Restrições (Usos, Empreendimentos, Atividades)			Exigências
	Permitidos	Proibidos	Permissíveis	
I – Várzea do Rio Atibaia (continuação)	-	-	c) Criação de Faixas de Domínio ou Servidão (E.2.2) apenas para sistemas de infra-estrutura permissíveis neste Anexo	- Correntes para a Categoria conforme Anexos A.07 e A.24 desta Lei
	-	-	d) Empreendimentos de Infra--estrutura (E.3) nas Subcategorias E.3.3, E.3.4, E.3.5	- As estabelecidas para “a”
	-	-	e) Idem nas Sub-categorias E.3.1, E.3.2, E.3.7	- Apenas para cruzamento da área - As estabelecidas para “a”
	-	-	f) Idem na Categoria E.3.8 apenas quando ligados a “b”	- Aplicáveis a “b”
	-	Empreendimentos de Urbanização E.2.3 a E.2.6 (exceto E.2.3.1)	-	-
	-	Empreendimentos de Edificação E.4.1 a E.4.16, com as exceções de permissibilidade ao lado	a) Auditório (E.4.3.1) apenas quando descoberto – anfiteatro – e voltado para atividades ligadas à conservação do ecossistema b) Museu (E.4.3.8) apenas nas condições estabelecidas para “a” acima c) Campo de Esporte, Piscina, Pista de Atletismo e Congêneres apenas quando descobertos d) Parque Infantil “ Play Ground” apenas quando complementar a “a”, “b”, “c” e) Posto Policial (E.4.9.1) apenas para vigilância do ecossistema	-
(continua)		(continua)	(continua)	

(continua)

Anexo A.15 (continuação) A.15-3

Área (AIAR)	Restrições (Usos, Empreendimentos, Atividades)			Exigências
	Permitidos	Proibidos	Permissíveis	
I – Várzea do Rio Atibaia (continuação)	-	Empreendimentos de Edificação E.4.01 a E.4.16, com as exceções de permissibilidade ao lado (continuação / final)	(continuação / final) f) " Trailer" e Similares g) Feira Móvel	- Sujeitos a análise especial da Prefeitura
	-	- Atividades Residenciais (A.01) - Atividades do Setor Secundário (A.03) - Atividades do Setor Terciário I a V (A.04.1 a A.08.19), com as exceções de permissibilidade ao lado (continua)	a) Pecuária e Outras Culturas Animais (A.02.4) apenas para a conservação da fauna do ecossistema b) Caça e Pesca (inclui Aquicultura) apenas para fins de pesquisa aplicada ao ecossistema c) Comércio de Flores, Plantas, Vasos, Xaxim, Mudas e Peixes Ornamentais, apenas em instalações Móveis d) Florestamento, Reflorestamento (A.08.03.09) apenas para conservação do ecossistema e) Guarda de Animais, Tratamento, Adestramento e Congêneres Relativos a Animais, apenas para conservação de espécies de fauna da área f) Exposições com Cobranças de Ingressos apenas ao ar livre e voltadas à valorização da área e ecossistema (continua)	- Sujeitos a análise especial da Prefeitura (continua)

(continua)

(continua)

Anexo A.15 (continuação) A.15-4

Área (AIAR)	Restrições (Usos, Empreendimentos, Atividades)			Exigências
	Permitidos	Proibidos	Permissíveis	
I – Várzea do Rio Atibaia (continuação / /final)	-	- Atividades Residenciais (A.01) - Atividades, Setor Secundário (A.03) - Atividades do Setor Terciário I a V (A.04.1 a A.08.19), com as exceções de permissibilidade ao lado (continuação / final)	(continuação / final) g) Execução de Música Individual (A.08.17.09) h) Execução de Música por Conjunto (A.08.17.10) i) Limpeza e Dragagem de Portos, Rios e Canais apenas para conservação da área e seus corpos d'água	(continuação/final) - Sujeitos a análise Especial da Prefeitura
	-	- Residencial (UR) - Industrial (UI) - Comercial/ de Serviços com as exceções antes assinaladas	-	-
II – Serra do Itapetinga	- Uso Habitacional 1 (UR 1) e 2 (UR 2)	- Uso Industrial (UI) - Uso Comercial/ de Serviços (UC/S), com as exceções de permissibilidade ao lado	a) Empreendimentos - Capela (E.4.03.4) - Museu (E.4.03.8) - Clube /Complexo Social e Esportivo (E.4.04.6) - Hospedagem (E.4.11) b) Atividades - Restaurantes (A.04.1.03) - Entidades Religiosas (A.07.03) - Associações Culturais, Cientificas, Educacionais (A.07.05) - Florestamento, Reflorestamento (A.08.03.09) - Guia de Turismo (A.08.13.02)	
(continua)	(continua)	(continua)	(continua)	- (continua)

(continua)

Anexo A.15 (continuação/final) A.15-5

Área (AIAR)	**Restrições (Usos, Empreendimentos, Atividades)**			**Exigências**
	Permitidos	**Proibidos**	**Permissíveis**	
II – Serra do Itapetinga (continuação/ /final)		- Uso Industrial (UI) - Uso Comercial/ de Serviços (UC/S), com as exceções de permissibilidade ao lado (continuação/final)	(continuação/final) - Hospedagem em Hotéis (A.08.13.05) - Execução de Música Individual (A. 08.17.10) - Execução por Conjunto (A.08.17.10)	-

(1) Ficam asseguradas edificações, nos lotes resultantes de parcelamentos aprovados e devidamente registrados até a data da promulgação desta Lei Complementar, de acordo com as restrições existentes à época da aprovação do respectivo parcelamento.

Poder Executivo

Anexo A.16
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR N.º _____/____, de _____de_____de_____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREAS DE VEDAÇÃO A USOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS - ESPECIFICAÇÃO

Bairros, Locais, Parcelamentos nos Quais São Vedados os Usos Industriais, Comerciais e de Serviços	
N.º ord.	**Nome**
01.	Beiral das Pedras
02.	Chácaras Itapetinga
03.	Chácaras Maringá
04.	Chácaras Pepe
05.	Campos de Atibaia
06.	Cidade Satélite
07.	Condomínio Serras de Atibaia
08.	Estância Parque Atibaia (Pinheiral I e II)
09.	Jardim Colonial
10.	Jardim Dona Carmela
11.	Jardim Estância Brasil
12.	Jardim Flamboyant
13.	Jardim Floresta
14.	Jardim Maristela
15.	Jardim Nova Atibaia
16.	Jardim Paulista
17.	Jardim São Nicolau
18.	Jardim Siriema
19.	Jardim Sueli
20.	Jardim Sumaré
21.	Morumbi
22.	Nirvana Parque Residencial
23.	Parque das Garças I
24.	Recanto dos Palmares
25.	Recreio Maristela
26.	Retiro da Fontes
27.	Samambaia Parque Residencial
28.	Vila Cilena
29.	Vila Espéria
30.	Vila Gardênia
31.	Vila Giglio
32.	Vila Nova Gardênia
33.	Vila Rica
34.	Vila Santista
35.	Trecho compreendido por ambos os lados da Av. Nossa Senhora de Sion, até o final da Av. Zezico Peçanha e Av. Delfina Silveira Peçanha

Anexo A.17

MUNICÍPIO DE ATIBAIA

LEI COMPLEMENTAR Nº_____/_____, de _____de_____de_____

ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREAS DE VEDAÇÃO A USOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS – - DISPOSIÇÕES INCIDENTES

Usos Vedados		**Exceções (Atividades Permitidas)**		
Cód.	**Categoria**	**Cód.**	**Atividade**	**Código Cadastro**
UI	INDUSTRIAL	-	-	-
UC/S	COMERCIAL/ DE SERVIÇOS	A.04.2.29 A.05.2.24	Farmácia e Drogaria (sem e com Prestação de Serviços)	3.02.29 4.02.29
		A.08.18.02	Cabeleireiro	7.18.02
		A.04.1.05 A.05.1.05	Rotisserie (sem e com Prestação de Serviços)	3.01.05 4.01.05
		A.08.08	(Instituições de Ensino) Educação (A.08.08.01 a A.08.08.15)	7.08.00 (7.08.01 a 7.08.13)
		A.08.16.9	(Vídeo-Locadoras) Locação de Fitas, Vídeos, Games e CD's	7.16.05
		A.08.13.05	(Pousadas) Hospedagem em Hotéis	7.13.05
		A.08.07.01 A.08.07.02 A.08.07.16 A.08.07.20	(Hospitais, Clínicas e Consultórios Médicos e Odontológicos)- Médicos; Dentistas; Ambulatório/Clínica Médica.	7.07.01 7.07.02 7.07.20
		A.08.06.01 A.08.06.04 A.08.06.21 A.08.07.05 A.08.07.08 A.08.03.01 A.08.03.03 A.08.03.04 A.08.03.05 A.08.03.06 A.08.03.07 A.08.03.11	(Consultórios e Escritórios de Prestação de Serviços profissionais Liberais) – Advogados e Provisionados; Contadores; Administração de Imóveis; Psicólogos; Fonaudiólogos; Peritos e Avaliadores; Consultoria Técnica; Engenheiros; Arquitetos; Urbanistas; Projetistas e Calculistas; Desenhistas Técnicos; Agrônomos.	7.06.01 7.06.04 7.06.21 7.07.05 7.07.08 7.03.01 7.03.03 7.03.04 7.03.05 7.03.06 7.03.07 7.03.11
		A.04.02.10	Artesanato em geral	7.02.10
		A.04.01.03	Restaurante	7.01.03
		A.03.02.28	Panificadora com prestação de serviços (Padaria)	7.02.28
UI e UC/S	INDUSTRIAL e COMERCIAL/ DE SERVIÇOS	(todas as Categorias exceto aquelas objeto de proibição)	Atividades em imóveis lindeiros à Estrada Hisaishi Takebayashi e Quadra "M" do Jardim Morumbi.	-
UC/S	COMERCIAL/ DE SERVIÇOS	(todas as Categorias)	Atividades em imóveis lindeiros à Al. Prof. Lucas Nogueira Garcez e Av. Santana	-

Poder Executivo

Anexo A.18
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR Nº_____/____, de _____de_____de_____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO TURÍSTICA E ECOLÓGICA (ATE) – CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO

Tipo / Ocorrência			**Extensão**
N.º Cód.	**Descrição das Áreas**		
1	Arborizadas , bosques ou florestas nativas		a da ocorrência
2	Ao redor de árvores com mais de 8,0 m (oito metros) de altura, ou cuja projeção da copa no solo possa conter círculo de 10,0 m (dez metros) de raio		círculo com centro na árvore e raio de 30,0 m (trinta metros)
3	Ao redor de quedas d'água, desde 60,0 m (sessenta metros) a jusante, até 60,0 m (sessenta metros) a montante da queda		faixa de 60,0 m a contar de cada margem do curso d'água
4	Ao longo de rios ou de qualquer curso d'água segundo sua largura	a) menos de 10,0 m (dez metros)	faixa marginal de 5,0 m (cinco metros)
		b) de 10,0 m (dez) a 200,0 (duzentos metros)	faixa marginal de largura igual a metade da largura do rio ou corpo d'água
		c) maior que 200,0 m (duzentos metros)	faixa marginal de 100,0 m (cem metros)
5	Ao redor de nascentes ou olhos d'água		círculo com centro em cada olho ou ponto de afloramento das águas, com raio de 30,0 m (trinta metros)
6	Ao longo dos chamados " vales secos", por onde drenam as águas pluviais		faixa com largura de 12,0 m (doze metros), com eixo coincidente com o do vale
7	Outras declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e que possam ser consideradas responsáveis pela preservação dos mananciais, da paisagem e do meio ambiente, bem como áreas recobertas por vegetação arbórea nativa que tenham inclinação superior a 30,0 % (trinta por cento)		a da ocorrência

Anexo A.19

MUNICÍPIO DE ATIBAIA

LEI COMPLEMENTAR Nº_____/_____, de _____de_____de_____

ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL (Código Florestal - Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 – com Alterações e Acréscimos da Lei Federal N.º 7803 , de 18 de julho de 1989) – ESPECIFICAÇÕES E RESTRIÇÕES A SEREM OBSERVADAS A.19 - 1

Elemento Gerador		Condição Locacional / Morfológica			Enquadramento como APP		
N.º ord.	Descrição	N.º ord.	Descrição		N.º ord.	Descrição	
			Tipo	Especificação		Tipo	Dimensão
1	Florestas e demais formas de vegetação natural	1	Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal segundo largura mínima	a) menos de 10,0 m	1	faixa marginal	30,0 m
				b) de 10,0 a 50,0 m	"	" "	50,0 m
				c) de 50,0 a 200,0 m	"	" "	100,0 m
				d) de 200,0 a 600,0 m	"	" "	200,0 m
				e) maior que 600,0 m	"	" "	500,0 m
		2	Ao redor de lagoas, lagos, reservatórios d'água naturais ou artificiais	-	2	Não especificada (Áreas de ocorrência)	-
		3	Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olho d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica	-	3	Raio	50,0 m
		4	No topo de morros, montes, montanhas e serras	-	2	Não especificada (Áreas de ocorrência)	-
		5	Nas encostas, ou parte destas, com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100,0 % (cem por cento), na linha de maior declive	-	2	Não especificada (Áreas de ocorrência)	-

Anexo A.19 (continuação) A.19-2

Elemento Gerador		Condição Locacional / Morfológica			Enquadramento como APP		
N.º ord.	Descrição	N.º ord.	Descrição		N.º ord.	Descrição	
			Tipo	Especificação		Tipo	Dimensão
2	Florestas e demais formas de vegetação natural quando assim declaradas pelo Poder Público	1	Destinadas a atenuar a erosão das terras	-	2	"	-
		2	Destinadas a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias	-	2	"	-
		3	Destinadas a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico	-	2	"	-
		4	Destinadas a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção	-	2	"	-
		5	Destinadas a assegurar condições de bem-estar público	-	2	"	-

Anexo A.20

MUNICÍPIO DE ATIBAIA – LEI COMPLEMENTAR N.º _____/_____, de _____ de _____ de _____

ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ELEMENTOS E DOCUMENTAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO NO PEDIDO DE APROVAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE LICENÇA A.20 - 01

Ação / Objeto do Pedido de Licença			**Elementos e Documentação a Serem Apresentados**		
Código	Nome	Especificação	N.º ord.	Descrição	N.º de Vias
E.1	Intervenções	(todas as Subcategorias)	01	**Para a obtenção de diretrizes**	-
			01.1	Título de propriedade do imóvel	1
			01.2	Planta do imóvel (escala: 1:2.000), assinada pelo proprietário e por profissional habilitado nos termos da lei, contendo: a) todas as divisas da área; b) curvas de nível (eqüidistância de 5,0m); c) localização dos cursos d'água, áreas de mata e bosques, construções e instalações existentes; d) indicação , se for o caso, de inserção da ação/objeto em outra dela abrangente	7
			01.3	Memorial sucinto explicitando a finalidade da intervenção, acompanhado de planta preliminar do resultado previsto da mesma, e de eventuais medidas de recomposição/compensação	7
			01.4	Levantamento complementar estendido a área de propriedade abrangente da do imóvel , ao longo de uma ou mais divisas até o divisor de águas ou talvegue mais próximo (se exigido pela Prefeitura)	7
			02	**Para a apreciação do pedido**	
			02.2	Projeto da ação/objeto, assinado pelo proprietário do imóvel e por profissional habilitado, nos termos da lei, contendo, no mínimo: a) planta geral (escala: 1:2.000, ou maior, se requerida para a explicitação da ação/objeto) b) plantas de detalhamento de soluções específicas técnicas, caso pertinente; c) memorial descritivo; (os dados/elementos antes apresentados conforme 01.2 devem estar representados nas plantas e coincidir com os dados/elementos pertinentes destes)	7

(continua)

Anexo A.20 (continuação) A.20 - 02

Ação / Objeto do Pedido de Licença			**Elementos e Documentação a Serem Apresentados**		
Código	Nome	Especificação	N.º ord.	Descrição	N.º de Vias
E.2.1	Urbanização/ /Abertura de Vias e Logradouros	(todas as Subcategorias)	03	**Para a obtenção de diretrizes**	-
			03.1	**O mesmo que 01.1 deste Anexo.**	1
			03.2	O mesmo que 01.2 deste Anexo, acrescido de: a) indicação da articulação das vias/logradouros em projeto ao Sistema Viário Principal; b) enquadramento das vias/ logradouros em projeto na hierarquia e padrões desta lei.	7
			04	**Para a apreciação do pedido**	-
			04.1	O mesmo que 01.1 deste Anexo.	1
			04.2	O mesmo que 02.2, acrescido, na planta geral da alínea "a", de indicações quanto a: dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias; perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças; marcos de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas; todas as linhas de escoamento de águas pluviais em plantas e perfis.	8
E.2.2	Urbanização/ /Criação de Faixas de Domínio ou Servidão	(todas as Subcategorias)	05	Os suficientes para a informação e apreciação da Prefeitura, de comum acordo entre esta e o interessado.	8
E.2.3 .1	Urbanização/ /Parcelamento (cont.)	Amembramento	06	Títulos de propriedade dos imóveis contíguos a serem amembrados.	1
			07	Planta (escala: 1:2.000, ou maior, caso necessário), assinada pelo proprietário e por profissional habilitado nos termos da lei, contendo: a) indicação da situação e do estado original dos imóveis a serem amembrados; b) indicação da situação final após o amembramento	3

(continua)

Anexo A.20 (continuação) A.20 - 03

Ação / Objeto do Pedido de Licença			**Elementos e Documentação a Serem Apresentados**		
Código	Nome	Especificação	N.º ord.	Descrição	N.º de Vias
E.2.3.2 A E.2.3.3	Urbanização/ /Parcelamento (cont.)	Desmembramento/ /Remembramento	08	**Para a obtenção de diretrizes**	-
			08.1	O mesmo que 01.1 deste Anexo.	1
			08.2	O mesmo que 01.2 deste Anexo, acrescido de: e) indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, localização das vias de comunicação, áreas livres, equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área da Ação/Objeto; f) uso, ou usos a que se destina a Ação/Objeto; g) memória sucinta do número de lotes e lote mínimo previsto	7
			09	**Para a apreciação do pedido**	-
			09.1	O mesmo que 01.1 deste Anexo	1
			09.2	Certidão de ônus reais que pesem sobre o imóvel	1
			09.3	Certidão negativa de tributos municipais sobre o imóvel	1
			09.4	Projeto do Empreendimento, assinado pelo proprietário do imóvel e por profissional habilitado nos termos da lei, e composto por: a) planta geral (escala: 1:2.000, ou maior se requerida para a explicitação plena do Empreendimento), acompanhada de plantas de detalhamento de soluções específicas técnicas, caso pertinente; o conjunto de plantas deverá conter no mínimo: - subdivisão da área em unidades com as respectivas dimensões e numeração; - indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento; - indicação de todas as linhas de escoamento de águas pluviais; b) memorial descritivo, contendo, no mínimo: - descrição sucinta do Empreendimento com indicação do uso, ou usos, a que se destina, ficando estabelecido que, caso não apresentada essa indicação, o uso pretendido será o Uniresidencial UR.01; - condições urbanísticas do Empreendimento, restrições e limitações específicas, incidentes sobre os lotes e suas construções, sem prejuízo daquelas constantes das diretrizes fixadas; - enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos, ou de utilidade pública, já existentes na área do Empreendimento e adjacências	8

(continua)

Anexo A.20 (continuação) A.20 - 04

Ação / Objeto do Pedido de Licença			**Elementos e Documentação a Serem Apresentados**		
Código	Nome	Especificação	N.º ord.	Descrição	N.º de Vias
E.2.3.2 / E.2.3.3	Urbanização/ /Parcelamento	Desmembramento/ / Remembramento com área total correspondente, no máximo, a três vezes a área mínima exigida para lote na zona em que se situa o imóvel e com perímetro total de sua delimitação maior ou igual a 12 (doze) vezes a frente mínima exigida para lotes na zona em que se situa o se situa o imóvel	10	Requerimento de aprovação acompanhado de: a) títulos de propriedade do imóvel a desmembrar, ou dos imóveis a remembrar; b) planta do Empreendimento, contendo: - indicação de vias e parcelamentos confrontantes com os imóveis; - indicação da divisão de lotes final pretendida, contendo medidas de cada divisa e área de cada unidade imobiliária resultante	3
E.2.3.5 a E.2.3.7	Urbanização / /Parcelamento	Loteamento/ /Reloteamento/ /Parcelamento em Condomínio	11	**Para a obtenção de diretrizes**	-
			11.1	O mesmo que 01.1 deste Anexo	1
			11.2	O mesmo que 08.2 deste Anexo	7
			12	**Para a apreciação do pedido**	-
			12.1	O mesmo que 01.1 deste Anexo	1
			12.2	O mesmo que 09.2 deste Anexo	1
			12.3	O mesmo que 09.3 deste Anexo	1
			12.4	O mesmo que 09.4 deste Anexo, acrescido, na alínea “a”, do seguinte: - sistema de vias, com enquadramento nos padrões e categorias estabelecidos por esta Lei; - dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias; - perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, praças, e demais logradouros; - indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas; e, na alínea “b”, do seguinte: - indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do parcelamento (não aplicável a Parcelamento em Condomínio – E.2.3.7)	8

Anexo A.20 (continuação) A.20 - 05

Ação / Objeto do Pedido de Licença			**Elementos e Documentação a Serem Apresentados**		
Código	Nome	Especificação	N.º ord.	Descrição	N.º de Vias
E.2.4 a E.2.6	Urbanização/ /Urbanização Integrada/ /Reurbanização/ Outros Tipos	-	13	Aplicação cumulativa de 01,02,11,12, e das correspondentes a Edificação, onde couber.	Confor-me a rubrica
E.3	Infra-estrutura	(todas as Categorias e Subcategorias)	14	O mesmo que 05.	8
E.4	Edificação	Barraco (E.4.1.1)	15	Não aplicável – apenas objeto de apreciação quando inserido em Empreendimento Reurbanização (E.2.5)	-
		(todas as Categorias e Subcategorias, exceto: Barraco – E.4.1.1; Empreendimentos de Urbanização Integrada de Base Residencial -E.4.1.18-, de Base Industrial – E.4.14.3- ,de Base Comercial e de Serviços – E.4.15.11- ; e Móveis – E.4.16)	16	**Para a obtenção de diretrizes**	-
			16.1	O mesmo que 01.1 deste Anexo	1
			16.2	Planta do terreno do qual se fará o Empreendimento, assinada pelo proprietário, e por profissional habilitado nos termos da Lei, contendo: a) todas as divisas da área, ou lote; b) curvas de nível com eqüidistância de 1,0m; c) pontos de alinhamento e nivelamento de todos os vértices da frente do terreno; d) localização de cursos d'água, áreas de mata e bosques, construções e instalações existentes; e) localização das redes de infra-estrutura às quais o Empreendimento terá acesso, inclusive linhas de transporte coletivo e pontos de parada eventualmente existentes; f) delineamento geral das características da implantação do Empreendimento pretendido (acesso de veículos, áreas de estacionamento eventuais, pontos de entrada de infra-estrutura, área de ocupação prevista).	7
			16.3	Memória sucinta do Empreendimento pretendido, contendo: a) uso, ou usos previstos; b) áreas em geral a ocupar, a construir, a impermeabilizar; c) dados de capacidade, para os casos com reunião/afluência de público; d) dados de consumo estimado de energia e água; e) indicação, se for o caso, de inserção do Empreendimento em outro maior, dele abrangente	
		(continua)			
(cont.)	(continua)				

(continua)

Anexo A.20 (continuação) A.20 - 06

Ação / Objeto do Pedido de Licença			**Elementos e Documentação a Serem Apresentados**		
Código	Nome	Especificação	N.º ord.	Descrição	N.º de Vias
E.4 (cont.)	Edificação (continuação)	(todas as Categorias e Subcategorias, com exceções constantes de folha anterior)	17	**Para a apreciação do pedido**	-
			17.1	O mesmo que 01.1 deste Anexo.	1
			17.2	O mesmo que 09.2 deste Anexo.	1
			17.3	O mesmo que 09.3 deste Anexo.	1
			17.4	Projeto do Empreendimento, assinado pelo proprietário do imóvel e por profissional habilitado nos termos da lei, e composto por: a) planta geral da (escala: 1:100, ou maior, se requerida para a explicitação plena do partido arquitetônico), acompanhada de plantas de detalhamento de soluções específicas técnicas, caso pertinente; o conjunto de plantas deverá conter, no mínimo: - indicação da situação do imóvel, com pontos de alinhamento e nivelamento marcados; - curvas de nível com equidistância de 1,0m, na conformação original do terreno e na conformação resultante de eventuais intervenções na fisiografia do mesmo; - plantas de todos os pisos a serem edificados, com indicação de elementos estruturais, aberturas, cotas de piso, pés direitos, pontos de acesso à infra-estrutura, com localização das instalações correspondentes; - cortes longitudinais e transversais da edificação; - fachada(s) para o(s) logradouro(s) dando acesso ao imóvel; - indicação das áreas a serem mantidas permeáveis; - indicação das soluções técnicas específicas, caso previstas (energia, água, esgotamento sanitário, meios mecânicos de transporte de pedestres, veículos e cargas, comunicações). b) memorial descritivo, com indicação de: - áreas de ocupação; de construção; a serem mantidas permeáveis; - usos pretendidos para o imóvel; - instalações previstas; - materiais e técnicas a serem empregados na construção; - especificações técnicas eventualmente necessárias quanto a processo construtivo, faseamento de execução, e outras da espécie.	8
(cont.)	(continua)	(continuação/ final)			

(continua)

Anexo A.20 (continuação) A.20 - 07

Ação / Objeto do Pedido de Licença			Elementos e Documentação a Serem Apresentados		
Código	Nome	Especificação	N.º ord.	Descrição	N.º de Vias
E.4	Edificação	Conjunto – vila (E.4.1.12)	18	**Para a apreciação do pedido**	-
			18.1	Sem prejuízo das exigências contidas em 17.1,17.2, 17.3 e 17.4, o projeto do Empreendimento deverá apresentar, adicionalmente: a) indicação da(s) via(s) de acesso ao imóvel, com sua(s) largura(s) declividade(s), arborização e tipo de pavimento; b) escala gráfica; c) planta geral do Empreendimento, em escala 1:250, com a identificação, dimensionamento, e numeração em planta, vias de circulação, quadras, área verdes, lotes, unidades habitacionais autônomas e seus respectivos terrenos vinculados; d) dimensões das divisas da área, de acordo com as linhas de propriedade; e) quadro demonstrativo da área total do terreno, do sistema viário, das áreas verdes, do número de lotes ou unidades habitacionais, e da relação das áreas destes; f) perfis longitudinais e seções transversais de todas as vias de circulação, em escala horizontal 1:250 e vertical 1:25; g) projeto geral de infra-estrutura, abrangendo: - guias, sarjetas e pavimentação das vias, - sistema de captação e escoamento de águas pluviais, - sistema de alimentação e distribuição de água potável, e rede de águas servidas, aprovadas pela entidade responsável pelos mesmos; h) soluções de terraplenagem, contemplando a prevenção e proteção contra erosão, assoreamento e escorregamento; i) projeto de paisagismo e arborização para áreas verdes e passeios; inserção no memorial descritivo requerido em 17.4 das indicações pertinentes quanto aos projetos de “g” a “i” retro descritos.	8

(continua)

Anexo A.20 (continuação) A.20 - 08

Ação / Objeto do Pedido de Licença			Elementos e Documentação a Serem Apresentados		
Código	Nome	Especificação	N.º ord.	Descrição	N.º de Vias
E.4.1.18/ E.4.14.3/ E.4.15. 11	Edificação/ Empreendimentos de Urbanização Integrada	De Bases Residencial, Industrial, Comercial e de Serviços	19	Aplicação cumulativa de 01, 02, 11, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4.	8
E.4.3/ E.4.4/ E.4.6.4/ E.4.13.2	Edificação/ /Cultural (com reunião e afluência de público)/ Lazer/ /Recreação e Esporte (com afluência de público)/ Complexo Universitário/ Diversos/Ligados à Rede Rodoviária	(todas as Subcategorias)	20	Sem prejuízo das exigências contidas em 17.2, 17.3 e 17.4, poderá ser exigido, a critério da Prefeitura, estudo específico e plano para acessibilidade aos locais e tráfego em seus arredores.	8
E.4.15.6/ E.4.15. 10 / E.4.15. 12	Edificação/ /Especiais	Presídio, Penitenciária/ /Feira Agropecuária e Industrial, Parque de Exposições/ / Parque Temático	21	Sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, poderão ser exigidos, a critério da Prefeitura, estudos específicos de impacto urbanístico/ ambiental e duas audiências públicas para apreciação e debate dos projetos.	-
E.4.16	Edificação/ /Móveis	(todas as Subcategorias)	22	Pedido de licença para o Empreendimento acoplado ao de licença para a Atividade a ser exercida no mesmo.	Conf. pedido p/ ativid.
A.01	Atividade/ /Residencial	(todas as Subcategorias)	23	Dispensável (subsumida na expedição do “Habite-se”).	-
A.02	Atividade/ /Setor Primário	(todas as Subcategorias)	24	Atividades a serem, sempre, objeto de Apreciação Especial; elementos e documentação estabelecidos a critério da Prefeitura, caso a caso.	-

(continua)

Anexo A.20 (continuação) A.20 - 09

Ação / Objeto do Pedido de Licença			**Elementos e Documentação a Serem Apresentados**		
Código	Nome	Especificação	N.º ord.	Descrição	N.º de Vias
A.03 a A.08	Atividade/ /Setor – Secundário Industrial (sem e com Prestação de Serviços)/Terciário I - Comércio II - Comércio sem Prestação de Serviços, III - Entidades Financeiras, IV- Fundações, Entidades, Associações, Clubes e Outras sem Fins Lucrativos, V- Prestação de Serviços	(Todas as Subcategorias)	25	**Para consulta prévia**, Expediente informativo, contendo: a) localização; b) atividade pretendida; c) área a utilizar; d) dados de público a afluir(estimativa), quando pertinentes; e) instalações especiais previstas; f) demandas de infra-estrutura estimada.	3
			26	**Para a apreciação do pedido**	-
			26.1	Título de propriedade ou documentação equivalente de locação, cessão, permissão, e congêneres, que demonstre a disponibilidade do imóvel para a localização e exercício da Atividade pretendida.	3
			26.2	O mesmo que 09.2	1
			26.3	O mesmo que 09.3	1
			26.4	Certidões negativas de débitos do interessado, pessoa física ou jurídica, com a Fazenda Municipal.	1
			26.5	Memorial da Atividade, contendo: a) tipo, Categoria e Subcategoria; b) forma de disponibilização do imóvel da localização; c) área a ser utilizada (total); d) instalações específicas a serem habilitadas para o exercício da Atividade; e) demandas de infra-estrutura estimadas.	3
			26.6	Planta de todos os pisos, e implantação na área, ou lote, do imóvel no qual é pretendida a localização da Atividade, na situação em que se encontra disponível (levantamento “como construído”).	3
			26.7	Planta da instalação pretendida para o funcionamento com indicação do sistema de energia, água potável, águas servidas, comunicações e demais requisitos de lei.	3

(continua)

Anexo A.20 (continuação/final) A.20 - 10

Ação / Objeto do Pedido de Licença			**Elementos e Documentação a Serem Apresentados**		
Código	Nome	Especificação	N.º ord.	Descrição	N.º de Vias
A.03	Atividades/ /Setor Secundário	(Subcategorias que se enquadrem)	27	Memorial informativo quanto a combustível e consumo correspondente, e estimativas de emissão de poluentes (material particulado) (sem prejuízo de exigências contidas em 25 e 26)	3

Poder Executivo

Anexo A.21
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
LEI COMPLEMENTAR N.º _____, de _____ de _____ de _____
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
TRAMITAÇÃO – CONDIÇÕES MÍNIMAS A SEREM OBSERVADAS 21 -1

Ação Objeto de Pedido de Licença		**Providências Para Exame /Aprovação/ Indeferimento**	
Código	**Descrição**	**Teor**	**Prazo (dias corridos do ingresso)**
E.1	Intervenções	Exame prévio – Verificações a) enquadramento b) eventual inserção em Empreendimento maior c) necessidade de elementos de levantamento a serem apresentados	10
		Análise a) aprovação/ concessão de licença/ alvará	20
		b) necessidade de elementos de complementação	5
		c) indeferimento	
E.2.1	Urbanização- Abertura ou Modificação de Vias e Logradouros	Exame prévio – expedição de diretrizes a serem observadas e elementos a serem apresentados	5
		Análise – aprovação ou indeferimento	15
E.2.2	Criação de Faixas de Domínio ou Servidão	Análise / Manifestação do interessado	15
E.2.3.1/ /E.2.3.2/ /E.2.3.3	Amembramento/ /Desmembramento/ /Remembramento	Análise /Registro	10
		Verificações/ expedição de diretrizes a) enquadramentos b) existência de via de acesso c) restrições incidentes d) obrigações a serem cumpridas	15
		Análise – aprovação / indeferimento	25
E.2.3.4	Arruamento	Verificação / expedição de diretrizes a) ligação ao Sistema Viário Principal b) enquadramentos c) obrigações a serem cumpridas	10
		Análise – aprovação / indeferimento	20

(continua)

Poder Executivo

Anexo A.21 (continuação) A.21 – 2

Ação Objeto de Pedido de Licença		**Providências Para Exame /Aprovação/ Indeferimento**	
Código	**Descrição**	**Teor**	**Prazo (dias corridos do ingresso)**
E.2.3.5/ /E.2.3.6/ /E.2.3.7	Loteamento / /Reloteamento/ /Parcelamento em condomínio	Verificação / expedição de diretrizes a) traçado básico e, no que couber, vias de circulação a integrarem o Sistema Viário Principal b) área e localização aproximada das áreas livres de uso público e institucional, escolhidas prioritariamente dentre as de Interesse Turístico e Ecológico (Sec.III, Cap. IX desta Lei) c) faixas de terreno para escoamento de águas pluviais e Áreas de Proteção Permanente (APP) a serem observadas (Sec.III, Cap. IX desta Lei) d) enquadramentos e) restrições incidentes f) obrigações a serem cumpridas (validade das diretrizes expedidas: seis meses a contar da expedição).	25
		Análise – aprovação/indeferimento	30
		Verificação de execução – expedição de Termo de Verificação	10 (vistoria) 10 (Termo) 20 (total)
E.2.4/ /E.2.5/ /E.2.6 (aplicável a E.4.1.19, E.4.14.3, E.4.15.11)	Urbanização Integrada (UE.1)/ /Reurbanização/ /Outros do Tipo (aplicável a UE.1s de Base Residencial, de Base Industrial, de Base Comercial e de Serviços)	Verificação especial/ análise integrada prévia de planejamento	5
		Análise especial de projeto	25
		Complementações/ audiência pública (eventuais, a critério da Prefeitura)	30
		Aprovação ou indeferimento	15
		Verificação de execução – expedição de Termo de Verificação	15
		Idem – Expedição de “Habite-se”	20
E.3	Infra –estrutura	Análise prévia especial	10
		Análise especial de projeto	30
		Complementações/ audiência pública (eventuais)	30
		Aprovação ou indeferimento	20
E.4.1 a E.4.15 (exceto E.4.1.1)	Edificações (exceto Barraco) (Móveis em rubrica à parte)	Exame prévio – expedição de diretrizes a) enquadramentos b) restrições incidentes c) obrigações a serem cumpridas	
(cont.)	(continua)		10

(continua)

Poder Executivo

Anexo A.21 (continuação/final) A.21 – 3

Ação Objeto de Pedido de Licença		**Providências Para Exame /Aprovação/ Indeferimento**	
Código	**Descrição**	**Teor**	**Prazo (dias corridos do ingresso)**
E.4.1 a E.4.15 (exceto E.4.1.1) (cont.)	Edificações (exceto Barraco) (Móveis em rubrica à parte) (continuação)	Análise – aprovação / indeferimento	20
		Verificação de execução	(não aplicável, dependente do andamento)
		Expedição de “Habite-se”	30
E.4.1.1	Barraco	Análise especial – no âmbito de projetos sociais e de reurbanização	(não - -aplicável)
E.4.16	Edificação Móveis	Análise específica em conjunto com a de Atividade pretendida	15
A.01	Residencial	Providências acopladas às referentes a Empreendimentos de Urbanização (E.2) – excetuado Amembramento (E.2.3.1), quando não especificado o uso, ou quando especificado este como Residencial	(conforme os que se aplicam a Empreendimentos)
A.02	Setor Primário	Análise especial	30
A.03	Setor Secundário	Verificação / análises prévias a) enquadramentos b) restrições incidentes c) obrigações a serem cumpridas	10
		Análise – complementações, audiência pública (eventuais, a critério da Prefeitura)	40
		Aprovação ou indeferimento	
A.04 a A.08	Setor Terciário I a V (Comércio; Comércio com Prestação de Serviços; Entidades Financeiras; Fundações, Entidades, Associações, Clubes e Outras sem Fins Lucrativos; Prestação de Serviços)	Verificações/ análises prévias a) enquadramentos b) restrições incidentes c) obrigações a serem cumpridas	10
		Análise – audiência pública eventual , a critério da Prefeitura	15 (simples) 35 (com audiência)
		Aprovação ou indeferimento	10
A.09	Administração Pública	Análises e tramitação privilegiada especial	(não - -aplicável)
A.10	Especiais	(aplicáveis a A.04 a A.08)	(conforme fixados para A.04 a A.08)

***Anexo A.22* – MUNICÍPIO DE ATIBAIA – LEI COMPLEMENTAR N.º _____/_____, de _____ de _____ de _____**
ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – SANÇÕES E PENALIDADES A.22-1

Características da Infração			**Sanções / Penalidades**	
Código	Descrição		Tipo	Valor (em (U.V.R.M.)
	Ação / Objeto	Condições Configurando Infração		
Inf. 01	Realização de Empreendimentos de Intervenções na Composição e Morfologia dos Terrenos (E.1.1), no Sistema Hídrico (E.1.2), e Outras do Tipo (E.1.3)	Ausência de prévia licença da Prefeitura através de alvará de execução, ou em desacordo com licença expedida	Embargo da ação em curso	-
			Multa	100
	Realização de Empreendimentos de Urbanização : Abertura ou Modificação de Vias e Logradouros (E.2.1); Parcelamento (E.2.3)	Desrespeito ao embargo	Multa (diária – até paralisação)	A partir de 50 por dia
		Desrespeito ao prazo determinado para solicitação de licença	Multa (diária, até encaminhamento de solicitação)	A partir de 10 por dia
Inf. 02	Realização de Empreendimentos de Urbanização: Criação de Faixas de Domínio ou Servidão (E.2.2)	Ausência de comunicação à Prefeitura	Advertência	-
			Multa	500
			Representação judicial, caso não sanada	-
Inf. 03	Realização de Empreendimentos de Infra-estrutura (E.3)	Ausência de prévia licença da Prefeitura através de alvará de execução, ou em desacordo com licença expedida	Embargo da ação em curso	-
			Multa	1000
Inf. 04	Realização de Empreendimentos (E.1 a E.4)	Enquadrados como não licenciáveis ou em que não haja interesse do responsável pela continuidade	Embargo da ação	-
			Multa (proporcional à extensão do dano)	10 a 100
		Ausência de recomposição da situação no prazo determinado	Multa (diária, até o cumprimento)	A partir de 10 por dia
Inf. 05	Anúncio ou promessa de venda em Empreendimentos de Urbanização: Desmembramento(E.2.3.2), Loteamento (E.2.3.5)	Ausência de prévia licença da Prefeitura	Embargo da ação em curso	-
			Apreensão do material utilizado	-
			Multa	100
(cont.)		Reincidência	Apreensão do material utilizado	-
	(continua)		Multa (em dobro)	200

(continua)

Anexo A.22 (continuação) A.22 – 2

Características da Infração			**Sanções / Penalidades**	
Código	Descrição		Tipo	Valor (em (U.V.R.M.)
	Ação / Objeto	Condições Configurando Infração		
Inf. 06	Venda de lotes a compradores (Empreendimentos: E.2.3.2 a E.2.3.7; E.2.4 a E.2.6)	Sonegação ou omissão, quanto a informações sobre restrições e obrigações incidentes de acordo com a presente Lei	Multa (diária – até o saneamento da situação)	A partir de 10
Inf. 07	Realização de Empreendimentos de Urbanização E.2.3.2 a E.2.3.7, e E.2.4 a E.2.6 em condição irregular comprovada	Ausência de solicitação de regularização	Multa (diária – até a entrada da solicitação)	A partir de 10
Inf. 08	Acesso a local de interesse turístico/ecológico	Aposição de qualquer obstáculo ao acesso	Multa (diária – até a remoção do obstáculo)	A partir de 10
		Reincidência	Multa (em dobro – até a remoção do obstáculo)	A partir de 20
Inf. 09	Realização de Empreendimentos de Edificação; Residencial (E.4.1 – excetuado Barraco – E.4.1.1); Comercial e de Serviços (E.4.2); Cultural (com reunião e afluência de público)(E.4.03); para Lazer/Recreação/Esporte(com afluência de público) (E.4.4); para Atendimento a Crianças (E.4.5); para Educação (E.4.6); para Saúde (E.4.7); para Promoção/ Assistência Social (E.4.8); para Segurança Pública (E.4.9); para Gastronomia (E.4.10); para Hospedagem (E.4.11); para Abastecimento (E.4.12); Diversos Ligados à Rede Rodoviária (E.4.13); Industrial (E.4.14); Especiais (E.4.15); (inclui reformas/ampliações, de edificação, ou instalação)	Ausência de prévia licença da Prefeitura através de alvará de execução, ou em desacordo com licença expedida	Embargo da ação em curso	-
			Multa	300
		Desrespeito ao embargo	Multa (até paralisação)	A partir de 30 por dia
(cont.)		Desrespeito ao prazo determinado para solicitação de licença	Multa (diária – até encaminhamento de solicitação)	A partir de 20 por dia

(continua)

Anexo A.22 (continuação) A.22 - 3

Características da Infração			**Sanções / Penalidades**	
Código	Descrição		Tipo	Valor (em (U.V.R.M.)
	Ação / Objeto	Condições Configurando Infração		
Inf. 10	Ocupação de terreno	Em desacordo com restrições estabelecidas	Embargo da ocupação	-
			Multa (diária – após vencido prazo para regularização)	A partir de 10 por dia
Inf. 11	Realização de Empreendimentos de Edificação: E4.1 – exceto Barraco – E.4.1.01; E.2.2;E.4.3; E.4.4; E.4.5; E.4.0; E.4.07;E.4.8; E.4.9; E.4.10; E.4.11; E.4.12; E.4.13; E.4.14; E.4.15; em condição irregular comprovada	Ausência de solicitação de regularização	Multa (diária – até a entrada da solicitação)	A partir de 10 por dia
Inf. 12	Realização de Empreendimento de Edificação Barraco (E.4.1.01)	-	Advertência	-
			Demolição/Remoção	-
Inf. 13	Realização de Empreendimentos de Urbanização – E.2.1, E.2.3, E.2.4, E.2.5, E.2.6 – e de Edificação – E.4.1(exceto Barraco - E.4.1.1), E.4.2 a E.4.15)	Descumprimento das Obrigações estabelecidas por esta Lei (inclusive quanto a obras de estacionamento na área do empreendimento ou em localização alternativa vinculada)	Multa (diária – até o saneamento da situação)	A partir de 10 por dia
Inf. 14	Realização de Empreendimentos de Intervenções (E.1), de Urbanização (E.2.1, E.2.3), de Infra-estrutura (E.3), de Edificação (E.4 – exceto E.4.1.1)	Com indeferimento de pedido de licença	Interdição da ação	-
Inf. 15	Realização de Empreendimentos de Edificação Móveis (E.4.16) – - obrigatoriedade de solicitação de licença acoplada à de Atividade	Ausência de licença prévia da Prefeitura	Desmontagem/Remoção	-
(cont.)	(continua)			

(continua

Anexo A.22 (continuação final) A.22 – 4

Características da Infração			**Sanções / Penalidades**	
Código	Descrição		Tipo	Valor (em (U.V.R.M.)
	Ação / Objeto	Condições Configurando Infração		
Inf. 16	Localização/exercício de Atividades A.01 a A.10	Ausência de licença prévia da Prefeitura através de alvará de funcionamento ou localização, substituição do uso licenciado sem novo licenciamento	Advertência	-
			Multa	300
		Exercício em desacordo com os termos de licenciamento expedido	Cassação da licença	-
		Prosseguimento do exercício após advertência	Multa (diária – até a paralisação)	A partir de 30 por dia
			Interdição	-
		Com indeferimento de pedido de licença	Interdição	-
		Ausência de recomposição da situação possibilitando deferimento	Multa (diária – até recomposição)	A partir de 30
Inf. 17	Localização / exercício de Atividade que, a critério da Prefeitura, passe a oferecer perigo à vida, à integridade física, ao patrimônio de terceiros, ou a provocar excessiva quantidade de pó, fuligem, fumaça, mau cheiro, ruídos, trepidação, clarões ou quaisquer outros incômodos	Detectação comprovada da ocorrência	Multa (diária – até a regularização)	A partir de 50
			Cassação da licença (após 30 multas)	-
Inf. 18	Realização de Empreendimentos, Localização e Exercício de Atividades sujeitas a esta Lei (quaisquer, excetuados E.2.2 e E.4.1.1)	Não atendimento de notificação expedida, no prazo estabelecido	Multa (diária – até atendimento)	A partir de 5 (cinco)
Inf. 19	Outras infrações às disposições da presente Lei, comprovadas conforme o caso, a partir de denúncia acolhida pela Prefeitura	-	Multa (variável, a cada ocorrência da infração, conforme a gravidade desta, por avaliação da Prefeitura	De 1 (hum) a 100